

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0543252-22.2003.4.02.5101

Nº do processo 0543252-22.2003.4.02.5101

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 13/08/2003 00:00:00

Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

Órgão Julgador:

Juízo Federal da 12ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Juiz(a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

account_treeProcessos relacionados: 0543252-22.2003.4.02.5101/TRF2 | Relacionado no 2o. grau | Apelação/Remessa Necessária | GAB07

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade LORENA SENRA FREITAS P3412396	ELIZABETH JORGE SILVA (369.230.797-72) - Pessoa Física
	INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (00.909.682/0001-50) - Pessoa Jurídica
	RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS (252.656.447-68) - Pessoa Física Procurador(es): RENAN DE ARAÚJO DE SOUZA (DPU) P1817410
INTERESSADO	
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES Procurador(es): EDUARDO BARBOSA CAMPOS	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 41.978,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Sim
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>1</u>

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

19/03/2004 13:41:00

Usuário:

JRJSMS - SONIA MARIA DA SILVA SAISE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

15/04/2004 21:01:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

22/04/2004 21:02:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_EXPEDIR_MANDADO

Data:

22/04/2004 21:03:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

11/05/2004 21:04:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

JUNTADA

Data:

05/07/2004 00:00:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

22/07/2004 21:05:00

Usuário:

JRJPLP - PAULA LUCIA DA MOTA COUTINHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

27/07/2004 21:06:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

27/07/2004 21:07:00

Usuário:

JRJPLP - PAULA LUCIA DA MOTA COUTINHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

07/10/2004 10:09:00

Usuário:

JRJNRS - NORMA RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

JUNTADA

Data:

13/10/2004 20:07:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/10/2004 20:54:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/06/2005 19:20:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/07/2005 16:36:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/08/2005 20:47:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

03/10/2005 10:27:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

16/02/2006 18:41:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_MODIFICACOES

Data:

10/03/2006 12:19:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

31/03/2006 17:13:00

Usuário:

JRJROQ - ROSALINA SOARES MARQUES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/04/2006 12:28:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/04/2006 13:09:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/04/2006 09:19:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/04/2006 14:44:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/05/2006 13:39:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/05/2006 15:56:00

Usuário:

JRJFVI - FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/05/2006 15:13:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/06/2006 17:36:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/06/2006 14:10:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/06/2006 18:12:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/06/2006 17:53:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/07/2006 18:49:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/08/2006 17:47:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

09/08/2006 12:12:00

Usuário:

JRJFVI - FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

13/09/2006 14:13:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTRAS_SUSPENSOES___PROCESSOS_DE_EXECUCAO

Data:

13/09/2006 14:48:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/09/2006 14:54:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

10/10/2006 11:33:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/10/2006 11:44:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

26/10/2006 14:21:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/10/2006 14:30:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

JUNTADA

Data:

30/10/2006 10:30:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

JUNTADA

Data:

30/10/2006 10:31:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

JUNTADA

Data:

30/10/2006 10:32:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

JUNTADA

Data:

30/10/2006 10:33:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

30/10/2006 10:34:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

30/10/2006 11:00:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/10/2006 13:06:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/01/2007 13:54:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

22/01/2007 12:02:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/02/2007 15:34:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/02/2007 09:53:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/03/2007 10:07:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/04/2007 17:43:00

Usuário:

JRJSUC - CRISTIANA LUCIA BENINCA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

JUNTADA

Data:

26/04/2007 16:40:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

26/04/2007 16:47:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

14/05/2007 12:44:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

SUSPENSAO_POR_SUSPENSO___ART__40___LEI_6830

Data:

14/05/2007 13:16:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/05/2007 13:19:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

15/05/2007 15:00:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/05/2007 15:02:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

03/07/2007 17:15:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/07/2007 17:17:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

04/09/2007 18:57:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

04/09/2007 18:58:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/09/2007 19:24:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/01/2008 15:01:00

Usuário:

JRJSMX - SONIA MARIA PEREIRA DAS NEVES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

29/01/2008 13:14:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/03/2008 15:55:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/04/2008 11:15:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/05/2008 15:19:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/05/2008 07:20:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/05/2008 10:57:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/03/2009 15:38:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_DEFENSORIA_PUBLICA

Data:
13/05/2009 15:36:00

Usuário:
JRJHSA - HOMERO SILVA MARTINS -

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
74

Evento 75

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

28/05/2009 16:35:00

Usuário:

JRJVGJ - VALDIR GOMES DA SILVA JUNIOR -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/06/2009 13:06:00

Usuário:

JRJRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

JUNTADA

Data:

24/06/2010 13:07:00

Usuário:

JRJDZ - ANDREIA MARTINS DOS SANTOS REZENDE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

JUNTADA

Data:

24/06/2010 13:08:00

Usuário:

JRJDZ - ANDREIA MARTINS DOS SANTOS REZENDE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

12/11/2010 17:10:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 06ª Vara Federal
de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de secretaria

Processo nº 2003.51.01.543252-9

1. Suspendo o processo por um ano ou até que a Exequirente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40, *caput*).
2. Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequirente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).
3. Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequirente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 80

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

26/11/2010 15:29:00

Usuário:

JRJDTZ - ANDREIA MARTINS DOS SANTOS REZENDE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/11/2010 15:30:00

Usuário:

JRJDZ - ANDREIA MARTINS DOS SANTOS REZENDE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

14/01/2011 13:12:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

02/02/2011 12:32:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

JUNTADA

Data:

02/02/2011 12:38:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/02/2011 12:49:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/02/2011 17:28:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

JUNTADA

Data:

18/02/2011 13:34:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/02/2011 19:21:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:
21/02/2011 14:59:00

Usuário:
JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
89

Evento 90

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

02/03/2011 11:20:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/03/2011 11:22:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/03/2011 16:26:00

Usuário:

JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/03/2011 15:57:00

Usuário:

JRJTGC - TATIANA GONÇALVES CALDEIRA BRANT -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
25/03/2011 14:48:00

Usuário:
JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de secretaria



Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

1. Conforme decidiu o STJ, “em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN” (STJ – 2ª Turma – REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – DJ de 05/11/2008).
2. Com efeito, o art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on-line* como importante instrumento de efetividade da prestação jurisdicional voltada para a execução de dívidas, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.
3. É de se ponderar então que, seja na hipótese de o(s) devedor(es) citado(s) não ter(em) oferecido bem(ns) à penhora, seja na de o(s) por ele(s) ofertado(s) e já penhorado(s) não obedecerem à ordem legal ou não apresentar(em) liquidez, é facultado ao(à) Exequente, a qualquer momento, pugnar por sua(s) substituição(ões) por outro(s) sobre o(s) qual(is) prefira que recaia a garantia da dívida em execução, para o que, como já visto, o dinheiro é preferencial (CPC, art. 656, I c/c LEF, arts. 11 e 15, inc. II).
4. Pelo exposto, **DEFIRO que se efetive o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA - 00.909.682/0001-50, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS - 252.656.447-68, ELIZABETH JORGE SILVA - 369.230.797-72, até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), observando-se ainda ao seguinte:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



4.1. o bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X).

4.2 existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

4.3. **efetivado o bloqueio**, se transcorridos 20 (vinte) dias sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

4.3.1 a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos à execução. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e

4.3.2 se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequente para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor bloqueado for insuficiente** aos custos inerentes ao processo (CPC, art. 659 § 2º c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais), fica desde já deferido o levantamento da indisponibilidade.

4.5. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, os autos devem vir conclusos para exame da necessidade de decretação de sigilo judicial.

5. **Frustradas as diligências constritivas, dê-se vista ao(à) Exequente** para que diga o prosseguimento ainda pretendido para a execução, indicando onde se achem bens do devedor passíveis de penhora.

6. **Se não vier tal indicação, suspendo o processo por um ano** ou até que a Exequente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40, *caput*).

7. **Decorrido 1 (um) ano da suspensão**, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, **arquivem-se** os autos, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



8. **Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento** dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

9. **Intimem-se.**

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 95

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/03/2011 18:02:00

Usuário:

JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/03/2011 18:02:00

Usuário:

JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

01/04/2011 16:34:00

Usuário:

JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/04/2011 16:35:00

Usuário:

JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

04/04/2011 10:28:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

25/04/2011 17:17:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

JUNTADA

Data:

25/04/2011 17:18:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

25/04/2011 17:29:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/04/2011 17:30:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

JUNTADA

Data:

12/05/2011 14:57:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/05/2011 18:06:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

18/05/2011 11:36:00

Usuário:

JRJRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

01/06/2011 16:22:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

JUNTADA

Data:

01/06/2011 16:24:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

01/06/2011 16:25:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/06/2011 16:29:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

10/04/2012 13:25:00

Usuário:

JRJTGC - TATIANA GONÇALVES CALDEIRA BRANT -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

20/04/2012 12:28:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/04/2012 12:29:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

20/04/2012 12:32:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/05/2012 09:31:00

Usuário:

JRJHGM - HILTON MARANGONI DE MENESES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2012 14:56:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2012 15:23:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

CERTIDAO

Data:

05/04/2013 18:45:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:
05/04/2013 18:58:00

Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
119

Evento 120

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/04/2013 18:59:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/04/2013 14:03:00

Usuário:

JRJUFY - LUANA FERREIRA SANTOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

24/04/2013 11:59:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

REDISTRIBUICAO_DIRIGIDA

Data:

24/04/2013 12:02:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

24/04/2013 12:20:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/04/2013 14:18:00

Usuário:

JRJZFP - LUIZ FELIPE FERNANDES PINTO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

JUNTADA

Data:

16/05/2013 14:57:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

NORMAL

MANDADO n. MAN.0051.002785-9/2013

ÁREA:

BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 7 8 5 9 2 0 1 3

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

DESTINATÁRIO: ELIZABETH JORGE SILVA

ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 41.978,00, (atualizado em 30/06/2003)

C.D.A.: 7070300109872

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: APARTAMENTO LOCALIZADO NA RUA CONDE DE BONFIM, 62 APT 501 -TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ.

O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA OU ARRESTO em bens de propriedade do(a,s) Executado(a,s), ELIZABETH JORGE SILVA, CNPJ/CPF N° 36923079772**, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n° 6.830/80, **nomeie Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Recaindo a penhora sobre **imóvel**, intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei n° 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição; recaindo a penhora ou arresto em **veículo**, intime o Encarregado, ou quem fizer suas vezes, da Repartição competente para emissão do certificado de registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei n° 6.830/80) e encaminhe ao Juízo ofício confirmando a realização da constrição; recaindo a penhora ou arresto em **ações**, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, inc. III, da Lei n° 6.830/80), outrossim com ordem para que se encaminhe ao Juízo ofício confirmando o registro da constrição. **Intime o(a) Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. Desde logo **autorizado o Sr. Oficial de Justiça** a proceder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

na forma do art. 172, § 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

Expeça-se o mandado de penhora que incida sobre o bem indicado pela Exequente (fl. 125).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 18 de março de 2013, por PATRICIA NUNES ROCHA RODRIGUES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor de Secretaria da 6ª VFEF
Matrícula nº 10.758

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17/08/2011 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TRF/2ª REGIÃO "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 005100278592013

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente mandado, compareci ao endereço constante do documento, no dia 24 de abril de 2013, onde logrei conversar pelo interfone com uma moradora, a qual não forneceu seu nome, tendo apenas dito que a destinatária mudou-se do condomínio há mais de 1 ano, sem deixar seu novo endereço. Não havia ali quem pudesse prestar melhores informações. Constatei no corpo do mandado a determinação judicial de penhora sobre um bem indicado em Fls. 125, o qual não veio discriminado em anexo ao mandado nem mesmo inserido em seu corpo. Havendo negativa de endereço da destinatária, solicito orientação superior sobre o bem a ser penhorado e sua localização, caso seja possível levar a cabo a diligência mesmo na ausência da proprietária. Sendo assim, devolvo o presente mandado a esse r. Juízo, a fim de que possam ser tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 24 de abril de 2013.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 005100278592013

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente mandado, compareci ao endereço constante do documento, no dia 24 de abril de 2013, onde logrei conversar pelo interfone com uma moradora, a qual não forneceu seu nome, tendo apenas dito que a destinatária mudou-se do condomínio há mais de 1 ano, sem deixar seu novo endereço. Não havia ali quem pudesse prestar melhores informações. Constatei no corpo do mandado a determinação judicial de penhora sobre um bem indicado em Fls. 125, o qual não veio discriminado em anexo ao mandado nem mesmo inserido em seu corpo. Havendo negativa de endereço da destinatária, solicito orientação superior sobre o bem a ser penhorado e sua localização, caso seja possível levar a cabo a diligência mesmo na ausência da proprietária. Sendo assim, devolvo o presente mandado a esse r. Juízo, a fim de que possam ser tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 24 de abril de 2013.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 005100278592013

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente mandado, compareci ao endereço constante do documento, no dia 24 de abril de 2013, onde logrei conversar pelo interfone com uma moradora, a qual não forneceu seu nome, tendo apenas dito que a destinatária mudou-se do condomínio há mais de 1 ano, sem deixar seu novo endereço. Não havia ali quem pudesse prestar melhores informações. Constatei no corpo do mandado a determinação judicial de penhora sobre um bem indicado em Fls. 125, o qual não veio discriminado em anexo ao mandado nem mesmo inserido em seu corpo. Havendo negativa de endereço da destinatária, solicito orientação superior sobre o bem a ser penhorado e sua localização, caso seja possível levar a cabo a diligência mesmo na ausência da proprietária. Sendo assim, devolvo o presente mandado a esse r. Juízo, a fim de que possam ser tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 24 de abril de 2013.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05

Evento 127

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/06/2013 14:59:00

Usuário:

JRJHBV - THAIZ NOBREGA TELES DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/02/2014 13:19:00

Usuário:

JRJOOK - CAROLINA MONTEIRO ABRAHÃO DOS SANTOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

09/04/2014 16:40:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

129



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular, Dr^a. **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Dê-se vista à parte Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, se for o caso, demonstre a ocorrência de eventuais causas interruptivas ou suspensivas do curso do prazo prescricional, conforme disposto no §4º do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Fica a Exequente, desde logo, ciente de que, caso o débito em cobrança tenha sido objeto de parcelamento, deverá indicar as datas exatas da concessão e da rescisão do mesmo.

Não apontada qualquer uma das referidas causas na forma acima definida, voltem os autos conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JR/JKA

Evento 130

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/04/2014 18:36:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

14/04/2014 15:54:00

Usuário:

JRJKFB - KARINNA DE FREITAS BORGES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/04/2014 15:56:00

Usuário:

JRJKFB - KARINNA DE FREITAS BORGES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

14/04/2014 16:59:00

Usuário:

JRJQFM - MEIRE FLÃ•VIA ALENCAR MARQUES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

25/04/2014 14:15:00

Usuário:

JRJKFB - KARINNA DE FREITAS BORGES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

CONCLUSAO_PARA_SENTENCA

Data:

30/04/2014 15:36:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUIZ(A) FEDERAL : BIANCA STAMATO FERNANDES
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Dr^a. **BIANCA STAMATO FERNANDES**.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

SENTENÇA

T i p o B 2 - P A D R O N I Z A D A

FAZENDA NACIONAL ajuíza a presente Execução Fiscal em face de **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS** objetivando a cobrança do crédito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa (CDA) que instrui a inicial.

Nos presentes autos, foi determinado o arquivamento sem baixa do feito, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Na esteira do entendimento sedimentado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é

automático, nos termos da Súmula 314 daquela Corte. Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida.

Vejamos:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive.

2. Inteligência da Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 225152/GO. Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Primeira Turma. DJe 04/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida.

2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

3. "O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual *pas de nullité sans grief*)" (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011).

4. Agravo regimental não provido. (Grifos Nossos).

(AgRg no AREsp 202392/SC. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Segunda Turma. DJe 28/09/2012)

Após o decurso do prazo prescricional, foi dada vista à Exequente, na forma do artigo 40, §4º da LEF, sem que fosse trazida aos autos qualquer notícia da ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva (artigos 151 e 174 do CTN).

Neste ponto, cumpre registrar que, em observância ao princípio de segurança jurídica, a realização de diligências sem resultados práticos ao prosseguimento da execução fiscal não tem o condão de obstar o transcurso do prazo prescricional intercorrente, na forma do entendimento reiterado da Corte Especial, conforme se observa das Ementas abaixo transcritas, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL SEM A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula 314/STJ). Dessarte, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

2. O enunciado sumular busca assegurar a estabilização das relações pessoais e princípio da segurança jurídica. Desse modo, a norma do art. 40, *caput*, e parágrafos da Lei 6.830/80 conduz à prescrição se, ultrapassados cinco anos do arquivamento, não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

3. Pretende-se, assim, evitar a prática, não rara, de pedidos de desarquivamento dos autos, próximos ao lustro fatal, para a realização de diligências que frequentemente resultam infrutíferas e seguem acompanhadas de novo pleito de suspensão do curso da execução, tudo com o intuito de afastar a contumácia do ente fazendário.

4. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento.

5. Outra não deve ser a inteligência da norma do art. 40, *caput*, e parágrafos, da Lei de Execução Fiscal, em obséquio de inarredável círculo vicioso em prol do Poder Público, o qual já ocupa condição de prestígio frente aos particulares nas relações jurídicas.

6. Dentro desse diapasão, mostra-se incensurável o acórdão atacado quando afirma: "a Fazenda Pública não diligenciou

com eficiência no sentido de, dentro do prazo que a lei lhe faculta, promover o cumprimento efetivo do crédito tributário, motivo pelo qual o MM. Juiz *a quo*, visando a não perpetuação do processo e em respeito ao princípio da segurança jurídica, deparando-se com o transcurso de mais de 5 (cinco) anos a contar da data do primeiro arquivamento da execução, extinguiu o processo, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, com a redação dada pela Lei nº 11.051/04". (Grifo Nosso)

7. Recurso especial não provido.

(REsp 1245730/MG, Relator Ministro CASTRO MEIRA. Segunda Turma. DJe 23/04/2012)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

1. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos, contados da data do arquivamento, por culpa da parte exequente. Aplicação da Súmula 314/STJ.

2. O cerne da questão está em saber se as diligências realizadas pelo agravante após o arquivamento provisório do processo de execução fiscal possuem o condão de dar novo início ao prazo prescricional intercorrente.

3. A realização de diligências sem resultados práticos ao prosseguimento da execução fiscal não possui a faculdade de obstar o transcurso do prazo prescricional intercorrente. Precedentes: REsp

1245730/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, DJe 23/04/2012; REsp 1305755/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 03/05/2012, DJe 10/05/2012.

Agravo regimental improvido. (Grifo Nosso).

(AgRg no REsp 1328035/MG. Relator Ministro HUMBERTO MARTINS. Segunda Turma. DJe 18/09/2012.)

Dessa forma, no caso em exame, impende constatar que o débito foi atingido pela prescrição quinquenal intercorrente, sendo forçoso seu reconhecimento de ofício, ante a expressa previsão legal constante do §4º do art. 40 da LEF.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA DECISÃO QUE SUSPENDE E ARQUIVA O FEITO. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. SÚMULA 314/STJ.

1. O acórdão recorrido confirmou a sentença que pronunciou de ofício a prescrição, seguindo a orientação desta Corte proferida no REsp 896.703/PE, de relatoria de eminente Ministro Teori Albino Zavascki, de que a Lei 11.051/04 permite ao Judiciário realizar tal procedimento, após ouvida, previamente, a Fazenda Pública, acerca da ocorrência de prescrição e, constatado que decorreu o prazo de cinco anos contado do término da suspensão do processo.
2. O prazo para a prescrição intercorrente inicia-se de maneira automática, um ano após o feito executivo ser suspenso, sendo desnecessária a intimação do exequente acerca do arquivamento, nos termos da Súmula 314/STJ. A inexistência de despacho de arquivamento, por si só, não impede o reconhecimento da prescrição intercorrente. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 169694/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, julgado em 07/08/2012, DJe 21/08/2012.)

Registre-se, também, que a falta de impulso oficial do processo, por si só, não exime a responsabilidade da exequente pela condução do processo executivo (AgRg no REsp 1.166.428/PE, Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 25/09/2012).

Assim, ainda que coubesse ao Cartório dar cumprimento a despacho anterior, imprimindo assim, impulso oficial ao processo, não se pode justificar o longo tempo de paralisação do feito, superior a cinco anos, sem que a Exequente diligenciasse no sentido de dar prosseguimento à execução para satisfação de seu crédito, mesmo que fosse peticionando novamente para ver cumprida a determinação judicial pendente (REsp 978415/RJ. Relator Ministro José Delgado. Primeira Turma. Julgamento 01/04/2008. Publicação 16/04/2008).

Além disso, qualquer alegação referente à necessidade oitiva da Exequente, antes do reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no artigo 40 da LEF, deve ser acompanhada da demonstração do prejuízo suportado, na forma da atual jurisprudência do E. STJ, consoante se observa da seguinte ementa, *in litteris*:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, a prescrição intercorrente ocorre quando - proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão - o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública.

2. A finalidade da prévia oitiva da Fazenda Pública, prevista no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, é a de possibilitar à Fazenda a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção da prescrição do crédito tributário. Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda pública em apelação, não há que se falar em nulidade, tampouco cerceamento de defesa, em homenagem aos Princípios da Celeridade Processual e Instrumentalidade das Formas. Precedentes.

3. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), consolidou entendimento segundo qual "a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ" .

Agravo regimental improvido. (Grifo Nosso).

(AgRg no REsp 1271917/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 27/02/2012.)

Ante o exposto, **PRONUNCIO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTIVA FAZENDÁRIA**, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, e **JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a presente demanda, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Sentença sujeita à remessa necessária, conforme

disposto no art. 475, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal Titular

JR/JKA

Evento 136

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/04/2014 16:12:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/05/2014 14:02:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

INTIMACAO_DE_SENTENCA___PUBLICACAO

Data:

03/06/2014 11:53:00

Usuário:

JRJKFB - KARINNA DE FREITAS BORGES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/06/2014 17:22:00

Usuário:

JRJKFB - KARINNA DE FREITAS BORGES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

10/06/2014 11:26:00

Usuário:

JRJQFM - MEIRE FLÁ•VIA ALENCAR MARQUES -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

10/07/2014 14:12:00

Usuário:

JRJPSL - PEROLA DA SILVA LIMA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/07/2014 16:17:00

Usuário:

JRJPSL - PEROLA DA SILVA LIMA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

142

Evento 143

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

31/07/2014 15:02:00

Usuário:

JRJOTH - MARCELO PINTO PINHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que o recurso de apelação é TEMPESTIVO.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

MARCELO PINTO PINHO
REQUISITADO
MATRÍCULA Nº 15375

Evento 144

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

31/07/2014 15:06:00

Usuário:

JRJOTH - MARCELO PINTO PINHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

144



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E
OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Dr^a. **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E C I S ã O

Recebo, no duplo efeito, a apelação interposta pela parte exequente.

Intime-se a parte executada, ora apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo legal, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JRJOTH

Evento 145

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/07/2014 15:08:00

Usuário:

JRJOTH - MARCELO PINTO PINHO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___PUBLICACAO

Data:

13/08/2014 15:44:00

Usuário:

JRJDJH - DIEGO LEONARDO DA SILVA SANTOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/08/2014 16:15:00

Usuário:

JRJDJH - DIEGO LEONARDO DA SILVA SANTOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/08/2014 13:27:00

Usuário:

JRJDJH - DIEGO LEONARDO DA SILVA SANTOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/09/2014 14:57:00

Usuário:

JRJPSL - PEROLA DA SILVA LIMA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_TRF___2ª_REGIAO_POR_MOTIVO_DE_CUMPRIMENTO_DE_DILIGENCIA

Data:

07/10/2014 11:46:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

24/03/2015 15:21:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

151

Evento 152

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/03/2015 15:23:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

30/04/2015 14:55:00

Usuário:

JRJPSL - PEROLA DA SILVA LIMA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

153



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : BRUNO ZANATTA
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juiz Federal Substituto, Dr(a). **BRUNO ZANATTA**.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Tendo em vista a reforma da sentença de primeiro grau, renove-se a tentativa de citação da executada ELISABETH JORGE DA SILVA, conforme requerido à fl. 125, bem como proceda-se à **PENHORA** do bem indicado à fl.125.

Cumpridas as diligências e decorridos os prazos, venham conclusos para as determinações pertinentes à intimação para embargar.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

BRUNO ZANATTA
Juiz Federal Substituto

JRJPSL

Evento 154

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/04/2015 15:09:00

Usuário:

JRJPSL - PEROLA DA SILVA LIMA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/05/2015 11:10:00

Usuário:

JRJTWC - TAMMY RODRIGUES CAVALEIRO DE MACEDO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

18/05/2015 15:15:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

156

Evento 157

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/05/2015 15:21:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

19/05/2015 16:27:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o Mandado nº MAN.0060.003930-0/2015.

Certifico também que foi feita a distribuição.
Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

NÚBIA BOLKENHAGEN
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14507

Evento 159

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

19/05/2015 16:28:00

Usuário:

JRJNKB - NÁŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/05/2015 16:29:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/06/2015 11:48:00

Usuário:

JRJQID - LEONARDO MÃ•RCIO SILVA DIONYSIO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

JUNTADA

Data:

10/06/2015 09:20:00

Usuário:

JRJTWC - TAMMY RODRIGUES CAVALEIRO DE MACEDO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.003930-0/2015

ÁREA: 1

BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/INTIMAÇÃO



0 4 0 8 1 0 0 6 0 0 0 3 9 3 0 0 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PARTE EXECUTADA: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 00.909.682/0001-50
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 41.978,00 + multa e encargos legais
DATA DÍVIDA: 30/06/2003
CDA(s): 7070300109872

DESTINATÁRIO: ELIZABETH JORGE SILVA.
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

A DOUTORA **DÉBORA MALIKI MENAGED**, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** do destinatário para que, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garanta a execução (art. 9º da Lei 6.830/80), tudo conforme decisão abaixo transcrita. Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa.

ATENTE O SR. OFICIAL PARA O FATO DE QUE O PRESENTE MANDADO NÃO ESTÁ ACOMPANHADO DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR SER ESTA DESNECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DILIGÊNCIA

DESPACHO

Tendo em vista a reforma da sentença de primeiro grau, renove-se a tentativa de citação da executada ELISABETH JORGE DA SILVA, conforme requerido à fl. 125, bem como proceda-se à PENHORA do bem indicado à fl.125.

Cumpridas as diligências e decorridos os prazos, venham conclusos para as determinações pertinentes à intimação para embargar.

Proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** do bem da parte executada abaixo indicado, no endereço em que for localizado; NOMEANDO depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de identidade, o endereço residencial, bem como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos estipulados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado o bem, proceda o Oficial de Justiça à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

BEM(BENS) A PENHORAR: APARTAMENTO
ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: RUA CONDE DE BONFIM, 62, APTO 501, TIJUCA/RJ

OBS: O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), parcelamento(s) e pagamento(s) poderá(poderão) ser verificado(s) junto à parte exequente. Em se tratando de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional (verificar campo "PARTE EXEQUENTE" acima), junto à página da Internet (www.pgfn.fazenda.gov.br), ou na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. **DÉBORA MALIKI MENAGED**, no Município do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 2015, por NÚBIA BOLKENHAGEN, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula n.º 11201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 04081006000393002015

CERTIDÃO (POSITIVA EM PARTE)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente documento, compareci no dia 27 de maio de 2015, às 10:07 horas ao local determinado, onde logrei dar integral cumprimento à ordem judicial, sendo recebida a devida contrafé, mas tendo a citada se negado a exarar o ciente. Na ocasião, constatei as condições do imóvel para fins de futura lavratura do auto de penhora e do laudo de avaliação após o transcurso do prazo processual. Sendo assim, devolvo o documento a esse r. Juízo, a fim de que possam ser analisadas as informações prestadas e tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 27 de maio de 2015.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 04081006000393002015

CERTIDÃO (POSITIVA EM PARTE)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente documento, compareci no dia 27 de maio de 2015, às 10:07 horas ao local determinado, onde logrei dar integral cumprimento à ordem judicial, sendo recebida a devida contrafé, mas tendo a citada se negado a exarar o ciente. Na ocasião, constatei as condições do imóvel para fins de futura lavratura do auto de penhora e do laudo de avaliação após o transcurso do prazo processual. Sendo assim, devolvo o documento a esse r. Juízo, a fim de que possam ser analisadas as informações prestadas e tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 27 de maio de 2015.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 04081006000393002015

CERTIDÃO (POSITIVA EM PARTE)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente documento, compareci no dia 27 de maio de 2015, às 10:07 horas ao local determinado, onde logrei dar integral cumprimento à ordem judicial, sendo recebida a devida contrafé, mas tendo a citada se negado a exarar o ciente. Na ocasião, constatei as condições do imóvel para fins de futura lavratura do auto de penhora e do laudo de avaliação após o transcurso do prazo processual. Sendo assim, devolvo o documento a esse r. Juízo, a fim de que possam ser analisadas as informações prestadas e tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 27 de maio de 2015.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05

Evento 163

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/06/2015 11:59:00

Usuário:

JRJTWC - TAMMY RODRIGUES CAVALEIRO DE MACEDO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

163

Evento 164

Evento:

CERTIDAO___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

20/07/2015 18:23:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

20/07/2015 18:24:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/07/2015 18:25:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

05/08/2015 16:24:00

Usuário:

JRJNKB - NÃŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

167



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o Mandado nº MAN.0060.005348-8/2015.

Certifico também que foi feita a distribuição.
Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.

NÚBIA BOLKENHAGEN
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14507

Evento 168

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

05/08/2015 16:28:00

Usuário:

JRJNKB - NÁŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/08/2015 16:29:00

Usuário:

JRJNKB - NÁŠBIA BOLKENHAGEN -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

169

Evento 170

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/11/2015 11:32:00

Usuário:

JRJQID - LEONARDO MÃ•RCIO SILVA DIONYSIO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

170

Evento 171

Evento:

JUNTADA

Data:

04/11/2015 13:57:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.005348-8/2015

ÁREA: 1

BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 4 0 8 1 0 0 6 0 0 5 3 4 8 8 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

PARTE EXECUTADA: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CPF/CNPJ: 00.909.682/0001-50

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.764,07 + multa e encargos legais

DATA DÍVIDA: 24/05/2011

CDA(s): 7070300109872

PROC. ADMINISTRATIVO: 10768509149200210

PARTE EXECUTADA: ELIZABETH JORGE SILVA

ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

A DOUTORA **DÉBORA MALIKI MENAGED**, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) da parte executada abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s); NOMEANDO depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de identidade, o endereço residencial, bem como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos estipulados.

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado(s) o(s) bem(bens), proceda o Oficial de Justiça à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

BEM(BENS) A PENHORAR: IMÓVEL

ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 62, APTO 501, TIJUCA, RJ/RJ

ADVERTÊNCIAS: a) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b) na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; c) não encontrando a parte executada, proceder ao **ARRESTO** do(s) bem(bens), cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. DÉBORA MALIKI MENAGED, no Município do Rio de Janeiro, em 05 de agosto de 2015, por NÚBIA BOLKENHAGEN, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PEROLA DA SILVA LIMA

Diretor(a) de Secretaria

Matrícula n.º 11201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



CAMPO PARA SELEÇÃO DE MANDADO OU OFÍCIO Nº 60.5348-8/2015

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao r.mandado, que compareci no endereço referido, onde procedi à **PENHORA** do bem imóvel INDICADO (apartamento 501 do prédio nº 62 – Edifício Lares, da rua Conde de Bonfim, bairro Tijuca), descrito no Auto e Laudo de Avaliação (que seguem encaminhados para digitalização). Bem este de propriedade da sra. Elizabeth Jorge Silva, representante legal da empresa ora executada (“Intertel do Brasil Com.Imp.Exp. Ltda.”), regularmente **INTIMADA** do prazo legal para recorrer. Diligência contínua, prenotei o gravame junto ao 11º Ofício de Registro de Imóveis, na pessoa do(a) serventuário(a) sra. Maria Beatriz de Souza. Nas oportunidades, os envolvidos receberam as contrafés e exararam notas de ciente.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015 .

OTAVIO COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal – matrícula 11548

Classif. documental 92.100.05

F. 25673916



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.005348-8/2015
ÁREA: 1
BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PARTE EXECUTADA: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 00.909.682/0001-50
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.764,07 + multa e encargos legais
DATA DÍVIDA: 24/05/2011
CDA(s): 7070300109872
PROC. ADMINISTRATIVO: 10768509149200210

PARTE EXECUTADA: ELIZABETH JORGE SILVA
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

A DOUTORA DÉBORA MALIKI MENAGED, MM. JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE
JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES:

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(s) da parte executada abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s); **NOMEANDO** depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de identidade, o endereço residencial, bem como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos estipulados.

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado(s) o(s) bem(s), proceda o Oficial de Justiça à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

BEM(BENS) A PENHORAR: IMÓVEL
ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 62, APTO 501, TIJUCA, RJ/RJ

ADVERTÊNCIAS: a) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b) na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; c) não encontrando a parte executada, proceder ao **ARRESTO** do(s) bem(s), cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. DÉBORA MALIKI MENAGER, no Município do Rio de Janeiro, em 05 de agosto de 2015, por NÚBIA BOLKENHAGEN, ANALISTA JUDICIÁRIA(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula n.º 11201

14/11/2015

RECEBIDO EM, 23/10/15
B-L
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Beatriz de Souza
Mat. 9414679

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PEROLA DA SILVA LIMA, Matrícula n.º 11201 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 12.^a VARA FEDERAL Execução Fiscal
PROCESSO N.º 2003.0101543252-9 MANDADO: 60.5348-8/2015

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, na forma abaixo:

Ao(s) NOVE dia(s) do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e QUINZE, o Oficial de Justiça Federal (Analista Judiciário/Executante de Mandado) deste Juízo, adiante assinado compareceu na(o) R. COUDE DE BONFIM, 6/501, em cumprimento ao mandado do MM. Dr. JUIZ da referida Vara Federal, extraído dos autos do Processo acima que FAZENDA NACIONAL move contra Intertel DO BRASIL COM. IMP. EXP. LTA, E OUTROS para pagamento da quantia de R\$ 64.764,07 mais os acréscimos previstos em Lei, onde, após as formalidades legais, procedi à penhora no(s) seguinte(s) bem(s): IMÓVEL / APARTAMENTO 501 DO PRÉDIO LOCALIZADO NO Nº 62 DA RUA COUDE DE BONFIM, BAIRRO TIJUCA, RIO DE JANEIRO. PARTE EXECUTADA: ELIZABETH JORGE SILVA.

ficou (aram) depositado (s) em poder e sob a guarda de ELIZABETH JORGE SILVA que, identidade 98351-1 expedida por CRG residente no local, o qual ficou intimado, na qualidade de fiel depositário, a não abrir mão do aludido depósito, sem prévia autorização deste Juízo, sob pena da Lei. E, para constar, eu [Assinatura] LUIZ OTÁVIO CARNEIRO COSTA – Matrícula 11548 – Oficial de Justiça Federal, lavrei o presente auto, assinando-o juntamente com o Depositário. Do que dou fé.

DEPOSITÁRIO: x Elizabeth Jorge Silva 14/10/2015

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 2003.5101.543252-9

MANDADO: 60.5348-8/2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o Oficial de Justiça Federal deste r. Juízo Federal, adiante assinado, compareceu na rua Conde de Bonfim, 62/501, bairro Tijuca, Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. mandado do MM. DR. JUIZ da Vara Federal acima referida, extraído dos autos do processo em epígrafe, que a FAZENDA NACIONAL move em desfavor de INTERTEL DO BRASIL COM.IMP.EXP. LTDA. e OUTROS onde, após as formalidades legais, procedeu à AVALIAÇÃO do bem imóvel ora penhorado, cuja fiel depositária é a sra. ELIZABETH JORGE SILVA, e adiante descrito:

- imóvel/apartamento 501 do prédio nr 62 da rua Conde de Bonfim, bairro Tijuca, cuja metragem aproximada é de 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados) – informação prestada pela ora intimanda. Composto por quatro quartos (uma suíte), duas salas, lavabo, banheiro social, copa, cozinha, dependências completas, e 01(uma) vaga de garagem. Boa conservação, estado de usado. Ótima localização: próximo ao comércio, hospitais, drogarias, escolas, bancos e meios de transportes (metrô e ônibus). Local relativamente seguro, com a presença das UPPs-Unidade de Polícias Pacificadoras no bairro.

(continua)

(continuação)

... Entrevistando moradores vizinhos, acessando sítios da internet (ZAP Imóveis e Julio Bogoricin "on line"), e pesquisando em imobiliárias da região (BrasilBrokers). o cálculo do valor do metro quadrado naquela região é de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ATUALMENTE.

Assim, avalio o imóvel em tela, emR\$ 1.508.000,00

(hum milhão, quinhentos e oito mil reais).



E, para constar, eu, LUIZ OTAVIO CARNEIRO COSTA, matrícula 11548. Oficial de Justiça Avaliador Federal, o lavrei e assino, conforme determinação legal (Lei nº 11.382/2006). Do que dou fé.

Evento 172

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

05/11/2015 13:55:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : DÉBORA MALIKI MENAGED
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Substituta,
Dr(a). **DÉBORA MALIKI MENAGED**.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

PEROLA DA SILVA LIMA

Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Considerando que a pessoa jurídica executada foi citada, conforme fls. 31/32, intime-se, **por publicação**, INTERTEL DO BRASIL COM/IMP/EXP/ LTDA para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 16 da LEF.

1. Tendo em vista a diligência de citação com resultado negativo e a efetivação de penhora, cite-se e intime-se RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, por EDITAL, na forma do art. 654 do CPC c/c o art. 8º, inciso IV da LEF, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, bem como para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 16 da LEF.

1.1.Ressalto que, na esteira do entendimento pacificado pela Corte Especial, inclusive no julgamento

pelo rito do art. 543-C do CPC (REsp 1272827/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJE 31/05/2013), a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor depende do cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (*fumus boni juris*) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

1.2. Advirto desde já que, havendo necessidade de complementação da garantia, esta deverá ser feita **NOS AUTOS DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.**

2. Decorrido, sem manifestação, o prazo para o oferecimento dos embargos por parte do coexecutado Ricardo, nomeio curadora especial a Defensoria Pública da União (DPU).

3. Intime-se a DPU do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, servindo estes autos como mandado.

4. Decorrido, sem manifestação, o prazo para o oferecimento dos embargos pelos executados:

4.1. E tratando-se de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL**, objetivando a cobrança do crédito consubstanciado em uma **única CDA**, cumpra-se o item 5 e seguintes.

4.2. Não sendo o caso do item anterior, dê-se vista à parte exequente para informar os dados necessários para a efetivação da conversão em renda/transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados/depositados (Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta, UG/Gestão, Código de Recolhimento), **bem como qual deverá ser a**

respectiva vinculação entre CDAs/DEBCADs e valores bloqueados/depositados.

5. Cumprido, officie-se à CEF para que efetue a conversão em renda/transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados/depositados.

6. Com a confirmação da conversão/transformação e na hipótese de bloqueio/depósito integral, dê-se vista à Parte Exequente para o regular prosseguimento do feito, informando a quitação total do débito. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

DEBORA MALIKI MENAGED
Juíza Federal Substituta

JRJINK

Evento 173

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/11/2015 14:00:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

JUNTADA

Data:

01/12/2015 15:24:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/12/2015 15:40:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

07/01/2016 14:29:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

176

Evento 177

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_EDITAL

Data:

12/01/2016 14:09:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

177

Evento 178

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/01/2016 14:10:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

178

Evento 179

Evento:

EDITAL_LIVRE

Data:

02/02/2016 12:38:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, Bloco A – 5º andar – Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
E-mail: 12vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** nº **0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)**, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA - 00.909.682/0001-50, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS - 252.656.447-68, ELIZABETH JORGE SILVA - 369.230.797-72**,. E constando dos autos que o citando/intimando encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL** de **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a)s Executado(a)s abaixo referido(s) para ciência do arresto de bem à disposição do Juízo, e do **prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir do prazo acima mencionado, para pagar a dívida ou indicar bens que garantam a execução. Decorrido o referido prazo, fica o executado ciente da conversão do arresto em penhora e do início do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução.

Executado(s): **RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS - 252.656.447-68,**

E, para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é expedido o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando o(a)s mesmo(a)s ciente de que este Juízo da Décima Segunda Vara Federal de Execução Fiscal funciona na Av. Venezuela, no. 134, 5º andar, bloco A – Saúde/RJ, no horário de 12:00 às 17:00 horas. DADO E PASSADO, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, LETICIA SOUZA CASITTA (ESTAGIÁRIO(A)), o digitei. E eu, PÉROLA DA SILVA LIMA, Diretora de Secretaria, o conferi e, de ordem MM Juíza Federal Dra. ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, o assinei.

Evento 180

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

04/02/2016 14:11:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/02/2016 14:12:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

181

Evento 182

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/03/2016 14:02:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

CERTIDAO

Data:

25/04/2016 11:38:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

183

Evento 184

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/04/2016 11:39:00

Usuário:

JRJINK - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

184

Evento 185

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_DEFENSORIA_PUBLICA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

26/04/2016 13:53:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

185

Evento 186

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

10/05/2016 14:03:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

186

Evento 187

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/05/2016 14:10:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

187

Evento 188

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

13/05/2016 14:24:00

Usuário:

JRJQYV - AMANDA FERREIRA MONTALVAO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

188

Evento 189

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/05/2016 14:26:00

Usuário:

JRJQYV - AMANDA FERREIRA MONTALVAO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

189

Evento 190

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

28/10/2016 17:50:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

190



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que NÃO foram oferecidos Embargos à Execução.
Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

LAILA DE OLIVEIRA LEÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14607

Evento 191

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
28/10/2016 17:51:00

Usuário:
JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Dr(a). **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a certidão *retro*, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução fiscal.

2. Ausente manifestação profícua ao prosseguimento da execução, determino a suspensão e o posterior arquivamento desta execução fiscal, a partir da intimação da Exequente, conforme dispõem o art. 40 da LEF e a Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça. Se, porém, os autos já estiverem suspensos ou arquivados, sejam eles assim mantidos.

2.1. Indefiro, de antemão, pedidos de prazos alternativos de suspensão e de vista periódica dos autos.

2.2. O controle administrativo e a iniciativa para eventual retomada desta execução fiscal constitui ônus processual da parte exequente.

2.3. Qualquer manifestação que não demande efetivo prosseguimento do feito será juntada aos autos, permanecendo em local próprio, no aguardo de nova manifestação da parte interessada que possibilite o impulso regular do processo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JR/JKA

Evento 192

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/10/2016 18:18:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

09/11/2016 13:37:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

09/11/2016 13:43:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

194

Evento 195

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

30/11/2016 17:24:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

195

Evento 196

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

30/11/2016 17:25:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

196



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular, Dr(a). **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Aguarde-se para inclusão em leilão subsequente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JRJEIR

Evento 197

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/11/2016 17:26:00

Usuário:

JRJBQQ - DEBORA MARQUES PINHO ASSUNÇÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

197

Evento 198

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/01/2017 15:37:00

Usuário:

JRJEIR - LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

198

Evento 199

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

01/02/2017 14:53:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

199

Evento 200

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:

01/02/2017 14:56:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

200

Evento 201

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/02/2017 14:57:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

201

Evento 202

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

01/02/2017 18:12:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

15/02/2017 16:27:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

203

Evento 204

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/02/2017 16:29:00

Usuário:

JRJQOX - LETICIA SOUZA CASITTA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

204

Evento 205

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:
07/03/2017 16:50:00

Usuário:
JRJQYV - AMANDA FERREIRA MONTALVAO DA SILVA -

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
205

Evento 206

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/03/2017 16:52:00

Usuário:

JRJQYV - AMANDA FERREIRA MONTALVAO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
02/06/2017 13:44:00

Usuário:
JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular, Dr^a. **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E C I S Ã O

Determino a inclusão do feito em leilão mais próximo.

Considerando que o sistema APOLO não computa prazos maiores que trinta dias, relativamente às classes especiais, suspenda-se excepcionalmente o feito até o agendamento do novo leilão, em prazo não superior a um ano.

Proceda a secretaria ao controle do referido prazo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JR/JKA

Evento 208

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/06/2017 13:47:00

Usuário:

JRJIKA - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

208

Evento 209

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

05/06/2017 14:19:00

Usuário:

JRJQYV - AMANDA FERREIRA MONTALVAO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

209

Evento 210

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

05/06/2017 14:24:00

Usuário:

JRJQYV - AMANDA FERREIRA MONTALVAO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

210

Evento 211

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/06/2017 14:33:00

Usuário:

JRJQYV - AMANDA FERREIRA MONTALVAO DA SILVA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

211

Evento 212

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_CENTRAL_DE_DIGITALIZACAO_POR_MOTIVO_DE

Data:

11/07/2019 14:22:00

Usuário:

JRJWKL - JOHANN REZENDE DE OLIVEIRA -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

212

Evento 213

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2019 15:20:36

Usuário:

JRJBS8 - BETINA DA SILVA PAIM -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

213



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001

Emitido em 31/03/2006 18:22

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. 22, no Rio de Janeiro, 31 de março de 2006, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 2003.51.01.543252-9
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 13/08/2003
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 19/03/2006 15:41
 7. Distr. lançada por.....: SONIA MARIA DA SILVA SAISE
 8. Usuário últ. alteração.....: ROSALINA SOARES MARQUES
 9. Data últ. alteração.....: 30/03/2006 13:29
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 41.973,00
 14. Valor da Causa.....:
 15. Processo administrativo.....: 10768509149200210
 16. Natureza do Cálculo.....: PIS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Val
	7070300109872			

Assunto:

03.12.16 PIS - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	NORMAL
REU	INTERTEL DO BRASIL COM. INT. EXPI LTDA	00.909.682/0001-50	NORMAL
REU	RICARDO JOSE MANGANARO BELDIS	252.656.447-68	
REU	ELIZABETH JORGE SILVA	369.230.797-72	

Para constar, lavro e assino o presente.

A.13010

 H1 Diretor da Secretaria

TERMO DE AUTUACAO

No Rio de Janeiro, 12 de Março de 2004, a mesa Secretoria da 6ª. VP EXEC.F. RIO DE JANEIRO autua os documentos arquivados em 2004 em 2004, a saber: na seguinte conformidade:

Processo	Classe do processo	Data do protocolo	Numero de volumes	Nro. do processo adm.	Natureza do catalo	Data do valor executado	Moeda/Judice do valor	Valor da execucao	Observacoes	Varia.	Tempo de distribuicao	Data/Hora de distribuicao	Dia/Rede de Joreca P/L	Usuario/Ult. alteracao	Data ultima alteracao	Senha de cadastro
10000.510103252-9	3000 - EXECUCAO FISCAL	13/03/2003	1	100003001099872	30/05/2003	30/05/2003	Reais	41.779,00	54 - 6A VP EXEC.F. RIO DE JANEIRO	12 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA	12/03/2004 13:41	5M - SONIA MARIA DA SILVA SAATSE	5M - SONIA MARIA DA SILVA SAATSE	12/03/2004	12/03/2004	RIO

PARTES:

AUTOR FAZENDA NACIONAL

REU INTERTEL DO BRASIL COM/ EMP/ EXP/ LTDA

CNPJ 00.999.500/0001-50
 ENDEREÇO R AV PARACANA 937
 COMPLEMENTO PSOL LE LUGA 2004
 BAIRRO/DIST TIJUCA - C.EMP. 2051000
 MUNICIPIO RIO DE JANEIRO U.F. RJ

Para constar, Lavro e assinado o presente...

Director da Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
08/02/2017

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 0700003907031
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

Inscrições Selecionadas:

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 08/02/2017 15:03:53

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Inscrição: 70 7 03
001098-72

Número do Processo Administrativo:
10768 509149/2002-10

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: PIS

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 17/01/2003

Valor Inscrito: R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0009

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)

Nº Judicial: 00000200351015432529

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700003907031

Nº Único de Processo Judicial:
05432522220034025101

Data de Protocolo: 13/08/2003

Data de Distribuição: 19/03/2004

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 78.110,92

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705279 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Data	Descrição
17/01/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
09/05/2003	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/05/2003	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Situação: ATIVA A SER AJUZADA
09/05/2003	Ocorrência: ATIVA NAO AJUZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO Situação: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
07/06/2003	Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL Situação: ATIVA A SER AJUZADA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUZAMENTO Situação: ATIVA AJUZADA
30/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUZADA
	Situação: ATIVA AJUZADA

**P G F N - CONSULTA - 08/02/2017 15:03:53
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

Principal: R\$ 18.263,34
 Multa: R\$ 3.652,62
 Juros de Mora: R\$ 43.176,48
 Encargo Legal: R\$ 13.018,48
 Valor Total: R\$ 78.110,92

**P G F N - CONSULTA - 08/02/2017 15:03:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

Data da Extinção:
 Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
 Motivo da Extinção:
 Situação no Protesto:
 Bloqueio no Ajuizamento:
 Envio Análise do Órgão de Origem: Não

**P G F N - CONSULTA - 08/02/2017 15:03:53
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



SEDRJ
Rio de Janeiro
[Assinatura]

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTEs sob o nº **00909682/0001-50**, domiciliado na **AV MARACANA 987, PISO L2 LOJA 2091, TIJUCA, RIO DE JANEIRO, CEP 20511-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 7 03 001098-72** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*41.978,00***** (**QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS*****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003.

[Assinatura]

7 0 0 0 0 3 9 0 7 0 3 1



0436260

SERGIO SANTIAGO DA ROSA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 001 / 007



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 7 03 001098-72**, da série **PIS/2003** desde **17/01/2003**, **INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **00909682/0001-50**, com domicílio fiscal na **AV MARACANA 987, PISO L2 LOJA 2091, TIJUCA, RIO DE JANEIRO, CEP 20511-000**, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10768 509149/2002-10	R\$ 21.915,96	UFIR 22.384,14

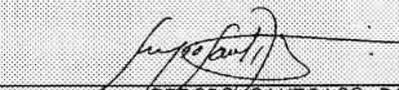
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 30 DE JUNHO DE 2003.


 SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
002 / 007



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 509149/2002-10

Nº de Inscrição
70 7 03 001098-72

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100199970011214	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01011999	CONTRIBUICAO	12/02/1999	17/02/1999	01/03/1999	R\$ 4.865,29 UFIR 4.979,82
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I L 9715/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01011999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 973,05 UFIR 995,96
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100199970011214	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01021999	CONTRIBUICAO	15/03/1999	16/03/1999	01/04/1999	R\$ 3.644,54 UFIR 3.730,33
fundamentação legal ART 1 E 3 L.C. 7/70;ART 1 E 3 L.C. 8/70;ART 6 L 8981/95;ART 61 PAR 3 L 9430/96;ART 2 INC I, 3, 5, 6, 8 INC I E 9 MP 1546/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003

SERGIO SANTIAGO DA ROSA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 003 / 007



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 509149/2002-10

Nº de Inscrição
 70 7 03 001098-72

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01021999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 728,90 UFIR 746,06
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100199970011214
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01031999	CONTRIBUICAO	15/04/1999	16/04/1999	03/05/1999	R\$ 3.189,58 UFIR 3.264,66
fundamentação legal ART 1 E 3 L.C. 7/70;ART 1 E 3 L.C. 8/70;ART 6 L 8981/95;ART 61 PAR 3 L 9430/96;ART 2 INC I, 3, 5, 6, 8 INC I E 9 MP 1546/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01031999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 637,91 UFIR 652,93
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003


 SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 004 / 007



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768.509149/2002-10

Nº de Inscrição
70 7 03 001098-72

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100199950153803
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01071999	CONTRIBUICAO	13/08/1999	16/08/1999	01/09/1999	R\$ 1.427,98 UFIR 1.461,59
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART S 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALT ARTS 4 PAR UN (C/ALT ART 4 E PAR UN MP 1858/99-6 E REED) E 5 PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9715/98; ART 6 PAR UN E INCS I E II L 9718/98; ARTS 5 E 16 MP 1858/99-6 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01071999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 285,59 UFIR 292,31
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100199950153803
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01081999	CONTRIBUICAO	15/09/1999	16/09/1999	01/10/1999	R\$ 1.310,16 UFIR 1.341,00
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART S 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALT ARTS 4 PAR UN (C/ALT ART 4 E PAR UN MP 1858/99-8 E REED) E 5 PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9715/98; ART 6 PAR UN E INCS I E II L 9718/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-8 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003


 SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 005 / 007



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 509149/2002-10

Nº de Inscrição
 70 7 03 001098-72

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01081999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 262,03 UFIR 268,20
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100199950153803
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01091999	CONTRIBUICAO	15/10/1999	18/10/1999	01/11/1999	R\$ 1.364,57 UFIR 1.396,69
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART S 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALT ARTS 4 PAR UN (C/ALT ART 4 E PAR UN MP 1858/99-8 E REED) E 5 PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9715/98; ART 6 PAR UN E INCS I E II L 9718/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-8 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01091999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 272,91 UFIR 279,33
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003

Sergio Santiago da Rosa
 SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 006 / 007



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 509149/2002-10

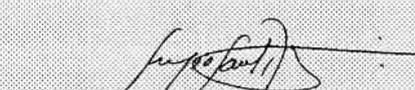
Nº de Inscrição
70 7 03 001098-72

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200050214463
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01101999	CONTRIBUICAO	12/11/1999	16/11/1999	01/12/1999	R\$ 740,62 UFIR 758,05
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART S 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALT ARTS 4 PAR UN (C/ALT ART 4 E PAR UN MP 1858/99-8 E REED) E 5 PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9715/98; ART 6 PAR UN E INCS I E II L 9718/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-8 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01101999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 148,12 UFIR 151,61
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200050214463
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01111999	CONTRIBUICAO	15/12/1999	16/12/1999	03/01/2000	R\$ 1.246,07 UFIR 1.275,40
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART S 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALT ARTS 4 PAR UN (C/ALT ART 4 E PAR UN MP 1858/99-8 E REED) E 5 PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9715/98; ART 6 PAR UN E INCS I E II L 9718/98; ARTS 5 E 18 MP 1858/99-8 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003


 SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 007 / 007



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 509149/2002-10

Nº de Inscrição
 70 7 03 001098-72

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01111999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 249,21 UFIR 255,08
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200050214463
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01121999	CONTRIBUICAO	14/01/2000	17/01/2000	01/02/2000	R\$ 474,53 UFIR 445,94
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART S 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5, 6 (C/ALT ARTS 4 PAR UN (C/ALT ART 4 E PAR UN MP 1991/99-12) E 5 PAR UN L 9718/98) E 8 INC I L 9 715/98; ART 6 PAR UN E INCS I E II L 9718/98; ARTS 5 E 18 MP 1991/99-12.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01121999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 94,90 UFIR 89,18
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE JUNHO DE 2003

SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51 - 6A.VF EXEC

/-----
<FOLHA: 10

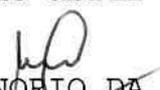
e

PROCESSO: 2003.5101543252-9

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
da 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro 15 de abril de 2004


MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.5101543252-9

- 1- Recebo a petição inicial nos termos do art. 7 da Lei 6830/80.
- 2- Cite-se por mandado, prossequindo com os demais atos executórios.
- 3- Não tendo sido localizado(s) o(s) executado(s), suspendo a execução até posterior manifestação da parte exeqüente.

Rio de Janeiro 16 de abril de 2004


ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Substituto

|



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ref.: Execução Fiscal nº 200351015432529

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 2886. Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2004

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo Marcos das Silva Garcia'.

Paulo Marcos das Silva Garcia
Analista Judiciário
Matr. nº 12385

6ª VEF
fls. 12
12

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o(a)

() Petição(ões)

(X) Mandado(s)

() Ofício(s)

() Carta Precatória

que segue. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 21 / 07 / 2004.

PK 13072
P/ Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



FORO DESEMBARCADORA FELICIANO MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

POS: () Número 2886
NEG: () Área 1

Processo nº 2003.51.01.543252-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado(a): INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA
CNPJ: 00.909.682/0001-50
Endereço: AV MARACANA 987 PISO L2 LOJA 2091 TIJUCA
Natureza da Dívida: PIS/2003
Período de apuração: 01/1999 A 12/1999
Proc. Adm.: 10768509149200210 - C.D.A.: 7070300109872
Valor da Dívida: R\$ 41.978,00, atualizada até 30/06/2003.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA, MM, JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

M A N D A, ao(à) Analista Judiciário/Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à CITACÃO do(a) executado(a) INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA, CNPJ nº 00.909.682/0001-50, n. pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 4.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a) INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA, CNPJ nº 00.909.682/0001-50, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 4.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(à) executado(a). Reaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 4.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; reaindo a penhora em título, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem competente para emissão do certificado de registro; reaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 4.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente. Autorizo, desde já a aplicação do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcri-

- 1- Recebo a petição inicial nos termos do art. 7 da Lei 4830/80.
- 2- Cite-se por mandado, prosseguindo com os demais atos executórios.
- 3- Não tendo sido localizado(s) o(s) executado(s), suspendo a execução até posterior manifestação da parte exequente.

Rio de Janeiro, 16/04/2004, (a) ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 2004. Eu, Alda T.R. de Souza, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria Lucia Honorio da Silva, Diretora de Secretaria, feri e assino, por ordem do MM. Juiz Federal.

OBS.: NÃO FORAM INDICADOS BENS A PENHORA.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria



Proc: 2003.51.01.543252-9
6ª Vara Federal de Execução Fiscal.

CERTIDÃO

Certifico que compareci na Avenida Maracanã 987, onde verifiquei que funciona no local o Shopping Tijuca.

Fui informada pela funcionária Vânia, que trabalha no Setor de Contratos, que a empresa executada não funciona ali há mais de hum ano.

Assim, devolvo este mandado.

RJ, 08/06/2004.

Christiane Cardoso
CHRISTIANE CARDOSO
OF.JUST.

SEAL
28 JUN 13 15 2004
JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51 - 6A.VF EXEC

PROCESSO: 2003.5101543252-9

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
da 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro 22 de julho de 2004


MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.5101543252-9

Suspendo a execucao.
Dê-se vista à parte exequente sobre a(s) cer-
tidão(ões) retro.

Rio de Janeiro 22 de julho de 2004


ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Substituto

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes antes

De que, para constar, lavro este termo.

Rio, 25 de maio de 2005

[Handwritten signature]

Pl. Conselho de Secretários

VISTA

Nesta data, faço os presentes antes

vista à FAZENDA NACIONAL.

De que, para constar, lavro este termo.

Rio, 18 de Agosto de 2004

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal nº: 2003.5101543252-9
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
RIO DE JANEIRO
- 7 OUT 13 4 2003 000000

A **Fazenda Nacional**, pelo Procurador que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem a V.Exa. requerer:

- a) O prosseguimento do feito com a citação da Executada por edital, tendo em vista a certidão negativa de **fls.14**;
- b) Com base no **art. 135, III, do CTN**, a inclusão e citação dos sócios gerentes a seguir descritos, conforme consultas anexas:
 - **Sr. Ricardo Jose Manganaro Blois, CPF: 252.656.447-68**, domiciliado na RUA JOSE HIGINO, 46 A, CASA 9, TIJUCA - RIO DE JANEIRO.
 - **Srª. Elizabeth Jorge Silva, CPF: 369.230.797-72**, domiciliado na RUA CONDE DE BONFIM, 62, APT. 501, TIJUCA - RIO DE JANEIRO

Junta o demonstrativo de débito atualizado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 2004.

Fernando Cesar de Souza Aragão
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 3.021/2004

HELENA TERRA MOREIRA
ESTAGIÁRIA - PFN

Helena Terra Moreira

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 13/08/2004

Pag. 171

Parâmetro: 107685091492002

Número de Inscrição: 70 7 03 001098-72

Número do Processo: 10768 509149/2002-10

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS

Número Judicial: 200351015432529

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 17/01/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0009

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 21.915,96

UFIR 22.384,14

Valor Remanescente : R\$ 21.915,96

UFIR 22.384,14

Valor Consolidado: R\$ 46.448,89

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-PIS

N do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

l vo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Rio de Janeiro, 30/08/04



**GOVERNO DO
ESTADO RJ**
TRABALHANDO CADA VEZ MAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

Denominação Social: INTERTEL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Denominação Social
INTERTEL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Nire:**
33205413789

CNPJ/MF 00909682000150	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo 13/10/95	Data de Início de Atividade 13/10/95	Prazo de Duração Indeterminado
----------------------------------	--	--	--

Endereço Completo
AV MARACANA , 987 - PISO L2 LOJA 2091 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO

Atividades Econômicas

5191-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL

5192-6/00 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM MERCADORIAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

5229-9/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1- NIRE CNPJ/MF

Endereço Completo
33900284550 Iní Ativ 29/07/96
RUA BARAO DE SAO FRANCISCO 236/PISO 2/LJ 262

33900284568 Iní Ativ 29/07/96
ESTR DO PORTELA 222 Q 52/3 PISO

33900549669 Iní Ativ 02/05/99
BRAZ DE PINA

33900558048 Iní Ativ 22/07/99
DE BOTAFOGO

Sócios

Nome/CPF/Endereço	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo
RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS 25265644768	13/10/95		SÓCIO GERENTE
ELIZABETH JORGE SILVA 36923079772	13/10/95		SÓCIO GERENTE

Último Arquivamento Situação Atual: Ativa

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
23/07/99	00001004322	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/05/98	00000908129	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
17/05/98	00000908129	116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/05/98	00000908129	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
21/10/96	00000817932	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
21/10/96	00000817932	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
29/07/96	00000802293	112	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
13/10/95	33205413789	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO

Ordens Judiciais/Anotações



Ordens Judiciais:
Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada

Anotações:
Nenhuma Anotação foi encontrada

Processos em Andamento

Nenhum Andamento foi encontrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2003.51.01.543252-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da 6a Vara Federal de
Execucao Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2005

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.543252-9

Indefiro, por ora, a citação editalícia requerida.
À SEDRJ para incluir o(s) nome(s) de RICARDO JOSE
MANGANARO BLOIS (CPF 252.656.447-68) e ELIZABETH JORGE
SILVA (CPF 369.230.797-72), no pólo passivo da demanda.

Em seguida, cite-se a executada na pessoa de seu(s)
representante(s) legal(is), bem como deste(s) último(s)
em nome próprio.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2005

JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que p r ato decisório
supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia
09/03/2006 (nº 108/06). O referido é
verdadeiro e dou fé

Rio de Janeiro, 9 de março de 2006

P/ Diretora de Secretaria

Certifica o Sr. [nome] que este é o Expediente
 O MAPA DE CTA. N.º 2731-0/06
 2732-4/06 e 2733-9/06 e 2734-3/06
 De que, para [nome] de [nome] este termo
 Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2006

CERTIDÃO

ANOADO O DESPACHO DE
 FLS 22 EM 31 03 12009

Recebido na Supervisão de
 Distribuição, Em 13/03/06.
 — autos apensos.
 Supervisão da Distribuição

Nota: [nome] [nome]
 conf. [nome] SEDRIT pl modif.
 Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2006

TERMO DE REMESSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2003.51.01.543252-9

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- (X) MANDADO Nº 2731-0/06, 2733-9
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- () PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2006

(Assinatura)

Servidor

Evento 214

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2019 15:20:37

Usuário:

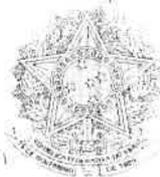
JRJS8 - BETINA DA SILVA PAIM -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

214



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



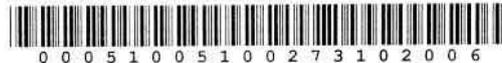
FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310

Área I

Pos. () Neg. ()

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nº **MAN.0051.002731-0/2006**



Processo: **2003.51.01.543252-9**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS**

EXECUTADO: **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS – CPF Nº 252.656.447-68**

Endereço: **RUA JOSÉ HIGINO, 46 A, CASA 9 - TIJUCA**

Valor da Dívida: **R\$ 46.448,89, atualizada até 13/08/2004**

Natureza da Dívida: **PIS/2003** Período de Apuração: **01/1999 E OUTROS**

Proc. Adm. nº: **10768509149200210** C.D.A. nº: **7070300109872**

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **CITAÇÃO** do(a) executado(a), **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS – CPF Nº 252.656.447-68**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS – CPF Nº 252.656.447-68**, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "Indefiro, por ora, a citação editalícia requerida. À SEDRJ para incluir o(s)nome(s) de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS (CPF 252.656.447-68) e ELIZABETH JORGE SILVA (CPF 369.230.797-72), no pólo passivo da demanda. Em seguida, cite-se a executada na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como deste(s) último(s) em nome próprio.-Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2005 - (ass.) JOSE EDUARDO NOBRE MATTA – Juiz Federal." **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei, ciente o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2006. Eu, ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria

Classif. documental

9A
fair
si

sem 78av

Mrs. Paulo 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

Mandado Nº 0051.002731-0/2006

CERTIDÃO

- Negativa
- Redistribuição

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) local indicado

_____, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que fui informada pelo morador da casa 9A, Sr. Jair Silveira, de que o Sr. Ricardo José Mangano Blois mudou-se há oito anos e desconhece seu endereço atual.

JUSTIÇA FEDERAL
 SEMAN
 0051.002731-0
 2006

_____. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

[Handwritten Signature]

JAC H. B. SOARES

Matrícula: 10533



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310

Pos. () Neg. ()

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nº **MAN.0051.002733-9/2006**



Processo: **2003.51.01.543252-9**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS - N/P DO REPRESENTANTE LEGAL RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS - CPF Nº 252.656.447-68**

Endereço: **RUA JOSÉ HIGINO, 46 A, CASA 9 - TIJUCA**

Valor da Dívida: **R\$ 46.448,89, atualizada até 13/08/2004**

Natureza da Dívida: **PIS/2003** Período de Apuração: **01/1999 E OUTROS**

Proc. Adm. nº: **10768509149200210** C.D.A. nº: **7070300109872**

Bem(ns) indicado(s) à Penhora: **NÃO INDICADO**

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA**, CNPJ nº **00.909.682/0001-50, na pessoa de seu(sua) representante legal**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA**, CNPJ nº **00.909.682/0001-50**, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "*Indefiro, por ora, a citação editalícia requerida. À SEDRJ para incluir o(s) nome(s) de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS (CPF 252.656.447-68) e ELIZABETH JORGE SILVA (CPF 369.230.797-72), no pólo passivo da demanda. Em seguida, cite-se a executada na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como deste(s) último(s) em nome próprio.- Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2005 (ass.) JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - Juiz Federal.*" **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei, ciente o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2006. Eu, ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria

Missa Paula
01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

Mandado Nº 0051.002733-9/2006

CERTIDÃO

- Negativa
- Redistribuição

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o)
local indicado

_____, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que fui informada pelo morador da casa 9A, Sr. Jair Silveira, de que o executado e seu representante legal deixaram o imóvel há oito anos, desconhecendo seu endereço atual.

_____. O referido é verdade e **DOU FÉ!**

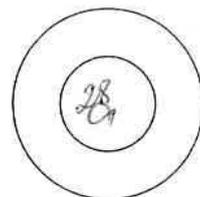
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

[Handwritten Signature]

JULIO B. SOARES

Matrícula: 10537

SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS
2006



JULIANA DE ALMEIDA
JULIANA DE ALMEIDA
JULIANA DE ALMEIDA

6ª Vara Federal de Execução Fiscal

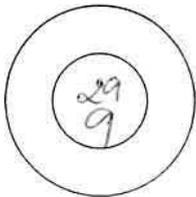
Ref.: Processo. nº 2003.5101543252-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a citação do(a) executado(a) em 24 / 05 / 06, e que decorreu o prazo sem comprovação de pagamento, depósito ou oferta de bens por parte do(a) mesmo(a), motivo pelo qual restituo o(s) mandado(s) nº 2732-4 à SEMAN, para prosseguimento das diligências, conforme o Ofício Circular nº 138/98-DIRFO, de 26/10/98. Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 04 / 07 / 2006

A113010
Servidor Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
V. 11 - 11.000 - 11.000

6ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ref.: Processo. nº 2003.51.01.543.252-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a citação do(a) executado(a) em 12/06/06, e que decorreu o prazo sem comprovação de pagamento, depósito ou oferta de bens por parte do(a) mesmo(a), motivo pelo qual restituo o(s) mandado(s) nº 2734-3 à SEMAN, para prosseguimento das diligências, conforme o Ofício Circular nº 138/98-DIRFO, de 26/10/98. Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 04/07/2006

A13010
Servidor Responsável

Fls. 30

6ª VEEF



J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o(a)(s):

() Petição(ões)

(X) Mandado(s) N. 21343/06, E 21324/2006

() Ofício(s) N. _____

() Carta Precatória

que segue(m).

Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 08/08/2006.


Servidor Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

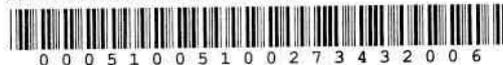
444



FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310

Área 1
Pos. () Neg. ()

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nº **MAN.0051.002734-3/2006**



Processo: **2003.51.01.543252-9**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS - N/P DA REPRESENTANTE LEGAL ELIZABETH JORGE SILVA - CPF Nº 369.230.797-72**

Endereço: **RUA CONDE DE BONFIM, 62, AP. 501 - TIJUCA**

Valor da Dívida: **R\$ 46.448,89, atualizada até 13/08/2004**

Natureza da Dívida: **PIS/2003** Período de Apuração: **01/1999 E OUTROS**

Proc. Adm. nº: **10768509149200210** C.D.A. nº: **7070300109872**

Bem(ns) indicado(s) à Penhora: **NÃO INDICADO**

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA**, CNPJ nº **00.909.682/0001-50**, na pessoa de seu(sua) representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA**, CNPJ nº **00.909.682/0001-50**, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "*Indefiro, por ora, a citação editalícia requerida. À SEDRJ para incluir o(s) nome(s) de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS (CPF 252.656.447-68) e ELIZABETH JORGE SILVA (CPF 369.230.797-72), no pólo passivo da demanda. Em seguida, cite-se a executada na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como deste(s) último(s) em nome próprio.- Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2005 (ass.) JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - Juiz Federal.*" **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei, ciente o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2006. Eu, ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria

h. 506
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

Mandado Nº 51.2734-3/2006

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a(o) ENDEREÇO INSITO NO MANDADO

_____ e sendo aí, após as devidas formalidades legais, **CITEI** INTERTEL DO BRASIL COM/IMP/EXR/ LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, ELIZABETH JORGE SILVA

_____ dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Rio de Janeiro, 12 de MAIO de 2006.

Matrícula: 12912

SEMAN-RIO DE JANEIRO

12 MAI 16 27 2006

JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

Mandado Nº 0051.002734-3/2006

CERTIDÃO

Negativa

Redistribuição

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) local indicado

_____, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que não encontrei e nem me foram indicados bens da empresa-executada.

Certifico, ainda, que fui recebida pela Sra. Elizabeth Jorge Silva, que se apresentou como representante da executada, esclarecendo que ali é sua residência e que a Intertel do Brasil Com. Imp. e Exp. Ltda está fechada há mais de 4 (quatro) anos, não possuindo bens para penhora.

Desta forma, devolvo o presente mandado, no aguardo de ulterior determinação deste Juízo.

_____. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2006.

Adriana A. Ribeiro de Vargas
Oficial de Justiça Federal
Matrícula nº 12841

Matrícula: 12841

RECEBUEMOS
2006
JUL 18 15:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

13/05
8-26
4224
34
8

FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310

Área I

Pos. () Neg. ()

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nº **MAN.0051.002732-4/2006**



Processo: **2003.51.01.543252-9**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS**

EXECUTADA: **ELIZABETH JORGE SILVA – CPF Nº 369.230.797-72**

Endereço: **Rua CONDE DE BONFIM, 62 APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil**

Valor da Dívida: **R\$ 46.448,89, atualizada até 13/08/2004**

Natureza da Dívida: **PIS/2003** Período de Apuração: **01/1999 E OUTROS**

Proc. Adm. nº: **10768509149200210** C.D.A. nº: **7070300109872**

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **CITAÇÃO** do(a) executado(a), **ELIZABETH JORGE SILVA – CPF Nº 369.230.797-72**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), **ELIZABETH JORGE SILVA – CPF Nº 369.230.797-72**, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: “Indefiro, por ora, a citação editalícia requerida. À SEDRJ para incluir o(s)nome(s) de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS (CPF 252.656.447-68) e ELIZABETH JORGE SILVA (CPF 369.230.797-72), no pólo passivo da demanda. Em seguida, cite-se a executada na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como deste(s) último(s) em nome próprio.- Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2005 - (ass.) JOSE EDUARDO NOBRE MATTA – Juiz Federal.” **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei, ciente o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2006. Eu, ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria

Classif. documental

Elizabete Jorge Silva
24.03.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM);
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

Mandado Nº 0051.002732-4/2006

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a(o) ENDEREÇO INSITO NO MANDADO

_____ e sendo aí,
após as devidas formalidades legais, **CITEI** ELIZABETH JORGE SILVA

_____ dando-lhe
ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o
respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Rio de Janeiro, 24 de MAIO de 2006.

Matrícula: _____

Luiz Cláudio de Carvalho Santos
Oficial de Justiça Federal
Matrícula 12.912

SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS
2006
JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

Mandado Nº 0051.002732.4/2006

CERTIDÃO

Negativa

Redistribuição

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o)

local indicado

_____, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que não encontrei e nem me foram indicados bens da executada. Indagada, a Sra. Elizabeth Jorge Silva afirmou não possuir bens passíveis de penhora.

Certifico, ainda, que no local encontrei somente os bens que guardam a residência: conjunto de estofado, bar, mesa de jantar com 8 cadeiras, aparador, mesa de centro, televisão, camas, armários embutidos, ar condicionado, geladeira, fogão, freezer, máquina de lavar roupa, microondas e utensílios domésticos.

Desta forma, devolvo o presente mandado, no aguardo de ulterior determinação deste Juízo. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2006.

[Handwritten Signature]

Ofício A. Ribeiro de Vargas
Ofício de Justiça Federal
Matrícula nº 12.841
SEMAN nº 210

Matrícula: 12841

JUSTIÇA FEDERAL

10 JUL 12 2006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2003.51.01.543252-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6ª Vara
Federal de Execução Fiscal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2006

ML
MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.543252-9

Suspendo a execução.

Manifeste-se a exequente sobre a(s) certidão(ões) retro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2006

EM
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz(a) Federal

Recebido
 em 11/10/2003
 Nº 11
 P.F.E.N.
 10
 26

JUNTADA

Nesta data, uno os presentes artigos

Uma petição

D - que para constar, lavro este termo
Rio. de 26 de 2003 de 2003

Director (a) da Secretaria



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXM.º SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL –
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal n.º 2003.5101543252-9

Autora: FAZENDA NACIONAL

Ré: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/EXP/ LTDA E OUTROS

INTERTEL DO BRASIL - EXECUÇÃO FISCAL - 2003-5101543252-9

A FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador, infra-assinado, nos Autos em epígrafe, em atenção ao despacho de fls. , vem fornecer o novo endereço do co-executado RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, requerendo, pois, sua respectiva citação conforme documento em anexo.

Aguarda deferimento.

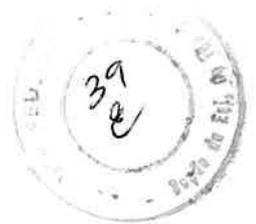
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2006.

Luiz Carlos Silva Sampaio
Procurador da Fazenda Nacional

CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

SRF

USUARIO: LUIZ
19/10/2006 16:04



NI-CPF : 252.656.447-68 REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DT NASC: 14/02/1951

MAE :

TIT. ELEITOR: 00.046.269.403-02 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R CONDE DE BONFIM, 62, AP. 501
20510-060 TIJUCA, RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 32346254 FAX:
EMAIL :

COD.MUN.: 6001 RJ
COD.UA : 0718000

PROXIMO NI-CPF: _____
T25A

DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM
PF12 CONSULTAS EXTERNAS

PF4 DECLARACOES
PF6 HISTORICO

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Pag.

141

Data: 11/10/2006

Parâmetro: 70703001098

Número de Inscrição: 70 7 03 001098-72

Número do Processo: 10768 509149/2002-10

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS

Número Judicial: 200351015432529

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 17/01/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0009

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 21.915,96

UFIR 22.384,14

Valor Remanescente : R\$ 21.915,96

UFIR 22.384,14

Valor Consolidado: R\$ 54.134,82

Ór de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-PIS

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

M o Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2003.51.01.543252-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2006

KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.543252-9

Cite-se no endereço indicado (fls.39).

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2007

ERIK NAVARRO WOLKART
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. ato decisório supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 08/02/2007 (pág. 43/44). O referido é verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2007.

P/ Diretora de Secretaria

C E R T I D A O

Certifico a dor do que se encontra no termo expedido em 01 MARÇO DE 1989 - 2/07.

De que, para o caso de lavra deste termo, Rio de Janeiro, 16 de 02 de 07.

[Signature]
PAULO MARINHO DA SILVA GARCIA
Procurador Adjunto
Justiça Federal - RJ

J U N T A

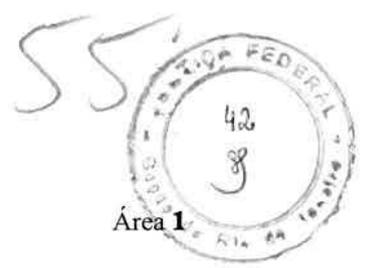
Nesta data, junto aos presentes autos e mandado nº 1489-2/2007

Do que, para constar, lavro este termo Rio, 26 de abril de 07

[Signature]
Diretor (a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Área 1

Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310 Pos. () Neg. ()

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

nº **MAN.0051.001489-2/2007**



Processo: **2003.51.01.543252-9**

Classe: **EXECUCAO FISCAL**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS**

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS – CPF Nº 252.656.447-68

Endereço: **Rua JOSE HIGINO, 62, AP. 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil**

Valor da Dívida: **R\$ 54.134,82, atualizada até 11/10/2006**

Natureza da Dívida: **PS/2003 Período de Apuração: 01/1999 E OUTROS**

Proc. Adm. nº: **10768509149200210 C.D.A. nº: 7070300109872**

O DOUTOR **JOSE EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **CITAÇÃO** do(a) executado(a), **RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS – CPF Nº 252.656.447-68**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), **RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS – CPF Nº 252.656.447-68**, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "Cite-se no endereço indicado (fls.39). – Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2007 - (ass.) ERIK NAVARRO WOLKART – Juiz Federal." **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, ciente o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 2007. Eu, ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria

97-85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

Mandado Nº 0051.001489-2/2007

CERTIDÃO

Negativa

Redistribuição

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o)

local indicado -> Rua José Higino, Trjuca, RJ

_____, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que

tudo percorrido toda a rua nela não localizei o número 62.

RECEBIDO
23 MAR 12 19 2007

_____. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Rio de Janeiro, 10 de março de 2007.

[Signature]

FCC F. B. FORRES

Matrícula: 10.537



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2003.51.01.543252-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2007

ML
MARIA LUCIA HONONIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.543252-9

- 1). Manifeste-se o exequente sobre a certidão retro.
- 2). Desde já, porém, suspendo o processo por um ano ou até nova manifestação do exequente.
- 3). Decorrido 1(um) ano, sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.
- 4). Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se vista ao exequente para que se manifeste na forma do § 4º do artigo 40 da LEF, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2007

JEM
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz(a) Federal

Vistos em Inspeção - 6.ª VFEE

Juiz Federal: _____ *JEM*

Proc. da Rep: _____

Repr. da O-B: _____

Repr. da AGU: _____

Repr. da DPU: _____

Rio de Janeiro 26 / 04 / 2007

De que data comparecer, tendo este termo
 em 16 de maio de 2007

Vista da fazenda nacional.
 Vista da fazenda nacional.

VISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos
Petição

Do que, para constar, lavro esta termo.
Rio, 27 de Junho de 2007
W Kraus



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal nº: 2003.5101543252-9
Executado: INTERTEL DO BRASIL COM/IMP/EXP/LTDA

JFRJ - 6ª V. Exec. Fiscal - 22-Jun-2007-11:52:00/689-019

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem requerer a Vossa Excelência, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, seja efetuada a citação por edital dos co-responsáveis ELIZABETH JORGE SILVA (369.230.797-72) e RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS (252.656.447-68), nos termos do disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, visto que não encontrado o devedor, nem bens passíveis de arresto, é cabível a citação editalícia, consoante súmula 210, do extinto Tribunal Federal de Recursos e jurisprudência.

Requer, por fim, a juntada do demonstrativo do valor atual do débito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2007

Procurador da Fazenda Nacional

LUIZ CARLOS SILVA SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

COMPROT, D-PESQ, PES-PRO, PR020 (POR INTERESSADO)

01/06/2007 15:12

USUARIO: MALTA

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO
INFORMACOES BASICAS

PAG.: 012/013



IDENTIFICACAO

PROCESSO : 10768.006785/2003-67
DOC. ORIGEM : RQGRHSN03
INTERESSADO : ANGELA MARIA ALVES MALTA
CPF : 508242607-91
ASSUNTO : PAGAMENTO DE ANUENIOS - OUTROS ASSUNTOS PESSOAL

LOCALIZACAO ATUAL

MOVIMENTADO EM 21/06/2006 SEQ: 12 RELACAO: 11924
ORGAO ORIGEM : PROCUR ASSUNTOS FISC-PFN-RJ
ADM.PUB.FED. : DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ

PF1=AJUDA PF5=IMPRIME PF7=RECUA PF9=HIST.CAIXA PF11=MOVIMENTOS
PF3=SAI PF6=PAGINA PF8=AVANCA PF10=INFO COMPL PF12=CANCELA

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Pag .

Data: 16/05/2007

Parâmetro: 70703001098

Número de Inscrição: 70 7 03 001098-72

Número do Processo: 10768 509149/2002-10

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS

Número Judicial: 200351015432529

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 17/01/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0009

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 21.915,96

UFIR 22.384,14

Valor Remanescente : R\$ 21.915,96

UFIR 22.384,14

Valor Consolidado: R\$ 55.677,70

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-PIS

No ') Auto de Infracao:

Da la Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

Motivo Extinção:

Inscrições Derivadas:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Rio de Janeiro, 31/5/2007



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

Denominação Social: INTERTEL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Denominação Social

INTERTEL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Nire:

33205413789

CNPJ/MF

00909682000150

**Data de Arquiv.
do Ato Constitutivo**
13/10/1995**Data de Início
de Atividade**
13/10/1995**Prazo de
Duração**
Indeterminado**Endereço Completo**

AV MARACANA , 987 - PISO L2 LOJA 2091 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO

Atividades Econômicas

5191-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL

51 00 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM MERCADORIAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

5192-6/00 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM MERCADORIAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

5229-9/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

5229-9/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1- NIRE CNPJ/MF

Endereço Completo33900284550 Ini Ativ 29/7/1996
RUA BARAO DE SAO FRANCISCO 236/PISO 2/LJ 26233900284568 Ini Ativ 29/7/1996
ESTR DO PORTELA 222 Q 52/3 PISO33900549669 Ini Ativ 2/5/1999
BRAZ DE PINA33900558048 Ini Ativ 22/7/1999
DE BOTAFOGO**Sócios**

Nome/CPF/Endereço	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ELIZABETH JORGE SILVA 36923079772	13/10/1995		SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00
RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS 25265644768	13/10/1995		SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00

Último Arquivamento**Situação Atual: REGISTRO ATIVO**

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
23/7/1999	00001004322	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/5/1998	00000908129	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
17/5/1998	00000908129	116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/5/1998	00000908129	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
21/10/1996	00000817932	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2003.51.01.543252-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2007

[Assinatura]
KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.543252-9

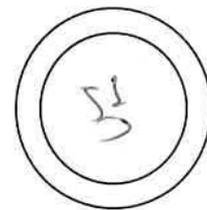
Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias.

Após, decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, dê-se vista à Defensoria Pública da União.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2008

[Assinatura]
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o r. ato decisório supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 10/03/2008 (pág. 62/63). O referido é verdadeiro e dou fé.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2008.
P/ Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

6ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ref.: Processo nº 2003.5101543252-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido o Edital de Citação nº 382-1/08 e que uma cópia do mesmo foi afixada no quadro de avisos desta Secretaria. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 30/4 /2008

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'PM'.

Paulo Marcos da Silva Garcia
Analista Judiciário
Matr. nº 12385

JUIZO FEDERAL DA SEXTA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDI.0051.000382-1/2008, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

F A Z saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, tramita perante este Juízo a ação de Execução Fiscal nº 2003.51.01.543252-9, em que é exequente a(o) FAZENDA NACIONAL e executado(a) INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS, objetivando cobrança de R\$ 55.677,70 (valor atualizado em 05/2007), mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento.

FAZ saber, ainda, que é o presente edital para CITAR – INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA - CNPJ Nº 00.909.682/0001-50, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS - CPF nº 252.656.447-68 E ELIZABETH JORGE SILVA – CPF Nº 369.230.797-72 que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 5(cinco) dias promova(m) o pagamento do crédito supramencionado, ou garanta a execução nomeando bens à penhora, ficando o(s) mesmo(s) ciente(s) que este juízo funciona na Avenida Venezuela, 134, 7º andar, saúde, Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 h.

DADO PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro em 30 de abril de 2008. Eu, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria Lucia Honório da Silva, Diretora de Secretaria, conferi. (as) José Eduardo Nobre Matta -Juiz Federal.



PUBLICADO AS FLS. 70 DO
D. O. DE 20/5/2008

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

FERNANDO - Matr. 13524
Técnico Judiciário

53



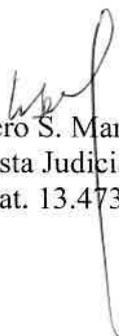
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve manifestação em atenção ao Edital retro.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2009.


Homero S. Martins
Analista Judiciário
Mat. 13.473

Jose Carlos Ferreira Gonçalves
Matricula/SIAPE 1671236

Certifico e dou fé que os presentes autos do processo judicial deram entrada nesta Instituição em

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Reginaldo Rodrigues da Silva
Mat. 11270

Nesta data, faço os presentes autos com vista a EXECUTADO. Do que, para constar, lavro este te Rto de Janeiro, 26 de Maio de 2009*

VISTAS

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2003.51.01.543252-9

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio _____, 04 de Junho de 2009

[Assinatura manuscrita]

Servidor



Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro

Rua da Alfândega, 70 - Centro/RJ - CEP.20070-004
Fones (021)2517.3301 e Fax 2517.3300

56
[Assinatura]

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL
08 MAI 13 31 2009
000397
PROTÓCOLO GERAL

Processo nº: 2003.51.01.543252-9

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** atuando na qualidade de curador especial de INTERTEL DO BRASIL COM. IMP. EXP. LTDA E OUTROS, já qualificados nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**, vêm, expor o que se segue:

Trata-se de Execução Fiscal, na qual, após a citação editalícia a Defensoria Pública da União foi intimada para se manifestar como curadora especial.

No entanto, até a presente data não foi localizado os Executados ou bens a penhorar.

Desta forma, requer-se seja suspenso o curso da presente execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e, após o transcurso do prazo de mais de um ano e não tendo a Exeqüente localizado os Executados ou encontrado bens a serem penhorados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80, seja determinado o arquivamento dos autos.

Após, o período de suspensão, decorrido o prazo prescricional que seja decretada de ofício a prescrição

[Assinatura]

57
B

intercorrente na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 com redação dada pela Lei nº 11.051/2004:

"Art. 40. (...)
(...)

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2009.

Arcênio Brauner Júnior,
Defensor Público Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 06ª Vara Federal
de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de secretaria

Processo nº 2003.51.01.543252-9



1. Suspendo o processo por um ano ou até que a Exequirente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40, *caput*).
2. Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequirente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).
3. Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequirente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO DE JANEIRO**

Processo nº : **2003.51.01.543252-9**
Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
Executado(a): **INTERTEL DO BRASIL COM. IMP. E OUTROS.**

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), nos autos em epígrafe, vem, perante V.Exa, por sua Procuradora infra assinada, informar que o Executado não apresentou bens a penhora, tendo o ilustre Oficial de Justiça verificado a inexistência de bens para garantir a execução.

Sendo assim, como a prioridade, nos termos do inciso I, do art. 11, da LEF, é atribuída ao dinheiro, pode tal mecanismo ser obtido pelo sistema BACENJUD.

Terá o ato natureza de penhora e não de quebra de sigilo, não pretendo a União Federal se informar sobre movimentações bancárias, mas tão somente atingir o patrimônio do Executado, que deve responder sempre por suas dívidas. É o que decorre do art. 185-A, do CTN.

Tratando-se de penhora de dinheiro, jamais será ela excepcional, pois só se valerá dela quando esgotados os outros meios de localização de bens do Executado. Porém, ainda que fossem encontrados, não é o exequente obrigado a preferir imóveis, veículos ou outros bens, quando há dinheiro do devedor depositado em estabelecimento bancário (art. 656, CPC).

Mesmo antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, assim já decidiu a Terceira Turma, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 332584/SP, em que foi Relatora a Ministra Nancy Andrighi, in verbis :

"Processual Civil. Recurso especial. Ação de Execução. Nomeação de bens à penhora. Intempestividade. Indicação pelo credor. Depósitos realizados em conta corrente. Penhora. Possibilidade. Quando o devedor não nomeia bens à penhora no momento oportuno, o direito de fazê-lo é transferido ao credor. Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente."

Já a Quarta Turma do mesmo STJ tem o mesmo entendimento, conforme se extrai do julgamento do AgRg no RESP 623750, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior :

Evento 215

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2019 15:20:40

Usuário:

JRJS8 - BETINA DA SILVA PAIM -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

215

60
DA

“PROCESSUAL CIVIL. RESP. AGRAVO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM

CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. CONSTRIÇÃO SOBRE A MESMA. LEGITIMIDADE. CPC, ARTS. 655, 656, I E 657. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 STJ. Indicado bem móvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 655, 656, I e 657, do CPC. (...)”

O entendimento do TST ratifica tal posição. Pede-se vênha para transcrever o julgamento no ROMS 1481/2001-000-15-0, publicado em 19.03.2004 :

“De todo modo, não há direito líquido e certo da impetrante que esteja sendo atingido pela determinação do juízo de primeiro grau de expedir ofício ao Banco Central, para bloqueio de valores existentes em conta corrente e/ou aplicações financeiras da impetrante, nas praças de Sorocaba, ou do grande São Paulo, até o limite do crédito exequendo. (...) **Se o Banco Central possui mecanismos para cumprir a determinação judicial, não é, efetivamente, tema que esteja dentro do interesse jurídico da impetrante. Lembre-se que a ordem dada não gera nenhum prejuízo à impetrante, pois a determinação de bloqueio foi limitada ao montante do crédito exequendo.**

Acrescente-se que tal medida não encerra quebra de sigilo bancário, pois por ela não se terá acesso aos levantamentos bancários da impetrante. Apenas se pretende bloquear valor correspondente ao da execução, nada mais. E, por fim, no que se refere à orientação do TST, o fato de não ter ela sido seguida, por juiz de primeiro grau, não gera direito líquido e certo para terceiros, por se tratar de uma questão administrativa interna do Judiciário trabalhista.

Primeiramente, cumpre observar que o cabimento do mandado de segurança preventivo está assegurado pelo art. 1, da Lei n 1533/51, o qual dispõe que concenter-se-á a segurança quando houver justo receio de alguém sofrer violação de direito líquido e certo. (...) (grifos nossos)

Acrescente-se a utilidade do sistema de penhora on line, e sua prioridade em relação aos outros métodos de penhora foi referendada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por meio do Provimento 1/2003, estabelecendo que :

“Tratando-se de execução definitiva, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial”.

Pois bem, a penhora via BACENJUD não está sujeita aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 105, não havendo qualquer relação com a garantia do sigilo bancário, sendo que o dispositivo é o art. 185-A, do CTN, acrescido pela LC 118/2005.

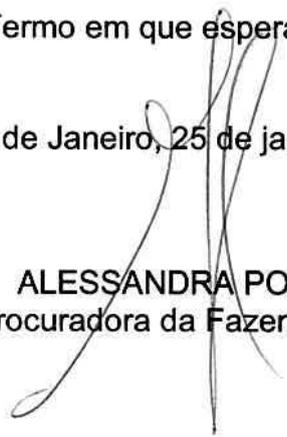
61
AM

Diante do exposto e com fulcro no art. 185-A, do CTN e inciso I, do art. 11 da LEF e art. 53, *caput*, da Lei 8212/91, requer a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para que este informe sobre a existência de contas correntes ou aplicações em nome dos Executados, com vistas à penhora de dinheiro, com a utilização do sistema informatizado denominado BACENJUD.

Termo em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011.

ALESSANDRA PORTUGAL
Procuradora da Fazenda Nacional



PRFN-PRFN-2ª Região
 JOSE ALVES BANDEIRA (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Consulta Dívida Ativa
 Informações Gerais

18/01/2011 18:16 Tempo restante de conexão: 19:59

62
 AA

INFORMAÇÕES GERAIS
 OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
 PARCELAMENTO

DÉBITOS
 VALORES

PAGAMENTOS
 EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70703001098

Número de Inscrição: 70 7 03 001098-72

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 509149/2002-10

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS	Data da Inscrição: 17/01/2003	Valor Inscrito: R\$ 21.915,96 UFIR 22.384,14
Nº. Judicial: 200351015432529 Nº. Único Judicial: 200351015432529	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 21.915,96 UFIR 22.384,14
Juízo: SECAO JF-RIO DE JANEIRO	Nº.Execução Fiscal: 700003907031	Valor Consolidado: R\$ 64.005,78
Qtd. de Débitos: 0009 *	Qtd. de Pagamentos: 0000	
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Função: DIV.ATIVA-PIS	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA	Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-05	
Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO		
Procuradoria Responsável: 2 REGIAO		
Motivo de Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

63B



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

BECCENZUS

Processo: 2003.51.01.543252-9
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Executado: INTERTEL DO BRASIL COM. EXP. IMP. LTDA E OUTROS.

16:28 2011.02.04.07

MM. Juiz:

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** por seu Procurador,
nos autos da ação referenciada, vem requerer a V.Exa. a juntada dos documentos
em anexo e ulterior VISTA do processo em epígrafe, fora de secretaria, nos
termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil.

Termo que espera deferimento,
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2011.

ALESSANDRA PORTUGAL
Procuradora da Fazenda Nacional

CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)
T34227BI DATA: 27/01/2011 PAG.: 7 / 10 USUARIO: ROSANGELA

64/B

CNPJ: 00.909.682/0001-50 (MATRIZ)
CPF RESP.: 369.230.797-72 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.EMP.: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 03/10/1995(11/1995) DT PRIM. ESTAB.: 03/10/1995
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)
DATA DA SITUACAO : 31/12/2008(05/2010) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV MARACANA 987 PISO L2 LOJA 2091

BAIRRO : TIJUCA

MUNICIPIO: 6001 RIO DE JANEIRO

UF : RJ CEP : 20511-000 TELEFONE :

FAX :

ORGAO : 0710800

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

Rio de Janeiro, 28/01/2011



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Denominação Social: INTERTEL DO BRASIL COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Denominação Social

INTERTEL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Nire:

33205413789

NPJ/MF

00909682000150

Data de Arquiv.**do Ato Constitutivo**

13/10/1995

Data de Início**de Atividade**

13/10/1995

Prazo de**Duração**

Indeterminado

Endereço Completo

AV MARACANA , 987 - PISO L2 LOJA 2091 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO

Atividades Econômicas

4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS

4689-3/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4691-5/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

4692-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS

4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS

4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1- NIRE

CNPJ/MF

Endereço Completo

33900284550

Ini Ativ 29/07/1996

RUA BARAO DE SAO FRANCISCO 236/PISO 2/LJ 262

33900284568

Ini Ativ 29/07/1996

ESTR DO PORTELA 222 Q 52/3 PISO

33900549669

Ini Ativ 12/05/1999

BRAZ DE PINA

33900558048

Ini Ativ 22/07/1999

DE BOTAFOGO

663

Sócios

Nome/CPF/Endereço	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ELIZABETH JORGE SILVA 36923079772	13/10/1995		SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00
RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS 25265644768	13/10/1995		SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00

Último Arquivamento Situação Atual: INATIVA - ART.60 LEI 8934/94

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
23/07/1999	00001004322	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/05/1998	00000908129	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
17/05/1998	00000908129	116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/05/1998	00000908129	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
1/10/1996	00000817932	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
21/10/1996	00000817932	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
29/07/1996	00000802293	112	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
13/10/1995	33205413789	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO

Ordens Judiciais/Anotações**Ordens Judiciais:****Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada****Anotações:****Nenhuma Anotação foi encontrada****Processos em Andamento****Nenhum Andamento foi encontrado**

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 31/01/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: ROSANGELA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 00909682000150

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)
IMPRESSORA : _____

690

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

Sistemas da PGFN

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

01/02/2011 14:20 Tempo restante de
conexão: 19:58ROSANGELA DE ASSUMPCAO REGIS DA SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

 **Imprimir****INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS****DEVEDOR
PARCELAMENTO****DÉBITOS
VALORES****PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 70703001098

Número de Inscrição: 70 7 03 001098-72 Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 509149/2002-10

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

70 

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
PISData da Inscrição:
17/01/2003Valor Inscrito:
R\$ 21.915,96
UFIR 22.384,14Nº. Judicial:
200351015432529
Nº. Único Judicial:
200351015432529

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 21.915,96
UFIR 22.384,14Município:
SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Nº. de Agrupamento para

Ajuizamento:
700003907031Qtd. de Débitos:
0009Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 64.194,26Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-PIS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-05

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

vo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

713



Registro 1 de 2

Data Emissão: 02/04/2009 Destino: DISTRIBUIDOR Nº do Ofício: 1540

Nome Executado: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 00.908.682/0001-50)

Número do Processo: 2004-610-6157146-114-JEF/RJ Cartório de Distribuidores: 5º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro

DDD: Tel: Cartório de Registro de Imóveis:

Local do Imóvel:

Tipo de Resposta: NEGATIVA

Resposta Digitalizada: Data Resposta:

Freemtext Texto Livre: ...

Notas Importantes:

Ofícios

Cadastrados

Nº	Destino	Emissão
1540	5º DISTRIBUIDOR	2/4/2009
1541	6º DISTRIBUIDOR	2/4/2009

72B

Controle dos Ofícios de Execuções Fiscais (SERVI/DIAF/PPFN-RJ) ==> Ano 2009

Arquivo Cadastro Estatísticas de Ofícios Exibir Usuários Logoff Ferramentas Ajuda

Novo Alterar Localizar Primeiro Anterior Ajuda

Registro 2 de 2

Data Emissão: 31 Destino: DISTRIBUIDOR Nº do Ofício: 1541

Nome Executado: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.909.682/0001-50)

Número do Processo: 200415101515714-6 - (PPFEF/RJ) Cartório de Distribuidores: 6º Ofício de Registro de Distribuição do Pro de Janeiro/RJ

DDD: Tel: Cartório de Registro de Imóveis:

Local do Imóvel:

Tipo de Resposta: NEGATIVA

Resposta Digitalizada: Data Resposta: 31

Notas Importantes:

Ofícios

Cadastrados

Nº	Destino	Emissão
1540	5º DISTRIBUIDOR	2/4/2009
1541	6º DISTRIBUIDOR	2/4/2009

Preencher Texto Livre

7/2/2011 CNPJ: 00.909.682/0001-50 ==> Executado: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.909.682/0001-50) 13:30

73B

A Oficial do 5º Registro de Distribuição

CERTIFICA

e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos no período compreendido entre 05/06/2002 até 05/06/2007, relativamente ao solicitado no anverso deste ofício, deles **CONSTA**, em nome de **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS**, CPF: 252.656.447-68, o seguinte: Do 11º Of. de Notas, prom. de c/venda, do imóvel constituído pelo apto 403 do prédio situado na rua Pontes Correia nº 81, no Distrito do Andaraí, que fazem **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS** e outros, a **MARCELO COSTA CANO**, em 10.01.2003, Lº 3187, fls. 109, conforme requerido.

fsm - FM/JL

Girlema Maia White
Girlema Maia White - Substituta - OP 33147
Substituta - OP 33147
5.º Ofício Registro de Distribuição

[Handwritten signature]

03.04.1107. E

OK cert 23
FM/A

74

SERVIÇO REGISTRAL

6º Ofício de Distribuição

BEL. EDGARD FRANÇA
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA
SUBSTITUTA

Ofício 1927/2007

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.

Ofício nº 85231 -SERDI/DIAFI/PFN-RJ
Ex Fiscal: 2004.5101506498-3 VFEE/RJ: 1ª

Senhora Chefe,

Em atenção a solicitação constante do Ofício em destaque, cumpre-me certificar que nas buscas procedidas em nossos registros no últimos (20) vinte anos, relativamente a transações imobiliárias através de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Testamentos Públicos e Cerrados, Procurações em Causa Própria ou Títulos de Origem Judicial, translativos de direito real sobre imóvel, dele **CONSTA** em nome de **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68**, o seguinte: " Ao 10º RGI, em 21/3/83, Formal de Partilha, que faz Transmitente ESPOLIO DE ROSETTA MANGANARO BLOIS, sendo adquirentes RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS c/c MARIA JOSE E SILVA BLOIS, e outra, haverá a cada um ¼ do Aptº 403 na Rua Pontes Correa nº 81, Sentença em 28/5/81, 2ª VOS, 3º Ofício". " Ao 20º Ofício, Promessa de Compra e Venda, que faz ROSA MARIA MIGUEL ASSIS FIGUEIREDO à RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68, referente a casa e terreno nº 37 da Rua Rudy Alberto 949, Loteamento Vila Capri, Araruama, Lº 2453, fls. 46vº, em 28/04/88". " Ao 4º Ofício, Convenção de Condomínio, que fazem entre si RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68 e outros, referente a Convenção de Condomínio Elaine à Rua Ponte Correa nº 81, Lº 2027, fls. 45, em 14/04/88". " Ao 22º Ofício, Retratificação, que fazem entre si RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68 e outros, referente a casa residencial na Rua Rudy Alberto nº 949, Vila Capri, em Araruama, Lº 2716, fls. 179, em 25/04/96". "Ao 10º RGI, em 13.09.02, Formal de Partilha que faz Transmitente: Espº de ZILMAR JOSE GUERRA BLOIS, Adquirente: RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68, imóvel: 50% da Rua Pontes Correa, nº 81, aptº 403, sentença: 18.02.02 da 1ª Vara da Comarca de Valença/RJ". "Ao 10º RGI, em 22.12.2003, Instrumento Particular de Compra e Venda com Hipoteca, Transmitente: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68, e outros, Adquirente: MARCELO DA COSTA CANO, Credor: BANCO ABN AMBRO REAL S/A, referente ao imóvel: Rua Pontes Correa nº 81, Aptº 403, Data: 28.11.2003".

Atenciosas Saudações,

6º Distribuidor

ILMª. SRª. DRª. LUCIA HELENA DOS SANTOS MENDONÇA
M.D. CHEFE DO SERVIÇO DE DILIGENCIAS - PFN/RJ
FMO

Denyse Parreira França
Mat. 103162

75B

Ofício	VFEF / RJ	Emissão	Resposta	Data Resposta
85237	1a.VFEF	14/5/2007	NEGATIVA	9/7/2007

Executado	Caixa
ELIZABETH JORGE SILVA	

Execução fiscal	CPF	CNPJ / Titulo de Eleitor
2004.5101506498-3	369.230.797-72	. . . / . -

Nome do Orgão de Destino	SIAPE
Cartório de Distribuição	0133509

Nome do Cartório
5º - OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Outros Locais de Envio

Endereço do imóvel

Numero do Registro Localizado : 2

Dados Para Pesquisa

369.230.797-72	. . . / -	
CPF	CNPJ	Pesquisa Por Endereço do Imovel

Ver Respostas

Emitir Ofício

Sair

Numero Ofício

Pesquisar

Nova Pesquisa

260

SERVIÇO REGISTRAL

6º Ofício de Distribuição

BEL. EDGARD FRANÇA
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA
SUBSTITUTA

Ofício nº 1917/07

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.

Ofício nº 85238 - SERDI/DIAFI/PFN-RJ

Execução Fiscal nº : 2004.5101506498-3

VFEF/RJ: 1ª VFEF

Senhora Chefe,

Em atenção a solicitação constante do Ofício em destaque, cumpre-me informar à V. Exa. que nas buscas procedidas em nossos registros nos últimos 20 (vinte) anos, relativamente a transações imobiliárias através de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Testamentos Públicos e Cerrados, Procurações em Causa Própria ou Títulos de Origem Judicial, Translativos de Direito Real Sobre imóvel, dele **CONSTA** em nome de **ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72**, o seguinte: "Ao 16º Ofício, Rescisão, que faz MARIA THEREZA SILVA TELLES à ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72 e outra, referente ao Aptº 101 do prédio situado na Rua Clemente Falcão nº 26, Lº 2990, fls. 003, em 28/02/97". "Ao 20º Ofício, Compra e Venda, que faz ROSA TARTUCE MASSADAR e outros, à ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72, Objeto: Rua Felipe Camarão nº 141, Lº 2814 Fls. 085 a 086 em 01/07/99". "Ao 14º Ofício, Compra e Venda, que faz ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TÁXI DA TIJUCA, Objeto: prédio e terreno na Rua Felipe Camarão nº 141, Lº 220SB Fls. 63 a 64 em 17/06/02".

Atenciosas Saudações,

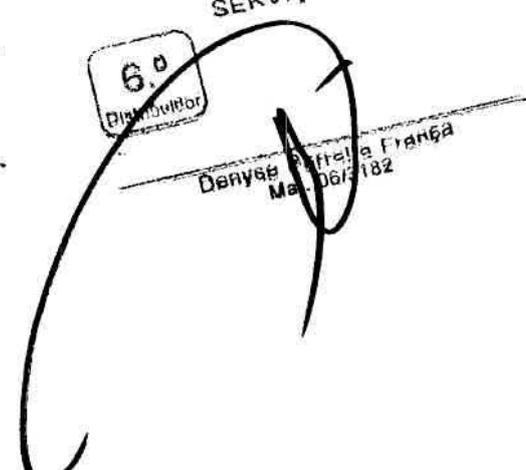
SERVIÇO REGISTRAL

6º

Distribuição

Denyse Parreira França

Ma. 06/182



ILMª SRª DRª LUCIA HELENA DOS SANTOS MENDONÇA
M.D. CHEFE DO SERVIÇO DE DILIGENCIAS - PFN/RJ
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI / PFN - RJ
QSGA

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

08/02/2011

77 B

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 00909682000150_____

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

08/02/2011

78 B

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 25265644768_____

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

08/02/2011

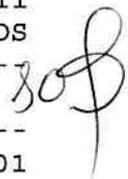
79B

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 36923079772 _____

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 25265644768 PARTICIPACOES: 2



PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
10/01/2003	30.715.627/0001-90	7503	67.000,00	AL	OK
28/11/2003	30.714.950/0001-49	649804	67.000,00	AL	OK

1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 36923079772 PARTICIPACOES: 5

81 B

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
03/04/1996	30.714.968/0001-40	205896	50.000,00	AD	OK
04/03/1999	27.128.875/0001-20	97299	130.000,00	AD	OK
29/06/1999	27.128.875/0001-20	314499	130.000,00	AD	OK
01/07/1999	30.715.403/0001-88	41699	65.000,00	AD	OK
17/06/2002	27.128.941/0001-61	279702	116.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

ANO: 1996 UNIDADE: 0710100 LOTE: 0012 PASTA: 00474 REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: ND: 0047449

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 30714968000140 DOI NORMAL CONTROLE
2058 / 96

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
	26807	ST265	27	OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE		QTD. ALIENANTES - 01
CPF/CGC	NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL	PARTICIPACAO %
07048335734	MARIA THEREZA SILVA TELLES	100

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

839

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE		QTD. ADQUIRENTES - 01
CPF/CGC	NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL	PARTICIPACAO %
36923079772	ELIZABETH JORGE SILVA	100

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO		
DATA DA ALIENACAO	DATA CONTRATO ANTERIOR	FORMA DE ALIENACAO
03041996		A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO	CODIGO MOEDA
PROMESSA DE COMPRA E VENDA	REAL (A PARTIR DE 01/07/94)

VALOR DA ALIENACAO	BASE DE CALCULO	AREA	UNID. MEDIDA
50.000,00	0,00	0,00	

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

849

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
25021983 10.000,00 0,00
MOEDA: CRUZEIRO (15/05/70 A 27/02/86)

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL TIPO
URBANO APARTAMENTO

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
20510120 RJ

DATA DA RECEPCAO
20051996

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

VIII-INFORMACOES COMPLEMENTARES

85 B

PF3 -RETORNA PF7-VOLTA TELA
F5 -IMPRIME

PF12-ENCERRA

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

ANO: 1999 UNIDADE: 0710700 LOTE: PASTA: REMESSA: 86 P

NUM. DO DISQUETE: 0293366568 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 27128875000120 DOI NORMAL CONTROLE
972 / 99

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
79878	11	5533	174	OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -
PARTICIPACAO %

CPF/CGC	NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL
55362737791	ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS
37386441649	ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES - 879
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
36923079772 ELIZABETH JORGE SILVA

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
04031999 A PRAZO

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA
PROMESSA DE COMPRA E VENDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
130.000,00 0,00 0,00

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

08/02/2011

USUARIO: CARLOS

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO	VALOR DA AQUISICAO	AREA	UNID. MEDIDA
	0,00	0,00	

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL	TIPO
URBANO	APARTAMENTO

ENDERECO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA CONDE DE BONFIM	62	APTO 501

BAIRRO	CEP	MUNICIPIO	UF
TIJUCA	20520053	RIO DE JANEIRO	RJ

DATA DA RECEPCAO
22041999

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

VIII-INFORMACOES COMPLEMENTARES

899

PF3 -RETORNA PF7-VOLTA TELA
5- IMPRIME

PF12-ENCERRA

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

ANO: 1999 UNIDADE: 0710700 LOTE: PASTA: REMESSA: 903

NUM. DO DISQUETE: 0300740093 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 27128875000120 DOI NORMAL CONTROLE
3144 / 99

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO
79878 11 5389 97 OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -
PARTICIPACAO %

CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL
55362737791 ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS
37386441649 ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

08/02/2011

USUARIO: CARLOS

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE

QTD. ADQUIRENTES -
PARTICIPACAO %

CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL
36923079772 ELIZABETH JORGE SILVA

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
29061999 A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA
COMPRA E VENDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
130.000,00 183.904,46 0,00

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO	VALOR DA AQUISICAO	AREA	UNID. MEDIDA
	0,00	0,00	

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL	TIPO
URBANO	APARTAMENTO

ENDERECO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA CONDE DE BONFIM	62	APTO 501

BAIRRO	CEP	MUNICIPIO	UF
TIJUCA	20520053	RIO DE JANEIRO	RJ

DATA DA RECEPCAO
15071999

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

-- 5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

VIII-INFORMACOES COMPLEMENTARES

93 

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA
.. 5-IMPRIME

PF12-ENCERRA

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

ANO: 1999 UNIDADE: 0710700 LOTE: PASTA: REMESSA: 94

NUM. DO DISQUETE: 0303820059 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 30715403000188 DOI NORMAL CONTROLE 416 / 99

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO
2814 085 OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
25920790768 ROSA TARTUCE MASSADAR
02443724700 EDMUND MASSADAR
02960087704 EDSON MASSADAR
02781921734 EDNA MASSADAR VIEIRA

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

953

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
36923079772 ELIZABETH JORGE SILVA

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO
DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
01071999 A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA
COMPRA E VENDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
65.000,00 78.850,00 136,00

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

960

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
0,00 0,00
MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL TIPO
URBANO CASA

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
RUA FELIPE CAMARAO 141

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
MARACANA 20511010 RIO DE JANEIRO RJ

DATA DA RECEPCAO
19081999

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 08/02/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: CARLOS

97B

VIII-INFORMACOES COMPLEMENTARES

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA
PF5-IMPRIME

PF12-ENCERRA

Daniela Medeiros de Miranda
Procuradora da Fazenda Nacional

10/03/2011

manifestação de fls. 59/61.

de acordo com a sua

manifestação

VISTAS

Nesta data, faço os presentes autos com vista ao
EXEQUENTE. Do que, para constar, lavro este termo

Rio 22 de Fevereiro de 2011

Reginaldo Rodrigues da Silva

Servidor - mat. 11270

Sistemas da PGFN

PRFN-PRFN-2ª Região
DIRLEI DA COSTA MONTEIRO (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)Consulta Dívida Ativa
Informações Gerais

22/02/2011 17:51 Tempo restante de co 20:00

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 70703001098		Número de Inscrição: 70 7 03 001098-72	Pág. 1/1
Número do Processo: 10768 509149/2002-10		CPF/CNPJ: 00909682/0001-50	<i>gsh</i>
Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS	Data da Inscrição: 17/01/2003	Valor Inscrito: R\$ 21.915,96 UFIR 22.384,14
Nº. Judicial: 200351015432529 Nº. Único Judicial: 200351015432529	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 21.915,96 UFIR 22.384,14
Juízo: SECAO JF-RIO DE JANEIRO	Nº. de Agrupamento para Ajuizamento: 700003907031	
Qtd. de Débitos:	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 64.194,26
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-PIS	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA	Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-05	
Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO		
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO		
Motivo de Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de secretaria



Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

1. Conforme decidiu o STJ, "em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN" (STJ - 2ª Turma - REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - DJ de 05/11/2008).

2. Com efeito, o art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on-line* como importante instrumento de efetividade da prestação jurisdicional voltada para a execução de dívidas, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

3. É de se ponderar então que, seja na hipótese de o(s) devedor(es) citado(s) não ter(em) oferecido bem(ns) à penhora, seja na de o(s) por ele(s) ofertado(s) e já penhorado(s) não obedecerem à ordem legal ou não apresentar(em) liquidez, é facultado ao(à) Exequente, a qualquer momento, pugnar por sua(s) substituição(ões) por outro(s) sobre o(s) qual(is) prefira que recaia a garantia da dívida em execução, para o que, como já visto, o dinheiro é preferencial (CPC, art. 656, I c/c LEF, arts. 11 e 15, inc. II).

4. Pelo exposto, **DEFIRO que se efetive o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA - 00.909.682/0001-50, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS - 252.656.447-68, ELIZABETH JORGE SILVA - 369.230.797-72, até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), observando-se ainda ao seguinte:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



4.1. o bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X).

4.2 existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

4.3. **efetivado o bloqueio**, se transcorridos 20 (vinte) dias sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

4.3.1 a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos à execução. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e

4.3.2 se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequite para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor bloqueado for insuficiente** aos custos inerentes ao processo (CPC, art. 659 § 2º c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais), fica desde já deferido o levantamento da indisponibilidade.

4.5. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, os autos devem vir conclusos para exame da necessidade de decretação de sigilo judicial.

5. **Frustradas as diligências constritivas, dê-se vista ao(à) Exequite** para que diga o prosseguimento ainda pretendido para a execução, indicando onde se achem bens do devedor passíveis de penhora.

6. **Se não vier tal indicação, suspendo o processo por um ano** ou até que a Exequite traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40, *caput*).

7. **Decorrido 1 (um) ano da suspensão**, sem manifestação do Exequite trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, **arquivem-se** os autos, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



8. **Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento** dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

9. **Intimem-se.**

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Rio de Janeiro, 01/04/2011.
 HUGO MACHADO SENNA
 Tec. Judiciário/Dp. Computadores
 Matr. 11.232
 SEGUE Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, extraído do sistema BACENJUD, com valores insuficientes encontrados, os quais já foram desbloqueados, conforme disposto na decisão reitor.

Evento 216

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2019 15:20:41

Usuário:

JRJS8 - BETINA DA SILVA PAIM -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

216

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuan.hmsenna sexta-feira, 01/04/2011
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores 1028

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110000730108
Número do Processo:	200351015432529
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	2761 - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	fazenda nacional

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	00.909.682/0001-50 - INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
28/03/2011 14:05	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	64.194,26	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	29/03/2011 09:44	
Nenhuma ação disponível							
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							
	252.656.447-68 - RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2,73] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	

28/03/2011 14:05	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	64.194,26	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 2,73	2,73	29/03/2011 04:05
30/03/2011 17:49	Desb. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	2,73	(01) Cumprida integralmente. 2,73	0,00	31/03/2011 01:33

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/03/2011 14:05	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	64.194,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/03/2011 20:27

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/03/2011 14:05	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	64.194,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/03/2011 20:37

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/03/2011 14:05	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	64.194,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/03/2011 09:44

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

369.230.797-72 - ELIZABETH JORGE SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		MANOEL ROLIM		(02) Réu/executado		

28/03/2011 14:05	Bloq. Valor	CAMPBELL PENNA - JT	64.194,26	sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/03/2011 20:37
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/03/2011 14:05	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	64.194,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/03/2011 09:44
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

907A

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	fazenda nacional
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUAN. MRCP

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

VISTAS
Nesta data, faço os presentes autos com vista ao
EXEQUENTE. Do que, para constar, lavro este termo
Rio, 04 de Abril de 2011
Reginaldo Rodrigues da Silva
Servidor - mat. 11270

105
ell



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA FEDERAL DE
EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.**

Execução nº: **20035101543252-9**

Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executada: **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora da Fazenda Nacional desta subscritora, vem, aos autos do feito em referência, para requerer a V. Exª que ordene a **SUSPENSÃO** do presente executivo fiscal, enquanto aguarda as respostas das diligências efetivadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2011.

Daniela Medeiros de Miranda Freire
Procuradora da Fazenda Nacional

6a. VEP - JUSTIÇA FEDERAL - 25-401-2011-17-12-001033-491



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

106

AA-588

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.

Execução nº: **20035101543252-9**

Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executada: **INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora da Fazenda Nacional desta subscritora, vem, aos autos do feito em referência, para requerer a V. Exª a juntada dos documentos em anexo, bem como a abertura de vista dos autos a exequente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2011.

Daniela Medeiros de Miranda Freire
Procuradora da Fazenda Nacional

11MAY11 15:59 2011.7162.0589575



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

107

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Processo nº: 9003561543252-9 VFEF: 06^a
 CNPJ/CPF nº _____ P.A. nº _____
 Inscrições em DAU _____

- COMPROT E P.A., SE NA PFN
- CIDA SIMPLES
- CIDA COMPLETA
- RESUMO das inscrições em DAU
- CNPJ OK
- CPF nº OK
- CPF do responsável legal indicado na consulta CNPJ OK
- JUCERJA on line OK
- CPF dos sócios indicados na consulta JUCERJA (ou no documento ora anexado) OK
- Ofício para JUCERJA
- RENAVAL da pessoa jurídica indicada na consulta CNPJ e do seu responsável legal OK **RENAVAL**
- RENAVAL dos sócios indicados na consulta JUCERJA on line OK **COMPLETO**
- RENAVAL CNPJ nº _____ CPF nº _____
- DOI do executado OK
- DOI CPF nº _____
- Ofícios 5º e 6º Distribuidores em relação a todos OK
- Ofícios 1º e 2º Distribuidores em relação a _____
- DADOS FISCAIS em relação a _____
- FGE Livro/Folhas: _____
- Ofício CEF _____
- TELA REFIS do executado
- TELA PAES do executado
- INVENTÁRIO (TJ/RJ) em nome de _____
- SÍNDICO da Massa Falida: _____
- TELELISTAS Nome: _____
- OUTRAS pesquisas: _____

DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE
 Procuradora da Fazenda Nacional

DATA: 07 / 04 / 11

Sistemas da PGFN

PRFN-PRFN-2ª Região
REGINA CELE DOS SANTOS (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Consulta Dívida Ativa
Informações Gerais

05/04/2011 17:29 Tempo restante de conexão: 19:56



INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 70703001098		Número de Inscrição: 70 7 03 001098-72	Pág. 1/1
Número do Processo: 10768 509149/2002-10		CPF/CNPJ: 00909682/0001-50	
Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			

Situação:	ATIVA AJUIZADA				
Data da Inscrição:	17/01/2003	Procuradoria Responsável: Procuradoria de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO SEGUNDA REGIAO	Nº. Judicial:	200351015432529
Órgão de Origem:				Nº. Único Judicial:	200351015432529
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Receita:	DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	13/08/2003
Qtd. de Débitos:	0009	Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Distribuição:	19/03/2004
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700003907031	Data de Falência:	
Número do Imóvel (ITR):		Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:					
Motivo de Extinção:					
				Valor Inscrito:	R\$ 21.915,96
				Remanescente:	UFIR 22.384,14
				Valor Consolidado:	R\$ 64.579,99

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

___ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2) _____
T34227BI DATA: 14/04/2011 PAG.: 1 / 1 USUARIO: LILIA

CNPJ: 00.909.682/0001-50 (MATRIZ)
CPF RESP.: 369.230.797-72 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.EMP.: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

109
/

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 03/10/1995(11/1995) DT PRIM. ESTAB.: 03/10/1995
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)
DATA DA SITUACAO : 31/12/2008(05/2010) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV MARACANA 987 PISO L2 LOJA 2091
BAIRRO : TIJUCA
MUNICIPIO: 6001 RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20511-000 TELEFONE :
AO : 0710800

FAX :

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

Rio de Janeiro, 14/04/2011



110

g



**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Denominação Social: INTERTEL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Denominação Social

INTERTEL DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Nire:

33205413789

CNPJ/MF

00909682000150

**Data de Arquiv.
do Ato Constitutivo**

13/10/1995

**Data de Início
de Atividade**

13/10/1995

**Prazo de
Duração**

Indeterminado

Endereço Completo

AV MARACANA , 987 - PISO L2 LOJA 2091 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO

Atividades Econômicas

4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS

4689-3/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4691-5/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

4692-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS

4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS

4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1- NIRE

CNPJ/MF

Endereço Completo

33900284550

Ini Ativ 29/07/1996

RUA BARAO DE SAO FRANCISCO 236/PISO 2/LJ 262

33900284568

Ini Ativ 29/07/1996

ESTR DO PORTELA 222 Q 52/3 PISO

33900549669

Ini Ativ 12/05/1999

BRAZ DE PINA

33900558048

Ini Ativ 22/07/1999

DE BOTAFOGO

Sócios

Nome/CPF/Endereço	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ELIZABETH JORGE SILVA 36923079772	13/10/1995		SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00
RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS 25265644768	13/10/1995		SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00

Último Arquivamento		Situação Atual: INATIVA - ART.60 LEI 8934/94	
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
23/07/1999	00001004322	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/05/1998	00000908129	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
17/05/1998	00000908129	116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
17/05/1998	00000908129	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
21/10/1996	00000817932	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
21/10/1996	00000817932	129	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
29/07/1996	00000802293	112	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
13/10/1995	33205413789	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO

Ordens Judiciais/Anotações

Ordens Judiciais:
Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada

Anotações:
Nenhuma Anotação foi encontrada

Processos em Andamento
Nenhum Andamento foi encontrado

111
8

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: LILIA

14/04/2011 10:04

NI-CPF : 369.230.797-72

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ELIZABETH JORGE SILVA

DT NASC: 04/02/1956

MAE : ODETE JORGE SILVA

TIT. ELEITOR: 00.044.836.303-45 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R CONDE DE BONFIM, 62, AP. 501

20510-060 TIJUCA, RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 32346254 CELULAR:

COD.MUN.: 6001 RJ

RES.EXTERIOR: N

COD.UA : 0710800

112
8

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB USUARIO: LILIA
14/04/2011 10:04

NI-CPF : 252.656.447-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS
DT NASC: 14/02/1951
MAE :
TIT. ELEITOR: 00.046.269.403-02 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

113
8

ENDERECO: R CONDE DE BONFIM,62,501
20520-053 TIJUCA,RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 78404411 CELULAR: COD.MUN.: 6001 RJ
RES.EXTERIOR: N COD.UA : 0710800

PROXIMO NI-CPF: _____ - -
T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

14/04/2011

119
8

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 00909682000150_____

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

14/04/2011

115
J

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 36923079772 _____

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

14/04/2011

116
/

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 25265644768 _____

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 14/04/2011
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: LILIA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 00909682000150

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____

117
/

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

118

Ofício	VFEF / RJ	Emissão	Resposta	Data Resposta
85237	1a.VFEF	14/5/2007	NEGATIVA	9/7/2007

Executado		Caixa	
ELIZABETH JORGE SILVA			

Execução fiscal	CPF	CNPJ / Titulo de Eleitor
2004.5101506498-3	369.230.797-72	_. _ . _ / _ - _

Nome do Orgão de Destino	SIAPE
Cartório de Distribuição	0133509

Nome do Cartório
5º - OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Outros Locais de Envio

Endereço do imóvel

Numero do Registro Localizado : 2

Dados Para Pesquisa		
369.230.797-72	. . / -	
CPF	CNPJ	Pesquisa Por Endereço do Imovel

SERVIÇO REGISTRAL

6º Ofício de Distribuição

119

BEL. EDGARD FRANÇA
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA
SUBSTITUTA

Ofício nº 1917/07

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.

Ofício nº 85238 - SERDI/DIAFI/PFN-RJ

Execução Fiscal nº : 2004.5101506498-3

VFEF/RJ: 1ª VFEF

Senhora Chefe,

Em atenção a solicitação constante do Ofício em destaque, cumpre-me informar à V. Exa. que nas buscas procedidas em nossos registros nos últimos 20 (vinte) anos, relativamente a transações imobiliárias através de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Testamentos Públicos e Cerrados, Procurações em Causa Própria ou Títulos de Origem Judicial, Translativos de Direito Real Sobre imóvel, dele **CONSTA** em nome de **ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72**, o seguinte: "Ao 16º Ofício, Rescisão, que faz MARIA THEREZA SILVA TELLES à ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72 e outra, referente ao Aptº 101 do prédio situado na Rua Clemente Falcão nº 26, Lº 2990, fls. 003, em 28/02/97". "Ao 20º Ofício, Compra e Venda, que faz ROSA TARTUCE MASSADAR e outros, à ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72, Objeto: Rua Felipe Camarão nº 141, Lº 2814 Fls. 085 a 086 em 01/07/99". "Ao 14º Ofício, Compra e Venda, que faz ELIZABETH JORGE SILVA, CPF Nº 369.230.797-72, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TÁXI DA TIJUCA, Objeto: prédio e terreno na Rua Felipe Camarão nº 141, Lº 220SB Fls. 63 a 64 em 17/06/02".

Atenciosas Saudações,

SERVIÇO REGISTRAL
6º Ofício de Distribuição
Denyse Parreira França
Ma. 06/182

ILMª SRª DRª LUCIA HELENA DOS SANTOS MENDONÇA
M.D. CHEFE DO SERVIÇO DE DILIGENCIAS - PFN/RJ
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI / PFN - RJ
QSGA

120
J

A Oficial do 5º Registro de Distribuição

CERTIFICA

e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos no período compreendido entre 05/06/2002 até 05/06/2007, relativamente ao solicitado no anverso deste ofício, deles **CONSTA**, em nome de **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS**, CPF: 252.656.447-68, o seguinte: Do 11º Of. de Notas, prom. de c/venda, do imóvel constituído pelo apto 403 do prédio situado na rua Pontes Correia nº 81, no Distrito do Andaraí, que fazem **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS** e outros, a **MARCELO COSTA CANO**, em 10.01.2003, Lº 3187, fls. 109, conforme requerido.

fsm - FM/JL

Girlema Maia White
Girlema Maia White - Substituta - OP 33147
Substituta - OP 33147
5.º Ofício Registro de Distribuição

[Handwritten signature]

03.04.1107. E

OK cert 23
FM/LA

SERVIÇO REGISTRAL

6º Ofício de Distribuição

121
J

BEL. EDGARD FRANÇA
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA
SUBSTITUTA

Ofício 1927/2007

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.

Ofício nº 85231 -SERDI/DIAFI/PFN-RJ
Ex Fiscal: 2004.5101506498-3 VFEE/RJ: 1ª

Senhora Chefe,

Em atenção a solicitação constante do Ofício em destaque, cumpre-me certificar que nas buscas procedidas em nossos registros no últimos (20) vinte anos, relativamente a transações imobiliárias através de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Testamentos Públicos e Cerrados, Procurações em Causa Própria ou Títulos de Origem Judicial, translativos de direito real sobre imóvel, dele **CONSTA** em nome de **RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS**, CPF Nº **252.656.447-68**, o seguinte: " Ao 10º RGI, em 21/3/83, Formal de Partilha, que faz Transmitente ESPOLIO DE ROSETTA MANGANARO BLOIS, sendo adquirentes RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS c/c MARIA JOSE E SILVA BLOIS, e outra, haverá a cada um ¼ do Aptº 403 na Rua Pontes Correa nº 81, Sentença em 28/5/81, 2ª VOS, 3º Ofício". " Ao 20º Ofício, Promessa de Compra e Venda, que faz ROSA MARIA MIGUEL ASSIS FIGUEIREDO à RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68, referente a casa e terreno nº 37 da Rua Rudy Alberto 949, Loteamento Vila Capri, Araruama, Lº 2453, fls. 46vº, em 28/04/88". " Ao 4º Ofício, Convenção de Condomínio, que fazem entre si RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68 e outros, referente a Convenção de Condomínio Elaine à Rua Ponte Correa nº 81, Lº 2027, fls. 45, em 14/04/88". " Ao 22º Ofício, Retratificação, que fazem entre si RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68 e outros, referente a casa residencial na Rua Rudy Alberto nº 949, Vila Capri, em Araruama, Lº 2716, fls. 179, em 25/04/96". "Ao 10º RGI, em 13.09.02, Formal de Partilha que faz Transmitente: Espº de ZILMAR JOSE GUERRA BLOIS, Adquirente: RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68, imóvel: 50% da Rua Pontes Correa, nº 81, aptº 403, sentença: 18.02.02 da 1ª Vara da Comarca de Valença/RJ". "Ao 10º RGI, em 22.12.2003, Instrumento Particular de Compra e Venda com Hipoteca, Transmitente: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, CPF Nº 252.656.447-68, e outros, Adquirente: MARCELO DA COSTA CANO, Credor: BANCO ABN AMBRO REAL S/A, referente ao imóvel: Rua Pontes Correa nº 81, Aptº 403, Data: 28.11.2003".

Atenciosas Saudações,

6º
Distribuidor

ILMª. SRª. DRª. LUCIA HELENA DOS SANTOS MENDONÇA
M.D. CHEFE DO SERVIÇO DE DILIGENCIAS - PFN/RJ
FMO

Denyse Parreira França
Mat. 053182

122
8

Controle dos Ofícios de Execuções Fiscais (DIAF/PPH-RJ) ==> Ano 2009

Arquivo Cadastro Estatísticas de Ofícios Exibir Usuários Logoff Ferramentas Ajuda

Novo Alterar Excluir Localizar Salvar Cancelar Fechar Voltar Próximo Anterior Último Ajuda

Registro 1 de 2

Data Emissão: 02/04/2009 Destino: DISTRIBUIDOR Nº do Ofício: 1548

Nome Executado: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.909.662/0001-50)

Número do Processo: 2004.5101515214-6 - (INTERTEL RJ) Cartório de Distribuidores: 5º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro/RJ

DDD: Te: Cartório de Registro de Imóveis:

Local do Imóvel:

Tipo de Resposta: NEGATIVA Resposta Digitalizada: Data Resposta:

Notas Importantes:

Ofícios

Cadastrados

Nº	Destino	Emissão
1540	5º DISTRIBUIDOR	2/4/2009
1541	6º DISTRIBUIDOR	2/4/2009

Preencher Texto Livre

6/5/2011 CNPJ: 00.909.662/0001-50 ==> Executado: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.909.662/0001-50) 13.13

123

Controle dos Ofícios de Execuções Fiscais (DIAF/PPFN-RJ) -> Ano 2009

Arquivo Cadastro Estatísticas de Ofícios Exibir Usuários Logoff Ferramentas Ajuda

Novo Alterar Excluir Localizar Salvar Cancelar Fechar Primeiro Anterior Próximo Último Ajuda

Registro 2 de 7

Data Emissão: 02/04/2009 Destino: DISTRIBUIDOR Nº do Ofício: 1541

Nome Executado: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.909.682/0001-50)

Nome do Processo: 2004.51015157143-1 (PAVCF / RJ) Cartório de Distribuidores: 5º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro/RJ

Cartório de Registro de Imóveis: [vazio]

DDD: [vazio] Tel: [vazio] Local do imóvel: [vazio]

Tipo de Resposta: NÃO DATA

Resposta Digitalizada: [vazio] Data Resposta: [vazio]

Notas Importantes: [vazio]

Ofícios

Cartificados

Nº	Destino	Emissão
1540	5º DISTRIBUIDOR	2/4/2009
1541	6º DISTRIBUIDOR	2/4/2009

Preencher Texto Livre

6/5/2011 CNPJ: 00.909.682/0001-50 -> Executada: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.909.682/0001-50) 13:14

Proc: 2003 5101 5432 52 - 9

VISTAS

Nesta data, faço os presentes autos com vista ao
FN. Do que, para constar, lavro este te
Rio de Janeiro, ~~27~~ de ~~05~~ de 2011 

Reginaldo Rodrigues da Silva
Servidor - Mat. 11270

125



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLASSE: **EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: **2003.51.01.543252-9**

EXQTE: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

EXCDA: **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a V.Exa. seja determinada a **penhora do imóvel descrito de fls. 87/88, matrícula 79878**, de propriedade do co-responsável ELIZABETH JORGE SILVA, localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, apto 501, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, requerendo, após, seja o mesmo **avaliado e oficiado ao CRI para registro do gravame** e bloqueio da área em questão que não poderá ser alienada sem a expressa anuência de V.Exa, bem como seja nomeado depositário o próprio co-responsável..

EXC. V. JUIZ FEDERAL - 31 - 06/05/2011 - 17:53 - 001067-4289

Espera deferimento.

Brasília, 26 de maio de 2011

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

126

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

24/05/2011 17:37

Tempo restante de conexão: 19:57

ANA MARIA DE OLIVEIRA
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
 INFORMAÇÕES GERAIS
 OCORRÊNCIAS

Informações Gerais CERTIDÃO CONJUNTA

Imprimir

DEVEDOR
 PARCELAMENTO

LEIs ▶ DÉBITOS
 MPs ▶ VALORES

PAGAMENTOS
 EXECUÇÃO FISCAL

Pág. 1/1

Parâmetro: 70703001098

Número de inscrição: 707 03 001098-72

Número do Processo: 10768 509149/2002-10

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONSULTA ▶
 COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO
 SUMULA VINCULANTE 08

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/01/2003	Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Judicial:	200351015432529	Valor Inscrito:	R\$ 21.915,96 UFIR
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Único Judicial:	200351015432529		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO	Valor Remanescente:	R\$ 21.915,96 UFIR
Receita:	DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	13/08/2003	Valor Consolidado:	R\$ 64.764,07
Qtd. de Débitos:	0009	Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Distribuição:	19/03/2004		
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700003907031	Data de Falência:			
Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)



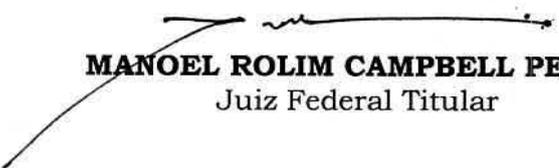
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

Expeça-se o mandado de penhora que incida sobre o bem indicado pela Exequente (fl. 125).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012


MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



128



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s):

Expediente (s) nº MAN.0051.002785-9/2013

Remetendo-o(s) à Seção de Controle de Mandados para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio , 05 de abril de 2013


FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Técnico Judiciário
Mat: 12543

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o(s) mandado(s)/ofício(s) a que se refere a certidão supra.

Do que, para constar, lavro este termo.

_____ , _____ de _____ de 201__



329
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

NORMAL

MANDADO n. MAN.0051.002785-9/2013

ÁREA:

BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 7 8 5 9 2 0 1 3

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

DESTINATÁRIO: ELIZABETH JORGE SILVA

ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 41.978,00, (atualizado em 30/06/2003)

C.D.A.: 7070300109872

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: APARTAMENTO LOCALIZADO NA RUA CONDE DE BONFIM, 62 APT 501 -TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ.

O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA OU ARRESTO em bens de propriedade do(a,s) Executado(a,s), ELIZABETH JORGE SILVA, CNPJ/CPF N° 36923079772**, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Reaindo a penhora sobre **imóvel**, intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição; reaindo a penhora ou arresto em **veículo**, intime o Encarregado, ou quem fizer suas vezes, da Repartição competente para emissão do certificado de registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo ofício confirmando a realização da constrição; reaindo a penhora ou arresto em **ações**, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, inc. III, da Lei nº 6.830/80), outrossim com ordem para que se encaminhe ao Juízo ofício confirmando o registro da constrição. **Intime o(a) Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. Desde logo **autorizado o Sr. Oficial de Justiça** a proceder



130
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

na forma do art. 172, § 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

Expeça-se o mandado de penhora que incida sobre o bem indicado pela Exequente (fl. 125).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 18 de março de 2013, por PATRICIA NUNES ROCHA RODRIGUES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor de Secretaria da 6ª VFEF
Matrícula nº 10.758

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17/08/2011 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TRF/2ª REGIÃO "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



131
d

MANDADO Nº 005100278592013

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente mandado, compareci ao endereço constante do documento, no dia 24 de abril de 2013, onde logrei conversar pelo interfone com uma moradora, a qual não forneceu seu nome, tendo apenas dito que a destinatária mudou-se do condomínio há mais de 1 ano, sem deixar seu novo endereço. Não havia ali quem pudesse prestar melhores informações. Constatei no corpo do mandado a determinação judicial de penhora sobre um bem indicado em Fls. 125, o qual não veio discriminado em anexo ao mandado nem mesmo inserido em seu corpo. Havendo negativa de endereço da destinatária, solicito orientação superior sobre o bem a ser penhorado e sua localização, caso seja possível levar a cabo a diligência mesmo na ausência da proprietária. Sendo assim, devolvo o presente mandado a esse r. Juízo, a fim de que possam ser tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 24 de abril de 2013.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ HENRIQUE LUCAS BARBOSA.

Documento No: 67542727-2-0-3-1-985514 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



332
8

MANDADO Nº 005100278592013

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente mandado, compareci ao endereço constante do documento, no dia 24 de abril de 2013, onde logrei conversar pelo interfone com uma moradora, a qual não forneceu seu nome, tendo apenas dito que a destinatária mudou-se do condomínio há mais de 1 ano, sem deixar seu novo endereço. Não havia ali quem pudesse prestar melhores informações. Constatei no corpo do mandado a determinação judicial de penhora sobre um bem indicado em Fls. 125, o qual não veio discriminado em anexo ao mandado nem mesmo inserido em seu corpo. Havendo negativa de endereço da destinatária, solicito orientação superior sobre o bem a ser poenhorado e sua localização, caso seja possível levar a cabo a diligência mesmo na ausência da proprietária. Sendo assim, devolvo o presente mandado a esse r. Juízo, a fim de que possam ser tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 24 de abril de 2013.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11549

Classif. documental | 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 005100278592013

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente mandado, compareci ao endereço constante do documento, no dia 24 de abril de 2013, onde logrei conversar pelo interfone com uma moradora, a qual não forneceu seu nome, tendo apenas dito que a destinatária mudou-se do condomínio há mais de 1 ano, sem deixar seu novo endereço. Não havia ali quem pudesse prestar melhores informações. Constatei no corpo do mandado a determinação judicial de penhora sobre um bem indicado em Fls. 125, o qual não veio discriminado em anexo ao mandado nem mesmo inserido em seu corpo. Havendo negativa de endereço da destinatária, solicito orientação superior sobre o bem a ser penhorado e sua localização, caso seja possível levar a cabo a diligência mesmo na ausência da proprietária. Sendo assim, devolvo o presente mandado a esse r. Juízo, a fim de que possam ser tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 24 de abril de 2013.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ HENRIQUE LUCAS BARBOSA.

Documento No: 67542727-4-0-5-1-968072 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Mirna C. Gomes França
Procuradora da Fazenda Nacional

Apresenta-se a seguinte
informação em que nos
seus autos há uma
certidão de dívida
emitida em 15/04/2014
em nome de
MIRNA C. GOMES FRANÇA
CPF nº 010.411.114

Mirna C. Gomes França

Rio de Janeiro, 15/04/2014.
Servidor Responsável

Certifico que, nesta data, os presentes autos foram
remetidos à parte Exequente.
Do que, para constar, lavro este termo.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ADRIANA
BARRETO DE CARVALHO RIZZOTTO. Nº do documento à disposição
em consulta de peças do processo no sistema informatizado. Consulta à
autenticidade através do site <http://www.jftrj.jus.br/autenticidade>

Dê-se vista à parte Exequente, pelo prazo de
30 (trinta) dias, para que, se for o caso, demonstre
a ocorrência de eventuais causas interruptivas ou
suspensivas do curso do prazo prescricional,
conforme disposto no §4º do art. 40 da lei nº
6.830/80.
Fica a Exequente, desde logo, cliente de que,
caso o débito em cobrança tenha sido objeto de
parcelamento, deverá indicar as datas exatas da
concessão e da rescisão do mesmo.
Não apontada qualquer uma das referidas
causas na forma acima definida, voltem os autos
conclusos para sentença de extinção.

DESPACHO

134



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

16/04/2014

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 0

Parâmetro de Localização: 0700003907031

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 16/04/2014 14:29:40

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Inscrição: 70 7 03
001098-72

Número do Processo Administrativo:
10768 509149/2002-10

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: PIS

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 17/01/2003

Valor Inscrito: R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0009

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700003907031

Nº Único de Processo Judicial:

00000200351015432529

Data de Protocolo: 13/08/2003

Data de Distribuição: 19/03/2004

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 70.479,78

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705279 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Qtd. de Protestos: 000

P G F N - CONSULTA - 16/04/2014 14:29:40
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 18.263,34
Multa:	R\$ 3.652,62
Juros de	R\$ 36.817,19
Mora:	
Encargo	R\$ 11.746,63
Legal:	
Valor Total:	R\$ 70.479,78

P G F N - CONSULTA - 16/04/2014 14:29:40
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
17/01/2003	Ocorrência: INSCRIÇÃO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
09/05/2003	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação: SEM ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO
09/05/2003	Ocorrência:
	Situação: ATIVA NAO AJUZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
09/05/2003	Ocorrência: SUSPENSÃO ATIVIDADES DA INSC
	Situação: ATIVA NAO AJUZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/06/2003	Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
	Situação: ATIVA A SER AJUZADA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUZAMENTO
	Situação: ATIVA AJUZADA
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
	Situação: ATIVA AJUZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Evento 217

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2019 15:20:43

Usuário:

JRJBS8 - BETINA DA SILVA PAIM -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

217

0543252-22.2003.4.02.5101 Número antigo: 2003.51.01.543252-9

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Execução Fiscal - Processo de Execução - Processo Cível e do Trabalho

LOCALIZAÇÃO INTERNA: 06/02/2014 - CC VISTA EXEQUENTE - ESC 02(JRJOOK)

Autuado em 13/08/2003 - Consulta Realizada em 03/04/2014 às 15:19

AUTOR : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA

REU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Redistribuição Dirigida em 24/04/2013 para 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Concluso ao Magistrado(a) MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA em 10/04/2012 para Despacho SEM
LIMINAR por JRJTGC

(2003.51.01.543252-9(

-
-

Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

Expeça-se o mandado de penhora que incida sobre o bem indicado pela Exequente (fl. 125).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Registro do Sistema em 20/04/2012 por JRJEJM.

Em decorrência os autos foram remetidos em 24/04/2013 a(o) **Redistribuição da 6VFEF**

Sem contagem de Prazos.

Devolvido em 24/04/2013 por JRJCHI (Guia 2013.000290) e recebido em 25/04/2013 por JRJZFP

Movimentação Cartorária tipo Aguardando devolução de Mandado

Realizada em 05/04/2013 por JRJCHI

=====
Mandado - MAN.0051.002785-9/2013 expedido em 18/03/2013.

Localização atual: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Enviado em 10/04/2013 por JRJABJ

Diligência de PENHORA distribuída em 24/04/2013 para Ofic. de Just. nº 153

Resultado em 24/04/2013 NEGATIVO por JRJLLU

Diligência de AVALIACAO distribuída em 24/04/2013 para Ofic. de Just. nº 153

Resultado em 24/04/2013 NEGATIVO por JRJLLU

Diligência de INTIMACAO distribuída em 24/04/2013 para Ofic. de Just. nº 153

Resultado em 24/04/2013 NEGATIVO por JRJLLU

Devolvido em 24/04/2013 para a Vara por JRJLLU

Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandado

Realizada em 20/04/2012 por JRJEJM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUIZ(A) FEDERAL : BIANCA STAMATO FERNANDES
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Drª. **BIANCA STAMATO FERNANDES**.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Tipo B2 - PADRONIZADA

FAZENDA NACIONAL ajuíza a presente Execução Fiscal em face de **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS** objetivando a cobrança do crédito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa (CDA) que instrui a inicial.

Nos presentes autos, foi determinado o arquivamento sem baixa do feito, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Na esteira do entendimento sedimentado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é



automático, nos termos da Súmula 314 daquela Corte. Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida.

Vejamos:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive.

2. Inteligência da Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 225152/GO. Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Primeira Turma. DJe 04/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida.

2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

3. "O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual *pas de nullité sans grief*)" (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011).

4. Agravo regimental não provido. (Grifos Nossos).

(AgRg no AREsp 202392/SC. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Segunda Turma. DJe 28/09/2012)



Após o decurso do prazo prescricional, foi dada vista à Exequente, na forma do artigo 40, §4º da LEF, sem que fosse trazida aos autos qualquer notícia da ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva (artigos 151 e 174 do CTN).

Neste ponto, cumpre registrar que, em observância ao princípio de segurança jurídica, a realização de diligências sem resultados práticos ao prosseguimento da execução fiscal não tem o condão de obstar o transcurso do prazo prescricional intercorrente, na forma do entendimento reiterado da Corte Especial, conforme se observa das Ementas abaixo transcritas, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL SEM A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula 314/STJ). Dessarte, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

2. O enunciado sumular busca assegurar a estabilização das relações pessoais e princípio da segurança jurídica. Desse modo, a norma do art. 40, *caput*, e parágrafos da Lei 6.830/80 conduz à prescrição se, ultrapassados cinco anos do arquivamento, não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

3. Pretende-se, assim, evitar a prática, não rara, de pedidos de desarquivamento dos autos, próximos ao lustro fatal, para a realização de diligências que frequentemente resultam infrutíferas e seguem acompanhadas de novo pleito de suspensão do curso da execução, tudo com o intuito de afastar a contumácia do ente fazendário.

4. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento.

5. Outra não deve ser a inteligência da norma do art. 40, *caput*, e parágrafos, da Lei de Execução Fiscal, em obséquio de inarredável círculo vicioso em prol do Poder Público, o qual já ocupa condição de prestígio frente aos particulares nas relações jurídicas.

6. Dentro desse diapasão, mostra-se incensurável o acórdão atacado quando afirma: "a Fazenda Pública não diligenciou



com eficiência no sentido de, dentro do prazo que a lei lhe faculta, promover o cumprimento efetivo do crédito tributário, motivo pelo qual o MM. Juiz *a quo*, visando a não perpetuação do processo e em respeito ao princípio da segurança jurídica, deparando-se com o transcurso de mais de 5 (cinco) anos a contar da data do primeiro arquivamento da execução, extinguiu o processo, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, com a redação dada pela Lei nº 11.051/04". (Grifo Nosso)

7. Recurso especial não provido.

(REsp 1245730/MG, Relator Ministro CASTRO MEIRA. Segunda Turma. DJe 23/04/2012)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

1. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos, contados da data do arquivamento, por culpa da parte exequente. Aplicação da Súmula 314/STJ.

2. O cerne da questão está em saber se as diligências realizadas pelo agravante após o arquivamento provisório do processo de execução fiscal possuem o condão de dar novo início ao prazo prescricional intercorrente.

3. A realização de diligências sem resultados práticos ao prosseguimento da execução fiscal não possui a faculdade de obstar o transcurso do prazo prescricional intercorrente. Precedentes: REsp 1245730/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, DJe 23/04/2012; REsp 1305755/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 03/05/2012, DJe 10/05/2012.

Agravo regimental improvido. (Grifo Nosso).

(AgRg no REsp 1328035/MG. Relator Ministro HUMBERTO MARTINS. Segunda Turma. DJe 18/09/2012.)

Dessa forma, no caso em exame, impende constatar que o débito foi atingido pela prescrição quinquenal intercorrente, sendo forçoso seu reconhecimento de ofício, ante a expressa previsão legal constante do §4º do art. 40 da LEF.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA DECISÃO QUE SUSPENDE E ARQUIVA O FEITO. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. SÚMULA 314/STJ.



1. O acórdão recorrido confirmou a sentença que pronunciou de ofício a prescrição, seguindo a orientação desta Corte proferida no REsp 896.703/PE, de relatoria de eminente Ministro Teori Albino Zavascki, de que a Lei 11.051/04 permite ao Judiciário realizar tal procedimento, após ouvida, previamente, a Fazenda Pública, acerca da ocorrência de prescrição e, constatado que decorreu o prazo de cinco anos contado do término da suspensão do processo.

2. O prazo para a prescrição intercorrente inicia-se de maneira automática, um ano após o feito executivo ser suspenso, sendo desnecessária a intimação do exequente acerca do arquivamento, nos termos da Súmula 314/STJ. A inexistência de despacho de arquivamento, por si só, não impede o reconhecimento da prescrição intercorrente. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 169694/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, julgado em 07/08/2012, DJe 21/08/2012.)

Registre-se, também, que a falta de impulso oficial do processo, por si só, não exime a responsabilidade da exequente pela condução do processo executivo (AgRg no REsp 1.166.428/PE, Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 25/09/2012).

Assim, ainda que coubesse ao Cartório dar cumprimento a despacho anterior, imprimindo assim, impulso oficial ao processo, não se pode justificar o longo tempo de paralisação do feito, superior a cinco anos, sem que a Exequente diligenciasse no sentido de dar prosseguimento à execução para satisfação de seu crédito, mesmo que fosse peticionando novamente para ver cumprida a determinação judicial pendente (REsp 978415/RJ. Relator Ministro José Delgado. Primeira Turma. Julgamento 01/04/2008. Publicação 16/04/2008).

Além disso, qualquer alegação referente à necessidade oitiva da Exequente, antes do reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no artigo 40 da LEF, deve ser acompanhada da demonstração do prejuízo suportado, na forma da atual jurisprudência do E. STJ, consoante se observa da seguinte ementa, *in litteris*:



TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, a prescrição intercorrente ocorre quando - proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão - o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública.

2. A finalidade da prévia oitiva da Fazenda Pública, prevista no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, é a de possibilitar à Fazenda a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção da prescrição do crédito tributário. Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda pública em apelação, não há que se falar em nulidade, tampouco cerceamento de defesa, em homenagem aos Princípios da Celeridade Processual e Instrumentalidade das Formas. Precedentes.

3. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), consolidou entendimento segundo qual "a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ".

Agravo regimental improvido. (Grifo Nosso).
(AgRg no REsp 1271917/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 27/02/2012.)

Ante o exposto, **PRONUNCIO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTIVA FAZENDÁRIA**, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, e **JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a presente demanda, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Sentença sujeita à remessa necessária, conforme



disposto no art. 475, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal Titular

JR/JKA

CERTIDÃO

Certifico que a(o) Sentença/Decisão/Despacho/Ato Ordinatório/Informação de Secretaria/Edital anterior foi disponibilizada(o) em 05/06/14 e publicada(o) em 06/06/14, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2.ª Região, página(s) 1031/1040, Boletim n.º 887 e 888.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 05/06/14.

[Handwritten signature]
Servidor responsável

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, remetoos presentes autos à parte exequente.

Rio de Janeiro, 10/06/2014.

[Handwritten signature]
Servidor responsável



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO/RJ - SJRJ

Execução Fiscal nº 2003.51.01.543252-9

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)

Executada: INTERTEL DO BRASIL COM IMP EXP LTDA. E OUTROS

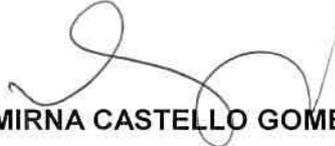
A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, representada por sua Procuradora da Fazenda Nacional, infra-assinada, e não se conformando com a r. sentença que declarou a prescrição do crédito tributário e, conseqüentemente, julgou extinta a execução fiscal, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Lei 6830/80 (LEF), vem, respeitosamente, no prazo legal, oferecer

APELAÇÃO,

requerendo seu recebimento e regular processamento, com posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Espera deferimento

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2014.


MIRNA CASTELLO GOMES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

07-JUL-2014 15:20 014641 1/1

121VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL

Para que se dê o reconhecimento do fenômeno da prescrição na sua modalidade intercorrente, não basta o mero transcurso do lapso temporal. Deve ser caracterizada a desídia/inércia da parte credora exequente, elemento que deve estar presente juntamente com o transcurso do tempo para a declaração da prescrição intercorrente, o que não se verificou, no caso em tela, onde, a

INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Sem razão, porém, S. Exa, à luz do que consta dos autos, como adiante será discorrido.

O presente recurso destina-se à reforma da r. sentença de fis., que declarou a prescrição do crédito tributário e, consequentemente, julgou extinta a execução fiscal, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Lei 6830/80 (LEF). O raciocínio do nobre Magistrado *a quo* repousa no fato de que entre a suspensão da execução fiscal, na forma do art. 40, da LEF e da regular intimação da Fazenda Nacional, tendo decorrido mais de 6 (seis) anos sem qualquer notícia da existência de causa interruptiva do prazo prescricional, ter-se-ia operado a prescrição intercorrente da pretensão executiva da Fazenda Nacional.

EMÉRITOS JULGADORES!

COLEDA TURMA,

EGRÉGIO TRIBUNAL,

RAZÕES DE APELAÇÃO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

despeito do despacho de arquivamento do feito executivo fiscal, a Fazenda Nacional, enquanto credora exequente, ***praticou todos os atos ao seu alcance tendentes a localizar a parte devedora executada e seus bens penhoráveis e/ou redirecionar o feito executivo***, pelo que *não lhe poderia ser imputada a inércia*, manifestamente necessária à caracterização da prescrição intercorrente.

Deveras, compulsando os presentes autos, verifica-se que, após o arquivamento do feito, com fundamento no art. 40, da Lei 6830/80 (fls. 44, em 26/04/2007), a credora exequente pleiteou a citação por edital dos co-devedores a fl. 46, tendo o referido pedido sido deferido conforme fls. 50/52. Em seguida, ante nova suspensão (fls. 58 – despacho datado de 12/11/2010) a Fazenda Nacional requereu a penhora de ativos através do BACENJUD (fls. 59/61, reiterado a fl. 97 verso após juntada de diligências), sendo certo que tal pedido foi deferido e cumprido a fls. 99/104 e, após a juntada de novas diligências foi requerida a penhora de imóvel (fl. 125). Deferido e expedido o mandado de penhora, houve novo despacho de arquivamento à fl. 133 verso, em 15/04/2014, do qual não decorreu o prazo prescricional.

Assim, malgrado não tenha havido a existência de causa interruptiva da prescrição, a partir da decretação do arquivamento do feito, tampouco se operou a desídia/inércia da credora exequente na persecução de seu crédito, pelo que não se há que falar na ocorrência do fenômeno da prescrição intercorrente, à luz da sucessão de eventos constantes dos autos.

Corroborando o discorrido, confira-se a jurisprudência do

E. STJ (g.n.):

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO-IMPUTÁVEL À EXEQÜENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106/STJ.

do feito (fl. 167), e indicando diversos endereços onde poderia ser citado buscou a exequente, em vão, citar o executado, requerendo a suspensão decorreu da inércia da exequente, uma vez que, desde outubro de 1988 intercorrente. (...) No caso dos autos, comprovado está que a demora não citação transcorreu prazo superior a cinco anos, acarretando a prescrição procede a alegação do apelante de que entre o ajuizamento da ação e a 03.03.1988, não transcorreu o prazo quinquenal. Da mesma forma, não definitiva, em 13.08.1986, e o ajuizamento da execução fiscal, em incoorreu a prescrição do débito, uma vez que entre a constituição quo, ao enfrentar a questão, deixou expressamente consignado: "(...) causas que não podem ser atribuídas à Fazenda Nacional. O Tribunal a que a demora na citação ocorreu exclusivamente em decorrência de efetuada na pessoa do inventariante, em 18 de outubro de 1994. Ocorre após o falecimento do executado, em 20 de abril de 1994, a citação foi 3. Na hipótese, proposta a execução fiscal em março de 1988, somente 6.830/80 (LEF).

causa hábil a interromper a prescrição, não se aplicando a disposição da Lei da Lei Complementar 118/2005, apenas a citação pessoal do devedor constitui 2. Para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas antes da vigência Fazenda Pública proceda à devida cobrança (art. 174).

crédito, dando-se início ao prazo prescricional de cinco anos para que a com a decisão final do processo administrativo, constitui-se definitivamente o transcurso do prazo decadencial, nem do prescricional; por fim, na terceira fase, a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III) e, por conseguinte, não há o decurso do prazo decadencial (art. 173); a segunda foi dessa notificação até a auto de infração ou do lançamento ao sujeito passivo – período em que há o prazos prescricional e decadencial: a primeira estende-se até a notificação do 1. O Código Tributário Nacional estabelece três fases distintas quanto aos





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

(fls. 169, 172, 173 e 174) tendo sido frustradas todas as tentativas de localizá-lo, tendo diligenciado, inclusive junto ao TRE, na tentativa de localizar o devedor."

4. Embora transcorrido lapso temporal superior aos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, verifica-se que a exequente não permaneceu inerte, não podendo, portanto, ser responsabilizada pela demora na citação. Incide, na espécie, a Súmula 106/STJ.

5. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 686.834-RS, rel. Min. Denise Arruda, j. 18.09.2007, DJ 18.10.2007, p. 268)

PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUE SEQUER INICIOU.

A prescrição intercorrente supõe a inércia do credor, e - quando os devedores são solidários - só pode ser reconhecida se beneficia a todos (CC, art. 176, § 1º); enquanto o credor perseguiu a penhora ou aguardou o desfecho dos embargos opostos pelos co-devedores, o prazo de prescrição intercorrente sequer iniciou. Recurso especial não conhecido.

(STJ, 3ª Turma, REsp 846.470-RS, rel. Min. Ari Pargendler, j. 07.05.2007, DJ 04.06.2007, p. 350)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REITERADAS SUSPENSÕES DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA.

1. Não é o caso de aplicação do disposto no art. 40 da LEF combinado com o art. 174 do CTN, **quando o transcurso do prazo não se deu por inércia da Fazenda Pública.**

2. Recurso especial conhecido, mas improvido.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE.

Joel Ihan Paciornik, j. 06.12.2006, D.E. 18.12.2006)
(TRF da 4ª Região, 1ª Turma, AG 200604000315761 UF: PR, rel. Des. Fed. exequente agiu com desídia, o que não se pode dizer no caso em comento.”
transcurso do prazo de cinco anos; antes, deve restar comprovado que a
“1. Para a caracterização da prescrição intercorrente, não basta o mero

(g.n.):

Dai o porquê de não disrepar a jurisprudência dos TRFs

16.06.2005, DJ 15.08.2005, p. 316)
(STJ, 4ª Turma, RESP 63.474-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. III. Recurso especial conhecido e provido. Prescrição atastada.
II. Precedentes do STJ.

andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial.
intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o
judicialmente, constitui fator impeditivo à fluência da prescrição
I. A suspensão da execução a pedido do exequente e autorizada
INCABIMENTO. CPC, ARTS. 791, III E 793. EXEGESE.
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.

18.08.2005, DJ 26.09.2005, p. 293)
(STJ, 2ª Turma, RESP 512.464-SP, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

I. Tendo o curso processual permanecido sobrestado, em razão da ausência de expedição de mandado citatório, providência a cargo do Poder Judiciário, não pode o exeqüente ser penalizado por ato a que não deu causa.

II. Dispõe a Súmula 106 do STJ: " Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

III. **"O mero transcurso de prazo não é causa bastante para que seja reconhecida a prescrição intercorrente, se a culpa pela paralisação do processo executivo não pode ser imputada ao credor exeqüente."** (RESP 573769, Des. Federal Relator Castro Meira, DJ 28.06.2004, pág 282)

IV. Apelação provida.

(TRF da 5ª Região, 4ª Turma, AC 408.954-PE, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 27.03.2007, DJ 19.04.2007, p.624)

Merece, assim, ser reformada, a r. Sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva da União Federal - Fazenda Nacional.

CONCLUSÃO

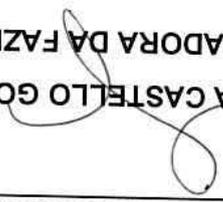
Por todo o exposto, demonstradas à saciedade, as razões que fundamentam o presente recurso, a apelante requer se dignem V. Exas CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso, **para reformar integralmente o r. *decisum* extintivo**, devolvendo-se os autos à instância de origem, para que se dê o regular prosseguimento do feito.

Espera deferimento

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2014.

Mirna C. Gomes Franco
Procuradora da Fazenda Nacional

MIRNA CASTELLO GOMES FRANÇA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI - Divisão de Assuntos Fiscais



COMPROT,D-PESQ,PES-PRO,PR010 (POR NUMERO DE PROCESSO)

07/07/2014 10:13

USUARIO: MIRNA

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO

MF INFORMACOES BASICAS

PAG.:001/001

IDENTIFICACAO OBS: VIDE INFO COMPLEMENTARES

PROCESSO : 10768.509149/2002-10

DOC. ORIGEM : (AUSENTE)

INTERESSADO : INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPO

CNPJ : 00909682/0001-50

ASSUNTO : PROG. INTEGR. SOCIAL - INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA

LOCALIZACAO ATUAL

MOVIMENTADO EM 16/12/2002 SEQ: 1 PRIMEIRA DISTRIBUICAO

ORGAO ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DA SAMF-RJ

ADM.PUB.FED. : SET INSCRICAO-PFN-RJ

PF1=AJUDA PF5=IMPRIME PF7=RECUA PF9=HIST.CAIXA PF11=MOVIMENTOS

PF3=SAI PF6=PAGINA PF8=AVANCA PF10=INFO COMPL PF12=CANCELA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

10/06/2014

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 0700003907031

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 10/06/2014 17:29:36

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CPF/CNPJ: 00909682/0001-50

Inscrição: 70 7 03
001098-72

Número do Processo Administrativo:
10768 509149/2002-10

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: PIS

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 17/01/2003

Valor Inscrito: R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0009

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700003907031

Nº Único de Processo Judicial:

00000200351015432529

Data de Protocolo: 13/08/2003

Data de Distribuição: 19/03/2004

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 70.850,16

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705279 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Qtd. de Protestos: 000

P G F N - CONSULTA - 10/06/2014 17:29:36
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 18.263,34
Multa:	R\$ 3.652,62
Juros de Mora:	R\$ 37.125,84
Encargo Legal:	R\$ 11.808,36
Valor Total:	R\$ 70.850,16

P G F N - CONSULTA - 10/06/2014 17:29:36
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
17/01/2003	Ocorrência: INSCRICAO
09/05/2003	Situação: ATIVA A SER COBRADA
09/05/2003	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
09/05/2003	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/05/2003	Ocorrência: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
09/05/2003	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
07/06/2003	Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/06/2003	Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
30/06/2003	Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
30/06/2003	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
09/08/2003	Ocorrência: SETOR SECAC OFICIO E31313/2003
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
	Situação: ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

149
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Dr^a. **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

DECISÃO

Recebo, no duplo efeito, a apelação interposta pela parte exequente.

Intime-se a parte executada, ora apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo legal, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JRJOTH

Mat. 11201

Rio, 25 / 09 / 2014

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte interessada em relação ao despacho / decisão / sentença retro.

CERTIDÃO:

Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 15/08/2014

[Handwritten signature]
Servidor responsável

Certifico que a(o) Sentença/Decisão/Despacho/Ato Ordinatório/Informação de Secretaria/Edital anterior foi disponibilizada(o) em 15/08/2014 e publicada(o) em 18/08/2014, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nas páginas 635-641. Boletim nº 2014.1264.

CERTIDÃO



AD

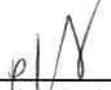
Processo No 0543252-22.2003.4.02.5101

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos, contendo 150 folhas, numeradas de 02 a 150, foram devidamente conferidas, para fins de remessa ao Egrégio Tribunal Federal da 2a Região, estando as informações a seguir rigorosamente atualizadas e lançadas no sistema computadorizado da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

- 01 - Volumes : 1
- 02 - Apensos : \emptyset
- 03 - Última Folha : 150
- 04 - Processo(s) Dependente(s):
- 05 - Duplo Grau : Sim Não Fls. _____
- 06 - Agravo retido : Sim Não Fls. _____
- 07 - Recurso adesivo : Sim Não Fls. _____
- 08 - Justiça gratuita : Sim Não Fls. _____
- 09 - Segredo de Justiça : Absoluto Sistema Fls. _____
- 10 - Pólo Ativo(s) :
- 11 - Pólo Passivo(s) :

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2014.



 Diretor(a) da Secretaria

VZO ESTES AUTOS 0(0) SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014

2003.51.01.543252-9 627225 APELREEX RJ VOL 1
CNJ: 0543252-22.2003.4.02.5101
DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA AUTOMATICA EM AUDIENCIA EM 15.10.20
RELATOR: DES. FED. LANA REGUEIRA - 3ª TURMA ESPECIALIZADA

Autos estão em conformidade com as normas regimentais e do Provimento nº
07, anexo I, de 16/12/02, do TRF 2ª Região.
Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2014.

Obs.:

Fiscal.
Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com 01 volume(s) e Zero
apenso(s), oriundos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 12ª Vara de Execução
DIDRA/SAJ - TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS
TRF 2ª REGIÃO

5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mês de outubro de 2014, recebi os presentes autos da **DIDRA**.



Seção de Processamento

Subsecretaria da 3ª Turma Especializada/TRF-2ª Região

CERTIDÃO

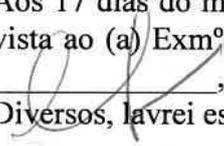
Certifico que, por determinação verbal do MM Relator, os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 16 / 10 / 2014.



BRENDA DE SOUZA ARARUNA DE OLIVEIRA
Supervisora da Seção de Processamento
Subsecretaria da Terceira Turma Especializada

VISTA

Aos 17 dias do mês de outubro de 2014, faço estes autos com vista ao (a) Exm^{o(a)}. Procurador(a) da República. Do que eu, , Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, lavrei este termo e assino.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

DERCDIP/PRR2ª - DIVISÃO DE EXAME, REG. CLAS. DISTR. E INF. PROCESSUAIS-PRR2ª

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 2003.51.01.543252-9
 Etiqueta TRF/2ª REG-2003.51.01.543252-9-APELREEX
 Data da Vista: 17/10/2014 00:00:00
 Data da Entrada: 17/10/2014 12:17:21
 Motivo da Entrada: Parecer
 Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: 10º Ofício Regional de Tutela Coletiva/Cível
 MAURICIO DA ROCHA RIBEIRO
 Tipo de Vínculo: Titular
 Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
 Forma de Execução: Distribuição Automática
 Data: 17/10/2014 14:16:34
 Responsável: Ivy Urbano Freire

Informações da Conclusão

Ofício: 10º Ofício Regional de Tutela Coletiva/Cível
 MAURICIO DA ROCHA RIBEIRO
 Tipo de Vínculo: Titular
 Motivo: Ofício Titular
 Forma de Execução: Conclusão Automática
 Data: 17/10/2014 14:16:36
 Responsável: Ivy Urbano Freire

Rio De Janeiro, 17/10/2014 14:

Ivy Urbano Freire

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101
APELANTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
APELADO: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA
RELATOR: DES. FED. LANA REGUEIRA
3ª TURMA ESPECIALIZADA

Ausência de interesse público.
Desnecessidade de intervenção do
Ministério Público Federal. Pelo
prosseguimento do feito.

Colenda Turma,

Trata-se de recurso de apelação interposto em ação de execução fiscal regida pela Lei n.º 6.830/80, cuja intervenção ministerial é dispensável, de acordo com o Enunciado n.º 189 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ Súmula nº 189 "É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais".

Deveras, o litígio incide sobre interesses patrimoniais (e, portanto, disponíveis) de parte maior, capaz e regularmente representada, inexistindo interesse público, nos moldes do art. 82, do CPC.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014.


Maurício da Rocha Ribeiro
Procurador Regional da República

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de OUTUBRO de 2014,
os presentes autos foram recebidos com parecer do
Exmº Procurador Regional da República da 2ª Região.
Do que eu, [Signature], lavrei este termo.

Subsecretaria da Terceira Turma Especializada

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de OUTUBRO de 2014,
faço estes autos conclusos a Exmª Desembargadora
Federal **Drª LANA REGUEIRA**. Do que
eu, [Signature], p/ Diretor da Subsecretaria da
Terceira Turma Especializada, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram recebidos do Gabinete para serem incluídos na Pauta de Julgamentos de **11 de novembro de 2014**, por determinação da Exm^a. Sr^a. Presidente da Terceira Turma Especializada.

Rio, 29 de outubro de 2014.

Supervisor
Seção de Coordenação de Julgamentos
SUB3TESP

CERTIDÃO

Certifico que a Pauta de Julgamentos, na qual constam estes autos, foi disponibilizada no Caderno Judicial do **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 31 de outubro de 2014**, às fls. 302/316.

Certifico, também, que a pauta foi entregue para a UF, FN, PRF2R, DPU, **Conselhos Profissionais** e MPF, conforme mandado de intimação, ofícios, e/ou e-mails que se encontram arquivados nesta Subsecretaria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

Supervisor
Seção de Coordenação de Julgamentos
SUB3TESP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO	627225	2003.51.01.543252-9
Nº CNJ	: 0543252-22.2003.4.02.5101	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA	
APELANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
APELADO	: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS	
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO	
REMETENTE	: JUIZO DA 12A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ	
ORIGEM	: DECIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL-RJ (200351015432529)	
ÓRGÃO ATUAL	: GABINETE DA DRA. LANA MARIA FONTES REGUEIRA	

RELATÓRIO

Trata-se de remessa necessária e apelação cível da União Federal / Fazenda Nacional requerendo a reforma da sentença prolatada para a continuação da execução fiscal, afastando a decretação da prescrição intercorrente.

A sentença entendeu ter ocorrido prescrição intercorrente no curso da execução em questão. O juízo *a quo*, com base no art.269, IV do CPC c/c o art.40, §4º, da lei 6.830/80, julgou extinto o processo com resolução do mérito.

É o relatório.


LANA REGUEIRA

DESEMBARGADORA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

627225

2003.51.01.543252-9

VOTO

DESEMBARGADORA LANA REGUEIRA (Relatora) - A questão cinge-se na insatisfação da União Federal / Fazenda Nacional, pelo fato do juiz *a quo* ter decretado a prescrição intercorrente do crédito tributário.

Inicialmente deve ser esclarecido que em relação à prescrição intercorrente, a jurisprudência é firme no sentido de que a aplicação do art. 40, da LEF, sujeita-se aos limites impostos pelo art. 174, do CTN, de tal forma que a referida prescrição deve ser reconhecida, quando transcorridos mais de cinco anos, a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do feito, sem que tenha a Fazenda Nacional diligenciado no sentido de retomar a execução.

Acrescente-se que a jurisprudência também tem adotado entendimento no sentido de que, nos termos da Súmula n. 314/STJ, o prazo da prescrição intercorrente se inicia após um ano da suspensão da execução fiscal quando não localizados bens penhoráveis do devedor, sendo certo que, o arquivamento do feito se opera de forma automática após o transcurso de um ano, sendo desnecessária a intimação da União Federal/Fazenda Nacional já ciente da suspensão da execução fiscal.

Ademais, a novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a exequente, para que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

Neste contexto, a situação fática nos mostra que, às fls.58, em 12/11/2010, foi determinada a suspensão dos autos, nos termos da lei 6.830/80.

Em seguida, às fls.125, em 26/05/2011, a União Federal requereu a penhora do imóvel de propriedade da co-responsável Elizabeth Jorge Silva.

edg



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

627225

2003.51.01.543252-9

Tendo, às fls.127, em 10/04/2012, o Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal ordenado que seja expedido o mandado de penhora sobre o imóvel citado.

Às fls.131, em 24/04/2013, fica exarado nos autos a certidão negativa de pessoa em lugar incerto e não sabido, onde o oficial de justiça afirma que constatou no corpo do mandado a determinação judicial de penhora sobre um bem indicado em fls.125, o qual não foi discriminado em anexo ao mandado nem mesmo inserido em seu corpo. O oficial de justiça expõe, ainda, que solicita, caso haja negativa de endereço da destinatária, orientação superior sobre o bem a ser penhorado e sua localização.

Às fls.133, verso, em 16/04/2014, o Ministério Público Federal manifesta-se negando a prescrição intercorrente, argumentando que não houve o transcurso do prazo prescricional, visto que houve movimentação processual e, ademais, no referente a certidão negativa de fls.131, afirma o *parquet* que se verifica que o mandado fora expedido sem os dados necessários ao seu cumprimento, requerendo assim a renovação da diligência.

Posteriormente, foi prolatada a sentença de fls.136/142, em 27/05/2014, com apelação cível da União Federal aduzindo que não foi observado corretamente o art.40 da Lei 6.830/80.

Assim, verifico que não transcorreu um lapso temporal superior a 6 (seis) anos. Comparando o documento de fls.58, onde foi suspensa a execução fiscal e a sentença de fls.136/142, em 2014. Não fica configurado o transcurso do prazo prescricional intercorrente.

edg



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

627225

2003.51.01.543252-9

Além disso, com efeito, a certidão negativa de pessoa em lugar incerto e não sabido de fls.131 necessita da complementação de dados necessários para o seu cumprimento, conforme entendeu o Ministério Público Federal em seu parecer de fls.133, verso.

Por tais razões, DOU provimento à remessa necessária e à apelação cível.

É como voto.


LANA REGUEIRA
DESEMBARGADORA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2a REGIÃO
*** 3A.TURMA ESPECIALIZADA ***

TRF/2a.R
Fls. 160
Ksf.

N. PAUTA: 37

(2003.51.01.543252-9) 627225 APELREEX-RJ
ORIGINÁRIO: 200351015432529 - JF 12E Vr. RIO DE JANEIRO - RJ
PAUTA: 11/11/2014 JULGADO: 11/11/2014

RELATOR: Exma. Sra. DES. FED. LANA REGUEIRA
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exma. Sra. DES. FED. LANA REGUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Dr(a). DRA. MONICA CAMPOS DE RÉ

AUTUAÇÃO

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA e outros
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO DA 12A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 3a.TURMA ESPECIALIZADA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Votaram os(as) DES. FED. LANA REGUEIRA,
DES.FED. CLAUDIA NEIVA e
J.F.CONV. MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO.



Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO	627225	2003.51.01.543252-9
Nº CNJ	: 0543252-22.2003.4.02.5101	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA	
APELANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
APELADO	: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS	
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO	
REMETENTE	: JUIZO DA 12A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ	
ORIGEM	: DECIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL-RJ (200351015432529)	
ÓRGÃO ATUAL	: GABINETE DA DRA. LANA MARIA FONTES REGUEIRA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

- I- Não ficou configurado o transcurso do prazo de cinco anos, sem causas interruptivas ou suspensivas, na forma do artigo 40 da LEF.
- II- Remessa necessária e apelação cível providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e à apelação cível da União Federal / Fazenda Nacional, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 11 de NOVEMBRO de 2014.


LANA REGUEIRA
DESEMBARGADORA FEDERAL



C E R T I D ã O

Certifico que o v. acórdão retro foi enviado para o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

p/Supervisor
Seção de Coordenação de Julgamentos
SUB3TESP
TRF da 2ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o v. acórdão retro foi disponibilizado no Caderno Judicial do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 19/11/2014, fl. 158/200, ocorrendo sua publicação no dia 21/11/2014.

Rio de Janeiro 19 de novembro de 2014.

p/Supervisor
Seção de Coordenação de Julgamentos
SUB3TESP
TRF da 2ª Região

Evento 218

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2019 15:20:44

Usuário:

JRJBS8 - BETINA DA SILVA PAIM -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

218



CERTIDÃO

Nesta data, faço vista destes autos à **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, para ciência do v. **Acórdão retro e de todos os atos praticados até esta data**, ficando o referido órgão devidamente **intimado** a partir deste ato.

Rio de Janeiro, 23 / 10 / 2015.

Cristina Navarro Moura
Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

PROC Nº 2003 5101543252-9
CIENTE A UNIÃO (F.N.) DOS TERMOS DA R. DECISÃO
DE FLS. 156 - 162
RIO DE JANEIRO 27 / 1 / 2015
Cláudia Regina A. M. Pereira
CLÁUDIA REGINA A. M. PEREIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data e nesta Subsecretaria recebo estes autos da **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

Rio de Janeiro, 27 / 10 / 2015.

Subsecretaria da 3ª Turma Especializada



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, os presentes autos foram retirados pelo representante da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**, para ciência do venerando **acórdão** retro.

Rio de Janeiro, 29 / 01 / 2015



CRISTINA NAVARRO MOURA
Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

DERCDIP/PRR2ª - DIVISÃO DE EXAME, REG. CLAS. DISTR. E INF. PROCESSUAIS-PRR2ª

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 2003.51.01.543252-9
Etiqueta TRF/2ª REG-2003.51.01.543252-9-APELREEX
Data da Vista: 29/01/2015 00:00:00
Data da Entrada: 29/01/2015 11:26:21
Motivo da Entrada: Ciência
Urgente: Sim

Informações da Conclusão

Ofício: 11º Ofício Regional de Tutela Coletiva/Cível
DENISE LORENA DUQUE ESTRADA
Tipo de Vínculo: Substituto
Motivo: Conforme regras da unidade
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 29/01/2015 12:42:11
Responsável: Marcello Vieira Sales

Rio De Janeiro, 29/01/2015 12:

Marcello Vieira Sales

Responsável pela conclusão do auto judicial

Ciente do v. Acórdão
de fls. 161
Rio de Janeiro, 29/01/2015
DENISE LORENA DUQUE ESTRADA
Procuradora Regional da República

30
RECEBIMENTO
Aos 30 dias do mês de janeiro de 2015 foram-me entregues estes autos por parte do Sr. Procurador da República. Do que eu, p/Diretor da Subsecretaria da 3ª Turma Especializada, lavrei este termo.



CERTIDÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO

Certifico e dou fé que o venerando acórdão **transitou em julgado**. Certifico, ainda que decorreram todos os prazos sem interposição de recurso. E, nos termos do art.510, do CPC, remetemos os presentes autos a Vara Originária.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "U. Santos", written over the printed name.

Ubiratan Ferreira da Silva Santos
Diretor/sub3tesp- TRF2

167



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JFRJ
Fls 21

JUIZ(A) FEDERAL : BRUNO ZANATTA
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juiz Federal Substituto,
Dr(a). **BRUNO ZANATTA**.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Tendo em vista a reforma da sentença de primeiro grau, renove-se a tentativa de citação da executada ELISABETH JORGE DA SILVA, conforme requerido à fl. 125, bem como proceda-se à **PENHORA** do bem indicado à fl.125.

Cumpridas as diligências e decorridos os prazos, venham conclusos para as determinações pertinentes à intimação para embargar.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

BRUNO ZANATTA
Juiz Federal Substituto

JRJPSL

Servidor responsável

Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 14/05/2015

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, expedi o(s) seguinte(s) expediente(s):
MAN 0060.008930-0/2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFF
Fls

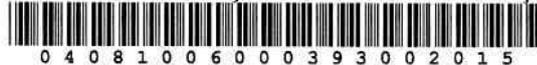
NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.003930-0/2015

ÁREA: 1

BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/INTIMAÇÃO



0 4 0 8 1 0 0 6 0 0 3 9 3 0 0 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PARTE EXECUTADA: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 00.909.682/0001-50
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 41.978,00 + multa e encargos legais
DATA DÍVIDA: 30/06/2003
CDA(s): 7070300109872

DESTINATÁRIO: ELIZABETH JORGE SILVA.
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

A DOUTORA **DÉBORA MALIKI MENAGED**, MM. JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO
DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado
apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** do
destinatário para que, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e
os encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garanta a execução (art. 9º da Lei 6.830/80), tudo conforme
decisão abaixo transcrita. Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa.

**ATENTE O SR. OFICIAL PARA O FATO DE QUE O PRESENTE MANDADO NÃO
ESTÁ ACOMPANHADO DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR SER ESTA
DESNECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DILIGÊNCIA**

DESPACHO

*Tendo em vista a reforma da sentença de primeiro grau, renove-se a tentativa de citação da executada
ELISABETH JORGE DA SILVA, conforme requerido à fl. 125, bem como proceda-se à PENHORA do bem
indicado à fl. 125.*

*Cumpridas as diligências e decorridos os prazos, venham conclusos para as determinações pertinentes à
intimação para embargar.*

Proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** do bem da parte executada abaixo indicado, no endereço em que
for localizado; NOMEANDO depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de
identidade, o endereço residencial, bem como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos
estipulados.

30/07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado o bem, proceda o Oficial de Justiça à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

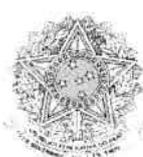
JFF
Fls

BEM(BENS) A PENHORAR: APARTAMENTO
ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: RUA CONDE DE BONFIM, 62, APTO 501, TIJUCA/RJ

OBS: O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), parcelamento(s) e pagamento(s) poderá(poderão) ser verificado(s) junto à parte exequente. Em se tratando de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional (verificar campo "PARTE EXEQUENTE" acima), junto à página da Internet (www.pgfn.fazenda.gov.br), ou na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. **DÉBORA MALIKI MENAGED**, no Município do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 2015, por **NÚBIA BOLKENHAGEN**, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula n.º 11201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFF
Fls

MANDADO Nº 04081006000393002015

CERTIDÃO (POSITIVA EM PARTE)			
<p>CERTIFICO que , tendo recebido o presente documento, compareci no dia 27 de maio de 2015, às 10:07 horas ao local determinado, onde logrei dar integral cumprimento à ordem judicial, sendo recebida a devida contrafé, mas tendo a citada se negado a exarar o ciente. Na ocasião, constatei as condições do imóvel para fins de futura lavratura do auto de penhora e do laudo de avaliação após o transcurso do prazo processual. Sendo assim, devolvo o documento a esse r. Juízo, a fim de que possam ser analisadas as informações prestadas e tomadas as devidas providências.</p>			
DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
<p>Rio, 27 de maio de 2015.</p> <p>Luiz Henrique Lucas Barbosa Analista Judiciário/Execução de Mandados Matrícula: 11549</p>			

Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

171
ll

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que não houve pagamento da dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na CDA, tampouco houve garantia da execução.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.


LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14717

Servidor responsável

S

Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 05/08/2015.

Certifico que, nesta data, expedi o(s) seguinte(s) expediente(s):
1. ATN. 0060.005848-8/2015

CERTIDÃO

172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.005348-8/2015
ÁREA: 1
BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 4 0 8 1 0 0 6 0 0 0 5 3 4 8 8 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PARTE EXECUTADA: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 00.909.682/0001-50
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.764,07 + multa e encargos legais
DATA DÍVIDA: 24/05/2011
CDA(s): 7070300109872
PROC. ADMINISTRATIVO: 10768509149200210

PARTE EXECUTADA: ELIZABETH JORGE SILVA
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

A DOUTORA **DÉBORA MALIKI MENAGED**, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) da parte executada abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s); NOMEANDO depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de identidade, o endereço residencial, bem como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos estipulados.

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado(s) o(s) bem(bens), proceda o Oficial de Justiça à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

BEM(BENS) A PENHORAR: IMÓVEL
ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 62, APTO 501, TIJUCA, RJ/RJ

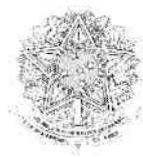
ADVERTÊNCIAS: a) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b) na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; c) não encontrando a parte executada, proceder ao **ARRESTO** do(s) bem(bens), cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. DÉBORA MALIKI MENAGED, no Município do Rio de Janeiro, em 05 de agosto de 2015, por NÚBIA BOLKENHAGEN, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula n.º 11201

30/10-3

MB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 2

CAMPO PARA SELEÇÃO DE MANDADO OU OFÍCIO Nº 60.5348-8/2015

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao r.mandado, que compareci no endereço referido, onde procedi à **PENHORA** do bem imóvel INDICADO (apartamento 501 do prédio nº 62 – Edifício Lares, da rua Conde de Bonfim, bairro Tijuca), descrito no Auto e Laudo de Avaliação (que seguem encaminhados para digitalização). Bem este de propriedade da sra. Elizabeth Jorge Silva, representante legal da empresa ora executada (“Intertel do Brasil Com.Imp.Exp. Ltda.”), regularmente **INTIMADA** do prazo legal para recorrer. Diligência contínua, prenotei o gravame junto ao 11º Ofício de Registro de Imóveis, na pessoa do(a) serventuário(a) sra. Maria Beatriz de Souza. Nas oportunidades, os envolvidos receberam as contrafés e exararam notas de ciente.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015

OTAVIO COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal – matrícula 11548

Classif. documental 92.100.05

14

F. 25643416



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfe@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 3

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.005348-8/2015
ÁREA: I
BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 4 0 8 1 0 0 6 0 0 0 5 3 4 8 8 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PARTE EXECUTADA: INTERTEL DO BRASIL COM/IMP/EXP/LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 00.909.682/0001-50
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.764,07 + multa e encargos legais
DATA DÍVIDA: 24/05/2011
CDA(s): 7070300109872
PROC. ADMINISTRATIVO: 10768509149200210

PARTE EXECUTADA: ELIZABETH JORGE SILVA
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO. RJ - CEP: 20520-050

A DOUTORA DÉBORA MALIKI MENAGED, MM. JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. 2.ª REGIÃO. NA FORMA DA L.EI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(bens) da parte executada abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s); **NOMEANDO** depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de identidade, o endereço residencial, bem como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos estipulados.

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado(s) o(s) bem(bens), proceda o Oficial de Justiça à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

BEM(BENS) A PENHORAR: IMÓVEL
ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 62, APTO 501, TIJUCA, RJ/RJ

ADVERTÊNCIAS: a) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b) na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; c) não encontrando a parte executada, proceder ao **ARRESTO** do(s) bem(bens), cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. DÉBORA MALIKI MENAGED, no Município do Rio de Janeiro, em 05 de agosto de 2015, por NÚBIA BOLKENHAGEN, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula n.º 11201

14/10/2015

RECEBIDO EM, 23/10/15
B-
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

mente. Certificação digital pertencente a PEROLA DA SILVA LIMA.
73138806-1-0-1-1-820487 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.

145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 12.ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º 2003.0101543252-9 MANDADO: 60.5348-8/2015

JFRJ
Fls 4

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, na forma abaixo:

Ao(s) NOVE dia(s) do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e QUINZE, o Oficial de Justiça Federal (Analista Judiciário/Executante de Mandado) deste Juízo, adiante assinado compareceu na(o) R. CONDE DE BONFIM, 61/501, em cumprimento ao mandado do MM. Dr. JUIZ da referida Vara Federal, extraído dos autos do Processo acima que FAZENDA NACIONAL move contra INTERTEL DO BRASIL COM. IMP. EXP. LTA, E OUTROS para pagamento da quantia de R\$ 64.764,07 mais os acréscimos previstos em Lei, onde, após as formalidades legais, procedi à penhora no(s) seguinte(s) bem(s): IMÓVEL / APARTAMENTO 501 DO PRÉDIO LOCALIZADO NO Nº 62 DA RUA CONDE DE BONFIM, BAIRRO TIJUCA, RIO DE JANEIRO. PARTE EXECUTADA: ELIZABETH JORGE SILVA.

que, ficou (aram) depositado (s) em poder e sob a guarda de ELIZABETH JORGE SILVA identidade 98351-1 expedida por CRG residente no local, o qual ficou intimado, na qualidade de fiel depositário, a não abrir mão do aludido depósito, sem prévia autorização deste Juízo, sob pena da Lei. E, para constar, eu [assinatura] LUIZ OTÁVIO CARNEIRO COSTA - Matrícula 11548 - Oficial de Justiça Federal, lavrei o presente auto, assinando-o juntamente com o Depositário. Do que dou fé.

DEPOSITÁRIO: [assinatura] 14/10/2015

176

JFRJ
Fls 5



17

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

JFRJ
Fls 6

PROCESSO Nº: 2003.5101.543252-9

MANDADO: 60.5348-8/2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o Oficial de Justiça Federal deste r. Juízo Federal, adiante assinado, compareceu na rua Conde de Bonfim, 62/501, bairro Tijuca, Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. mandado do MM. DR. JUIZ da Vara Federal acima referida, extraído dos autos do processo em epígrafe, que a FAZENDA NACIONAL move em desfavor de INTERTEL DO BRASIL COM.IMP.EXP. LTDA. e OUTROS onde, após as formalidades legais, procedeu à AVALIAÇÃO do bem imóvel ora penhorado, cuja fiel depositária é a sra. ELIZABETH JORGE SILVA, e adiante descrito:

- imóvel/apartamento 501 do prédio nr 62 da rua Conde de Bonfim, bairro Tijuca, cuja metragem aproximada é de 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados) – informação prestada pela ora intimanda. Composto por quatro quartos (uma suite), duas salas, lavabo, banheiro social, copa, cozinha, dependências completas, e 01(uma) vaga de garagem. Boa conservação, estado de usado. Ótima localização: próximo ao comércio, hospitais, drogarias, escolas, bancos e meios de transportes (metrô e ônibus). Local relativamente seguro, com a presença das UPPs-Unidade de Polícias Pacificadoras no bairro.

(continua)

178

(continuação)

... Entrevistando moradores vizinhos, acessando sítios da internet (ZAP Imóveis e Julio Bogoricin "on line"), e pesquisando em imobiliárias da região (BrasilBrokers), o cálculo do valor do metro quadrado naquela região é de R\$5.800.00 (cinco mil e oitocentos reais).

ATUALMENTE.

Assim, avalio o imóvel em tela, emR\$ 1.508.000,00

(hum milhão, quinhentos e oito mil reais).



E, para constar, eu, LUIZ OTAVIO CARNEIRO COSTA, matrícula 11548, Oficial de Justiça Avaliador Federal, o lavrei e assino, conforme determinação legal (Lei nº 11.382/2006). Do que dou fé.

JFRJ
Fls 7

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício 179

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Ofício nº. 3150/15-OG

Ref.: **Processo nº. 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9).**

M. M. Juíza

Em atenção ao Mandado nº. MAN.0060.005348-8/2015, datado de 05/08/2015, relacionado com o processo em epígrafe, recebido e prenotado nesta Serventia sob o nº. 588.592 a 27/10/2015, temos a honra de informar a V. Exa. que a determinação de proceder ao registro da penhora, sobre o imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, nº. 62, apto 501, matrícula 79.878, foi cumprida.

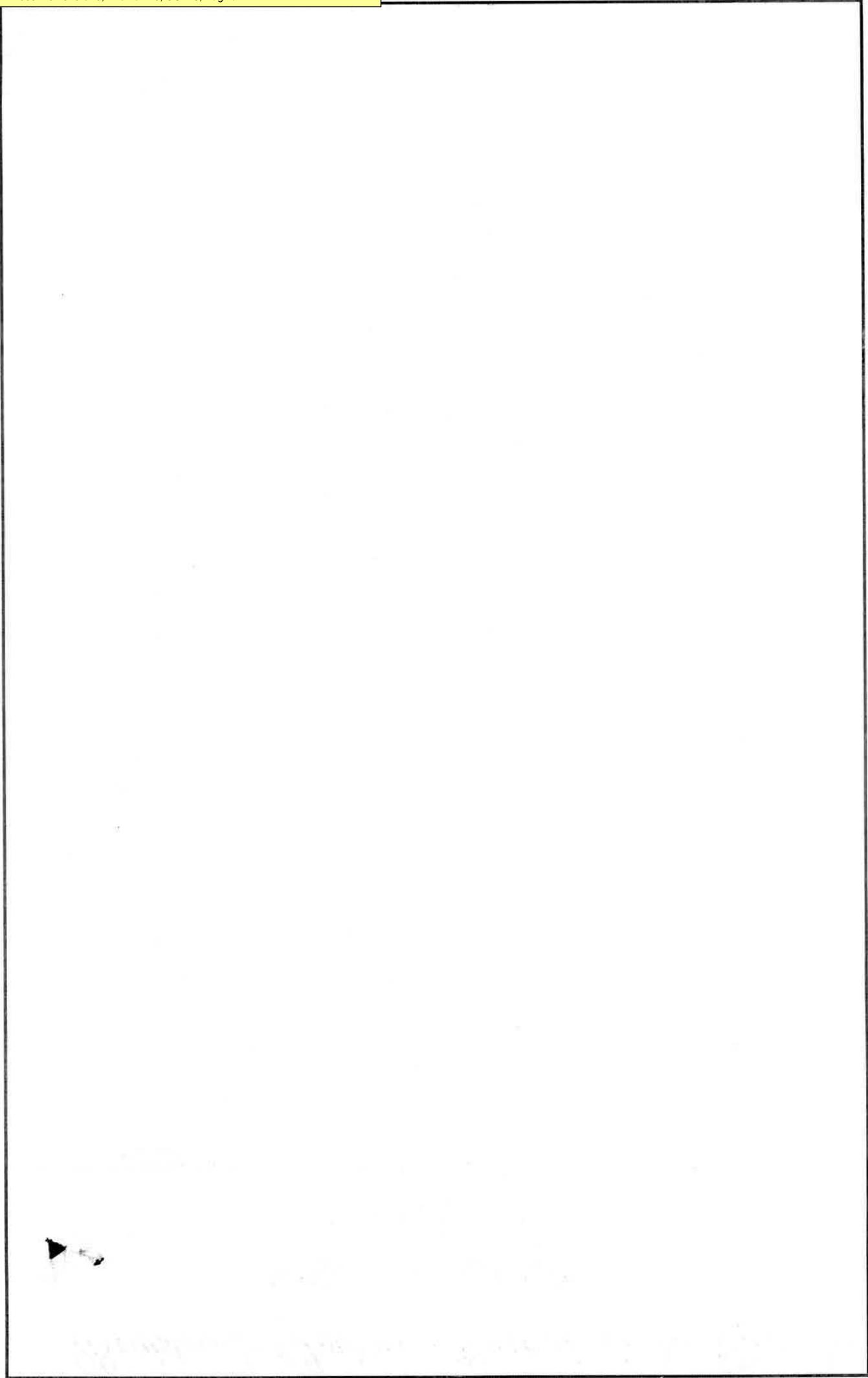
Na oportunidade, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 901227

À
Exma. Sra.
Dra. Débora Maliki Menaged
Juiz Federal
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Avenida Venezuela, nº. 134, 5º andar, bloco A
Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-312.

28/NOV/15 16:52 2015.7162.0143530

0543252-22.2003.4.02.5101-2991-518088



OFICIAR
OFÍCIO Nº 3150/15-06
Remetido em 19/11/15

180
15110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
l2vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO N.º MAN.0060.005348-8/2015
ÁREA: 1
BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 4 0 8 1 0 0 6 0 0 0 5 3 4 8 8 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
PARTE EXECUTADA: INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 00.909.682/0001-50
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.764,07 + multa e encargos legais
DATA DÍVIDA: 24/05/2011
CDA(s): 7070300109872
PROC. ADMINISTRATIVO: 10768509149200210

PARTE EXECUTADA: ELIZABETH JORGE SILVA
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62 / APTO 501 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20520-050

A DOUTORA DÉBORA MALIKI MENAGED, MM. JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE
JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES:

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado,
expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO**
do(s) bem(bens) da parte executada abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s); NOMEANDO
depositário, qualificando-o, colhendo os números de seu CPF e de sua carteira de identidade, o endereço residencial, bem
como a sua ciência e concordância, se for o caso, quanto aos encargos estipulados.

Lavrados os respectivos autos, certidões e laudos, e legalmente depositado(s) o(s) bem(bens), proceda o Oficial de Justiça
à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, nos
termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.

BEM(BENS) A PENHORAR: IMÓVEL
ENDEREÇO(S) DA DILIGÊNCIA: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 62, APTO 501, TIJUCA, RJ/RJ

ADVERTÊNCIAS: a) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus,
devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b) na hipótese
de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; c) não encontrando a parte
executada, proceder ao **ARRESTO** do(s) bem(bens), cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Dra. DÉBORA MALIKI MENAGED, no Município do Rio de Janeiro,
em 05 de agosto de 2015, por NÚBIA BOLKENHAGEN, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula n.º 11201

14/11/2015

RECEBIDO EM. 23/10/15
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

181



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JFRJ
Fls 36

JUIZ(A) FEDERAL : DÉBORA MALIKI MENAGED
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmó(a). Juíza Federal Substituta,
Dr(a). **DÉBORA MALIKI MENAGED.**

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Considerando que a pessoa jurídica executada foi citada, conforme fls. 31/32, intime-se, **por publicação**, INTERTEL DO BRASIL COM/IMP/EXP/ LTDA para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 16 da LEF.

1. Tendo em vista a diligência de citação com resultado negativo e a efetivação de penhora, cite-se e intime-se RICARDO JOSÉ MANGANARO BLOIS, por EDITAL, na forma do art. 654 do CPC c/c o art. 8º, inciso IV da LEF, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, bem como para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 16 da LEF.

1.1. Ressalto que, na esteira do entendimento pacificado pela Corte Especial, inclusive no julgamento

187

pelo rito do art. 543-C do CPC (REsp 1272827/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJE 31/05/2013), a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor depende do cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (*fumus boni juris*) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

JFRJ
Fls 37

1.2. Advirto desde já que, havendo necessidade de complementação da garantia, esta deverá ser feita **NOS AUTOS DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.**

2. Decorrido, sem manifestação, o prazo para o oferecimento dos embargos por parte do coexecutado Ricardo, nomeio curadora especial a Defensoria Pública da União (DPU).

3. Intime-se a DPU do início do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, servindo estes autos como mandado.

4. Decorrido, sem manifestação, o prazo para o oferecimento dos embargos pelos executados:

4.1. E tratando-se de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL**, objetivando a cobrança do crédito consubstanciado em uma **única CDA**, cumpra-se o item 5 e seguintes.

4.2. Não sendo o caso do item anterior, dê-se vista à parte exequente para informar os dados necessários para a efetivação da conversão em renda/transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados/depositados (Nome, CPF/CNPJ, Banco, Agência, Conta, UG/Gestão, Código de Recolhimento), **bem como qual deverá ser a**

respectiva vinculação entre CDAs/DEBCADs e valores bloqueados/depositados.

5. Cumprido, oficie-se à CEF para que efetue a conversão em renda/transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados/depositados.

JFRJ
Fls 38

6. Com a confirmação da conversão/transformação e na hipótese de bloqueio/depósito integral, dê-se vista à Parte Exequente para o regular prosseguimento do feito, informando a quitação total do débito. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.

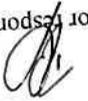
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

DEBORA MALIKI MENAGED
Juíza Federal Substituta

JRJINK:

CERTIDÃO

Servidor responsável



Certifico que a(o) Sentença/Decisão/Despacho/Ato
Ordinatório/Informação de Secretaria/Edital anterior foi
disponibilizada(o) em 11/01/2016 e publicada(o) em
12/01/2016 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da
2ª Região, página(s) 859/867 Boletim n.º 003.
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 11/01/2016

184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
AV. Venezuela, nº 134, Bloco A - 5º andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
E-mail: 12vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 39

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** nº **0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)**, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA - 00.909.682/0001-50, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS - 252.656.447-68, ELIZABETH JORGE SILVA - 369.230.797-72**,. E constando dos autos que o citando/intimando encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a)s Executado(a)s abaixo referido(s) para ciência do arresto de bem à disposição do Juízo, e do **prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir do prazo acima mencionado, para pagar a dívida ou indicar bens que garantam a execução. Decorrido o referido prazo, fica o executado ciente da conversão do arresto em penhora e do início do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução.

Executado(s): **RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS - 252.656.447-68,**

E, para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é expedido o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando o(a)s mesmo(a)s ciente de que este Juízo da Décima Segunda Vara Federal de Execução Fiscal funciona na Av. Venezuela, no. 134, 5º andar, bloco A - Saúde/RJ, no horário de 12:00 às 17:00 horas. DADO E PASSADO, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, LETICIA SOUZA CASITTA (ESTAGIÁRIO(A)), o digitei. E eu, PÉROLA DA SILVA LIMA, Diretora de Secretaria, o conferi e, de ordem MM Juíza Federal Dra. ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, o assinei.

CERTIDÃO

Certifico que a(o) Sentença/Decisão/Despacho/Ato
Ordinatório/Informação de Secretaria/Edital anterior foi
disponibilizada(o) em 04/02/2016 e publicada(o) em
11/02/2016, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª
Região, página(s) 518/520. Boletim n.º 2016 0009.
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 04/02/2016.

Servidor responsável




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

185

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não houve manifestação da parte executada.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016.


ADRIANA BRANDÃO VOLKMER
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA Nº 14425

RJ, 06/05/15
Renan de Araújo de Souza
Defensor Público Federal

um. para...
Ex parte...
em estado por...

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
14.4.06
NE 6508
1908268

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, os presentes autos foram
remetidos à parte Exequente.
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 27/04/2016.
Servidor Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

186
lp.

JFRJ
Fls 40

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que NÃO foram oferecidos Embargos à Execução.
Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

LAILA DE OLIVEIRA LEÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
MATRÍCULA N° 14607

187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JFRJ
Fís 41

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular, Dr(a). **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a certidão *retro*, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução fiscal.

2. Ausente manifestação profícua ao prosseguimento da execução, determino a suspensão e o posterior arquivamento desta execução fiscal, a partir da intimação da Exequente, conforme dispõem o art. 40 da LEF e a Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça. Se, porém, os autos já estiverem suspensos ou arquivados, sejam eles assim mantidos.

2.1. Indefiro, de antemão, pedidos de prazos alternativos de suspensão e de vista periódica dos autos.

MARCIA ROBERTA S. de SOUSA
E PROCURADORA DE FAZENDA
Mat. 15712204

Para 24/11/16

Quilates (FR) para recuperar a
despesa de obra de laje do hall
curvel punhado (R. 773/178)

11/11/16

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, os presentes autos foram
remetidos à parte exequente (FN).
Do que, para constar, lavro este termo
Rio de Janeiro, 22/11/2016.
Servidor responsável

JR/18/16

ADRIANA BARRETO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

2.2. O controle administrativo e a iniciativa para eventual retomada desta execução fiscal constitui ônus processual da parte exequente.
2.3. Qualquer manifestação que não demande efetivo prosseguimento do feito será juntada aos autos, permanecendo em local próprio, no aguardo de nova manifestação da parte interessada que possibilite o impulso regular do processo.

188



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

23/11/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 0700003907031

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 23/11/2016 11:47:44
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**CPF/CNPJ:** 00909682/0001-50**Inscrição:** 70 7 03
001098-72**Número do Processo Administrativo:**
10768 509149/2002-10**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 17/01/2003**Valor Inscrito:** R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0009**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14 UFIR)**Nº Judicial:** 00000200351015432529**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003907031**Nº Único de Processo Judicial:**
05432522220034025101**Data de Protocolo:** 13/08/2003**Data de Distribuição:** 19/03/2004**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 77.398,65**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705279 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):**

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Data	Descrição
17/01/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
09/05/2003	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/05/2003	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Situação: ATIVA NAO AJUZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
09/05/2003	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/06/2003	Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL Situação: ATIVA A SER AJUZADA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUZAMENTO Situação: ATIVA AJUZADA
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUZADA
09/08/2003	Ocorrência: ATIVA AJUZADA Situação: ATIVA AJUZADA

INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

P G F N - CONSULTA - 23/11/2016 11:47:44

Principal:	R\$ 18.263,34
Multa:	R\$ 3.652,62
Juros de Mora:	R\$ 42.582,92
Encargo Legal:	R\$ 12.899,77
Valor Total:	R\$ 77.398,65

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

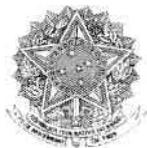
P G F N - CONSULTA - 23/11/2016 11:47:44

Data da Extinção:
 Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
 Motivo da Extinção:
 Situação no Protesto:
 Bloqueio no Ajuizamento:
 Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

P G F N - CONSULTA - 23/11/2016 11:47:44

189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal

JFRJ
Fls 43

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular, Dr(a). **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D E S P A C H O

Aguarde-se para inclusão em leilão subsequente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JRJEIR

Ciente em
08/02/17

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Procuradora da Fazenda Nacional
0509/1612204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 44

JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
PROCESSO : 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,
Dr^a. **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de Secretaria
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

DECISÃO

Determino a inclusão do feito em leilão mais próximo.

Considerando que o sistema APOLO não computa prazos maiores que trinta dias, relativamente às classes especiais, suspenda-se excepcionalmente o feito até o agendamento do novo leilão, em prazo não superior a um ano.

Proceda a secretaria ao controle do referido prazo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular

JR/JKA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 19ª Vara Cível 19ª Vara Cível

Av Erasmo Braga, 115 LI 2º-,209,211,213 CCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273

e-mail: cap19vciv@tjrj.jus.br

190

Nº do Ofício : 468/2017/OF

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

Processo Nº: **0144643-83.1999.8.19.0001 (1999.001.135871-4)**

Distribuição:04/10/1999

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Execução de título judicial

Autor: ANA LUCIA DE PAIVA DE SIQUEIRA CAMPOS

Réu: INTERTEL DO BRASIL COMERCIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Réu: ELIZABETH JORGE SILVA

Réu: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

Referente ao Processo nº: 0543252-22.2003.4.02.5101

Senhor Juiz,

Pelo presente, informo a V.Exa que o imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício situado na Rua Conde de Bonfim, nº 62 - Tijuca /RJ, registrado no 11º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 79.878, foi penhorado por este juízo. Segue cópia em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração,


Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Juiz de Direito

Ao Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito
12ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **468W.3N9H.NP8R.EVTZ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 19ª Vara Cível

Av Erasmo Braga, 115 LI 2º-, 209, 211, 213 CCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273

e-mail: cap19vciv@tjrj.jus.br

191

TERMO DE PENHORA

Processo : **0144643-83.1999.8.19.0001 (1999.001.135871-4)**

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Execução de título judicial

Autor: ANA LUCIA DE PAIVA DE SIQUEIRA CAMPOS

Réu: INTERTEL DO BRASIL COMERCIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Réu: ELIZABETH JORGE SILVA

Réu: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

Termo de penhora na forma do Art. 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no Cartório deste Juízo e nos autos da Ação Cumprimento de sentença - Execução de título judicial, ora em fase de cumprimento de sentença, foi lavrado o presente Termo de Penhora do imóvel de propriedade da ré/executada, **ELIZABETH JORGE SILVA (CPF: 369.230.797-72)**, consituído pelo apartamento nº 501 do edifício situado na Rua Conde de Bonfim, nº 62, na Freguesia do Engenho Velho, com direito a uma vaga de garagem, registrado no 11º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 79.878, Lº 2 AA/8, conforme certidão acostada às fls. 588/589 destes autos, ficando nomeado depositário a devedora, **ELIZABETH JORGE SILVA (CPF: 369.230.797-72)**, para garantia da execução no valor de R\$ 327.070,46 (Trezentos e vinte e sete mil, setenta reais e quarenta e seis centavos) . Para constar lavrei o presente termo que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado. Eu,  Solange dos Santos Garcia - Escrivão - Matr. 01/24156, o subscrevo.


Solange dos Santos Garcia - Escrivão - Matr.01/24156

Assino por Ordem do MM.Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QBG.Z8CD.8J2P.SQTZ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Evento 219

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

06/08/2019 18:03:00

Usuário:

JRJIHZ - MARIA THEREZA ALCÃ,NTARA ANDREZA FIGUEIREDO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

219

Evento 220

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_INFORMACAO_DE_SECRETARIA

Data:

06/08/2019 18:33:00

Usuário:

JRJIHZ - MARIA THEREZA ALCANTARA ANDREZA FIGUEIREDO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

Informação de Secretaria

Na forma do art. 1º, I, da Portaria JFRJ-POR-2017/00402, desta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, cientifico às partes interessadas que os autos foram digitalizados pela Central de Digitalização e que elas podem requerer o desarquivamento dos autos físicos para correção de irregularidade no procedimento ou a guarda de documentos originais que queiram manter pessoalmente.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA
MATRÍCULA Nº 14151

Evento 221

Evento:

INTIMACAO_DE_INFORMACAO_DE_SECRETARIA___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

06/08/2019 18:42:00

Usuário:

JRJIHZ - MARIA THEREZA ALCÃ,NTARA ANDREZA FIGUEIREDO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

221



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º: 0543252-22.2003.4.02.5101 (2003.51.01.543252-9)

CERTIDÃO

Certifico que a(o) Sentença/Decisão/Despacho/Ato Ordinatório/Informação de Secretaria/Edital anterior foi disponibilizada(o) em 09/08/2019 e publicada(o) em 12/08/2019, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2.ª Região, página(s) 1133/1144, Boletim n.º 2019.000276.

Do que, para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

LAILA DE OLIVEIRA LEÃO
SUPERVISOR(A)
MATRÍCULA N° 14607

Evento 222

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

23/12/2020 01:38:26

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

01/02/2021 17:46:38

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

223

Evento 224

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

01/02/2021 17:50:15

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

224

Evento 225

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

02/02/2021 18:55:41

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

225



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$41.978,00(quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Após a constatação de dissolução irregular da pessoa jurídica executada, a execução fiscal foi redirecionada para RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA.

A tentativa de citação de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi negativa. Dessa forma, o corresponsável foi citado por meio de edital (evento 214, fl. 32).

A executada ELIZABETH JORGE SILVA foi devidamente citada, nos termos da certidão positiva do evento 214, fl. 12.

Em petição do evento 216, fl. 25, a parte exequente veio aos autos requerer a penhora do imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, 11º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA, o que foi deferido.

Dessa forma, nos termos do mandado de penhora e avaliação do evento 218, fls. 13/19, foi efetuada a penhora do bem indicado, com a nomeação da corresponsável ELIZABETH JORGE SILVA para o exercício do encargo de depositária do bem, e sua intimação para apresentar embargos à execução.

No evento 218, fl. 20 consta ofício do 11º Ofício de Registro de Imóveis comunicado a anotação da penhora na matrícula do bem penhorado.

Consoante decisão do evento 218, fls. 23/25, foi determinada a intimação da pessoa jurídica executada e de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, para embargar.

O corresponsável RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi intimado por meio do edital do evento 218, fl. 27. Após o decurso do prazo do edital, os autos foram remetidos à DPU, na qualidade de curadora especial.

Conforme o certificado no evento 218, fl. 31, não foram opostos Embargos à Execução pelas partes.

Em fl. 38 do evento 218, a 19ª Vara Cível da Capital, comunicou que o imóvel construído também foi penhorado nos autos do processo nº 0144643-83.1999.8.19.0001.

É o relatório. Decido.

Haja vista que a penhora e avaliação do bem foi efetuada no ano de 2015, determino que seja expedido mandado para a sua constatação e reavaliação.

Não obstante, expeça-se ofício ao 11º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a certidão de ônus reais atualizada do imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878.

Expeça-se, ainda, ofício à 19ª Vara Cível da Capital solicitando informações acerca do eventual leilão

do bem imóvel penhorado nos autos do processo nº 0144643-83.199.8.19.0001.

Com a resposta das diligências, venham os autos conclusos para designação de leilão do bem.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004404352v3** e do código CRC **18406c46**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 2/2/2021, às 18:55:41

0543252-22.2003.4.02.5101

510004404352 .V3

Evento 226

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

05/02/2021 16:40:34

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

226



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

MANDADO Nº 510004437714

DESTINATÁRIO: ELIZABETH JORGE SILVA

ENDEREÇO: CONDE DE BONFIM, 62/, APTO 501 - TIJUCA - 20520050 (Residencial)

CHAVE DO PROCESSO: 194352538820

VALOR DÉBITO: R\$ 41.978,00(quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais) atualizado até 13/08/2003.

O(A) DOUTOR(A) ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, MM. Juiz(a) Federal DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento, proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado.

FINALIDADES: (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (em anexo);

(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada (em anexo);

BEM PENHORADO: Imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, 11º Ofício de Registro de Imóveis

Na forma do disposto no artigo 2º, I, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020, autorizo o oficial de justiça a cumprir por meio eletrônico o presente expediente.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, no Município do Rio de Janeiro, em 05/02/2021, por LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, conferido e assinado eletronicamente pela subscritora.

Documento eletrônico assinado por **MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004437714v2** e do código CRC **77ea28e6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO

Data e Hora: 5/2/2021, às 16:40:34

Evento 227

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

08/02/2021 11:02:49

Usuário:

JRJ12570 - TATIANA FERRO DE LIMA DOS SANTOS PEGO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

227

Evento 228

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

08/02/2021 22:36:46

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

228



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

OFÍCIO Nº 510004437775

DESTINATÁRIO: 11º Ofício de Registro de Imóveis

Sr. Oficial,

Solicito a Vossa que seja apresentada a este juízo a Certidão de Ônus Reais imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, a fim de instruir os autos da presente Execução Fiscal.

Considerando que estamos diante de uma pandemia de COVID-19 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região autorizou o trabalho remoto até 26/02/2020, através das Resoluções nº TRF-RSP-2020/00017 e nº TRF2-RSP-2020/00057, solicita-se que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br ou por meio do malote digital.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004437775v2** e do código CRC **3f6fab42**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 8/2/2021, às 22:36:45

0543252-22.2003.4.02.5101

510004437775 .V2

Evento 229

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

08/02/2021 22:36:47

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

229



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

OFÍCIO Nº 510004437796

DESTINATÁRIO: 19ª Vara Cível da Capital

REFERÊNCIA: Processo nº 0144643-83.199.8.19.0001

Sr. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informações acerca do eventual leilão do bem imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, 11º Ofício de Registro de Imóveis, penhorado nos autos do vosso processo nº 0144643-83.199.8.19.0001.

Considerando que estamos diante de uma pandemia de COVID-19 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região autorizou o trabalho remoto até 26/02/2020, através das Resoluções nº TRF-RSP-2020/00017 e nº TRF2-RSP-2020/00057, solicita-se que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br, ou por meio do malote digital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004437796v2** e do código CRC **f6e38ce8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 8/2/2021, às 22:36:47

0543252-22.2003.4.02.5101

510004437796 .V2

Evento 230

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

10/02/2021 12:37:59

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

230



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 10/02/2021 às 12:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40220218133772

Documento: OFÍCIO Nº 510004437775.pdf

Remetente: SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (Laila de Oliveira Leão)

Destinatário: CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)

Data de Envio: 10/02/2021 12:36:53

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510004437775 - EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0543252-22.2003.4.02.5101



Imprimir

Evento 231

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

10/02/2021 12:40:57

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

231



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 10/02/2021 às 12:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40220218133834

Documento: OFÍCIO Nº 510004437796 - 19 VC.pdf

Remetente: SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (Laila de Oliveira Leão)

Destinatário: CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS (TJRJ)

Data de Envio: 10/02/2021 12:39:19

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510004437796 - PARA A 19ª VARA CÍVEL - SOLICITA INFORMAÇÕES



Imprimir

Evento 232

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

24/02/2021 12:34:35

Usuário:

JRJ14425 - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

232

24/02/2021

Ofício - 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Ofício

Capital - 19 V. Cível <cap19vciv@tjrj.jus.br>

ter 23/02/2021 20:02

Para: 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <12vfef@jfrj.jus.br>;

 1 anexo

001176 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf;

Venho por meio deste encaminhar o ofício em anexo.

Atenciosamente,

Solange dos Santos Garcia
Chefe de Serventia
Mat. 01/24156

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível 19ª Vara Cível
Av Erasmo Braga, 115 LI 2º-,209,211,213 CCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail:
cap19vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 85/2021/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

Processo Nº: **0144643-83.1999.8.19.0001 (1999.001.135871-4)**

Distribuição:04/10/1999

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens

Autor: ANA LUCIA DE PAIVA DE SIQUEIRA CAMPOS Réu: INTERTEL DO BRASIL COMERCIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

Referente à EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Senhor Juiz,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 510004437796, informo a V.Exa. que este juízo procedeu à penhora do imóvel indicado. No entanto, ainda não foi realizada a avaliação do bem, tampouco o praxeamento do mesmo.

Atenciosamente,

**Ana Lucia Vieira do Carmo
Juiz de Direito**

Ao Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43IT.4L5T.NJQU.BSV2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível 19ª Vara Cível
Av Erasmo Braga, 115 LI 2º-,209,211,213 CCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail:
cap19vciv@tjrj.jus.br



Evento 233

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

25/02/2021 17:58:28

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

233



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920216685974

Nome original: 184-21-OG.pdf

Data: 23/02/2021 13:07:21

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 510004437775.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

Ofício nº.184/21-OG

Referência: Execução Fiscal nº. 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

M. M. Juíza

Em atenção ao Ofício nº. 510004437775, datado de 08/02/2021 e recebido a 10/02/2021, relacionado com o processo em epígrafe, temos a honra de encaminhar a V. Exa. certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, nº. 62, apartamento 501, **matrícula 79.878**.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.



11º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

À
Exma. Sra.
Dra. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto
Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Venezuela, nº. 134, bloco A, 5º andar
Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.081-312

OFICIAR
OFÍCIO Nº 184/21-06
Remetido em 11/02/2021



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS
EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

OFÍCIO Nº 510004437775

DESTINATÁRIO: 11º Ofício de Registro de Imóveis

RECEBIDO EM, 10/FEV 2021
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Sr. Oficial,

Solicito a Vossa que seja apresentada a este juízo a Certidão de Ônus Reais imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, a fim de instruir os autos da presente Execução Fiscal.

Considerando que estamos diante de uma pandemia de COVID-19 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região autorizou o trabalho remoto até 26/02/2020, através das Resoluções nº TRF-RSP-2020/00017 e nº TRF2-RSP-2020/00057, solicita-se que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br ou por meio do malote digital.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510004437775v2 e do código CRC 3f6fab42.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **ADRIANA BARRETO DE CARVALHO RIZZOTTO**
Data e Hora: 8/2/2021, às 22:36:45



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

0543252-22.2003.4.02.5101

51004437775.V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220218133772

Nome original: OFÍCIO Nº 510004437775.pdf

Data: 10/02/2021 12:37:18

Remetente:

Laila

SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510004437775 - EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 05432
2003.4.02.5101





AAA18648782 04/20



RUA CONDE DE BONFIM Nº 62. APTº 501

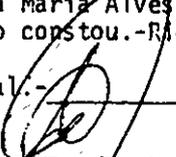
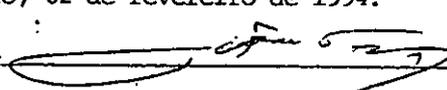
FLS. 01.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

002267

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA nº 79.878	Lº 2 AA/8	FLS. 071
<p>IMÓVEL: Apartamento nº 501 do edifício situado na Rua Conde de Bonfim nº 62, na Freguesia do Engenho Velho, com direito a uma vaga na garagem do edifício, e a fração ideal de 260/2086 do respectivo terreno, que mede em sua totalidade 9,50m de frente, 52,70m a esquerda, confrontando com o prédio nº 58, a direita em dois segmentos de 20,95m e 35,70m confrontando com os prédios nºs 66 e 70 da rua Conde de Bonfim, e com o de nº 34 da rua Alzira Brandão, fundos em vela latina. Inscrição 0358002-4.- CL 06862.7 Proprietários: IRENE RIBEIRO LAGE, do lar, e seu marido JORGE DOS SANTOS LAGE, comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nº 810.233.327-87 e 004.415.627-87, residentes e domiciliados nesta cidade. Título de Propriedade Lº 3 CT nº 69.138 as fls.164.</p>		
<p>R-1/COMPRA E VENDA:(Protocolo nº207.323 de 21/07/1988). De acordo com a escritura de 20/06/1988, lavrada no 23º Ofício de Notas, desta cidade, Lº 5305 as fls. 145 ato nº 86, os proprietários qualificados na matrícula, venderam o imóvel - pelo preço de CZ\$7.000.000,00 a JOSE RIBEIRO DA COSTA, comerciante, e sua mulher ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, médica, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nºs 182.794.147-20 e 281.993.404-87, residentes e domiciliados nesta Cidade. Imposto de Transmissão foi pago em 20/06/1988, pela guia nº 305.874-5.- Rio de Janeiro, 29 de julho de 1988.</p>		
<p>AV.2-RETIFICAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO:-(Protocolo nº 224.886 de 03.11.89): - De acordo com Ofício do 23º Ofício de Notas desta Cidade, datado de 04 de novembro de 1988, hoje microfilmado, e escritura que deu origem ao R.1, fica a mesma retificada, no tocante ao regime de casamento de José Ribeiro da Costa e sua mulher Ana Maria Alves de Assis Ribeiro, que é o da comunhão parcial de bens e não como constou.-Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1989.</p>		
<p>O Oficial: </p>		
<p>R-3/PARTILHA: (Protocolo nº 272.008 de 26/01/1994) - De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado JOSE RIBEIRO DA COSTA, dado e passado pelo Juízo de Direito da 11a. V.O.S., desta cidade, em 07/01/1994, contendo sentença de 04/11/1993, o imóvel avaliado em Cr\$25.000.000,00, foi partilhado a: ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, viúva, médica, CPF nº 281.993.404-87, a ANA FLAVIA DE ASSIS RIBEIRO, menor impubere, nascida em 01/12/1989, e a AUGUSTO PASSMANN RIBEIRO DA COSTA, estudante, menor impubere, nascido em 23/01/1976, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na proporção de 108/250 para a la., e de 71/250 para cada um dos demais. O Imposto de Transmissão foi pago em 03/06/92 pela guia nº 5.64-187.497-5. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1994.</p>		
<p>O Oficial: </p>		
<p>R.4/COMPRA E VENDA: (Protocolo nº 303.805, de 31/10/96) De acordo com a escritura de 14 de outubro de 1996, lavrada em notas do 23º Ofício, desta cidade (Livro 6612, fls. 157 - Ato nº 59), os proprietários: 1) ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, viúva, médica, portadora do CIC nº 281.993.404-87, residente e domiciliada nesta cidade; 2) ANA FLAVIA DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, solteira, menor impubere, residente e domiciliada nesta cidade, representada por sua mãe, Ana Maria Alves de Assis Ribeiro, acima qualificada, nos termos do Alvará de Autorização, dado e passado pelo Juízo de Direito da Terceira Vara de Família, desta Cidade, assinado pelo Juiz de Direito, Celso Ferreira Fi-</p>		

11º OFÍCIO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO

- Continua no verso -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA 18648782

Filho; e, 3) AUGUSTO PASSMANN RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, menor pubere, portador do CÍC nº 021.030.247-02, residente e domiciliado nesta cidade, assistido de sua mãe, Dulce Maria Passmann Ribeiro da Costa, brasileira, divorciada, analista de sistemas, portadora do CÍC nº 343.914.367-87, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do Alvará de Autorização retro mencionado, venderam o imóvel pelo preço de R\$110.000,00, a ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS, brasileiro, arquiteto, casado com ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, inscrito no CPF sob o nº 553.627.377-91, residente e domiciliado nesta cidade.- O imposto de transmissão foi pago em 14.10.96 pela guia nº 367.838.- Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

O Oficial: Amé

mtm

AV.5/PACTO ANTENUPCIAL: (Protocolo nº 306.334, de 14/01/97) De acordo com requerimento datado de 14.01.97, hoje microfilmado, fica averbado o pacto antenupcial contratado por ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS e ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS (em solteira ADRIANA PAIVA GOMES), sob o regime da comunhão universal de bens, através da escritura de 08.06.89, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ouro Preto-MG (Livro 04, fls. 074), registrada neste Cartório, na Ficha Auxiliar nº 4.378 - R.1, nesta data.- Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

O Oficial: Amé

mtm

AV.6/CASAMENTO: (Protocolo nº 306.334, de 14/01/97) De acordo com requerimento datado de 14.01.97 e xerox da certidão de casamento do Cartório do Registro Civil - 1º Subdistrito da Cidade de Ouro Preto-MG, de 20.12.96, hoje microfilmados, o casamento de ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS e ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS foi realizado aos 25.08.1989, sob o regime da Comunhão Universal de Bens.- rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

O Oficial: Amé

mtm

AV.7/INSCRIÇÃO E CÓDIGO DE LOGRADOURO: De acordo com a escritura que deu origem ao R.4, o imóvel objeto desta matrícula está inscrito na Prefeitura sob o nº 0358002-4 - C.L. 06862-7.- Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

O Oficial: Amé

mtm

R.8/PROMESSA DE VENDA: (Protocolo nº 335.680 de 16.03.99) De acordo com a escritura de 04.03.99, do 17º Ofício de Notas, desta Cidade, (Lº 5533, fls. 174, Ato 102), ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS, qualificado no R.4, e sua mulher ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF. sob o nº 373.864.416-49, prometeram vender o imóvel pelo preço de R\$130.000,00 pagável na forma do título a ELIZABETH JORGE SILVA, brasileira, contadora, solteira, maior, CÍC nº 369.230.797-72, residente e domiciliada nesta Cidade, senão o contrato celebrado em caráter irrevogável e irretratável.- Rio de Janeiro 15 de abril de 1999.-----

O Oficial

Julio Cesar Gons

GE

R.9/COMPRA E VENDA: (Protocolo nº 340.226 de 12.07.99): De acordo com escritura de 29.06.99, do 17º Of. de Notas, desta cidade, livro 5389, fls. 97, ato 47, ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS, e sua mulher ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS, qualificados no R.4 e R.8, venderam o imóvel pelo preço de R\$130.000,00, a ELIZABETH JORGE SILVA, qualificada no R.8. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 582.594 em 29.06.99.- Rio de Janeiro, 28 de julho de 1999.-----

O Oficial:

Julio Cesar Gons

S



AAA18648783 04/20

RUA CONDE DE BONFIM Nº 62 - APARTAMENTO 501

MATRÍCULA Nº 79.878

FLS. 02

AV.10/CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: (Protocolo nº 472665 de 11.06.2008): A Convenção de Condomínio do edifício sob nº 62 da Rua Conde de Bonfim, apresentada pelo Instrumento Particular datado de 15.03.2008, foi registrada neste Cartório na Ficha Auxiliar nº 6.491-R.1, nesta data. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2008.-----AP

O Oficial: *[Handwritten Signature]*

R.11/PENHORA: (Protocolo nº 492082 de 23/07/2009) Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 31ª Vara Cível, Comarca da Capital/RJ, Drª. Ana Paula Pontes Cardoso, contida na Certidão datada de 07/07/2009, e Termo de Penhora, assinado pela mesma em 14/04/2009, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança, referente ao Processo nº 2005.001.098254-0, movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, c/ sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 40.428.096/0001-08 contra ELIZABETH JORGE SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.230.797-72, residente e domiciliada nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$31.282,18; figurando como Depositária, a devedora.--

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009. O Oficial: *[Handwritten Signature]*

R.12-79878/PENHORA: (Protocolo nº 588592 de 27/10/2015) Por determinação do(a) MM (a). Juiz(a) da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr (a).Débora Maliki Menaged, contida no Mandado de 05/08/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 09/10/2015, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101(2003.51.01.543252-9)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de 01-INTERTEL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ LTDA, CNPJ nº 00.909.682/0001-50, 02-RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, CPF/MF nº 252.656.447-68 e 03-ELIZABETH JORGE SILVA, CPF/MF nº 369.230.797-72, em garantia de uma dívida de R\$64.764,07 + multa e encargos legais, sendo a data da dívida 24/05/2011; figurando como Depositário Elizabeth Jorge Silva CPF/MF nº 369.230.797-72.-----

Selo Eletrônico: EBG 71501 PWZ.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015. O Oficial: *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 10/02/2021

- Emolumentos: 0,00
- 20% FETJ: 0,00
- 5% Fundperj: 0,00
- 5% Funperj: 0,00
- 5,26% I.S.S.: 0,00
- 4% Funarpen: 0,00
- 2% PMCMV: 0,00
- Total: 0,00

- () Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
- () Camelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
- () Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
- () João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
- () Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
- () Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EDQU 89400 GCP



Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 18648783

EM BRANCO

EM BRANCO



Evento 234

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/05/2021 13:35:18

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

234

Evento 235

Evento:

DESPACHO

Data:

17/05/2021 12:20:00

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

235



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (00)0000-00000 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$41.978,00(quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

No presente feito foi expedido mandado judicial, já distribuído à Central de Mandados, mas que se encontra pendente de cumprimento.

Considerando a majoração do prazo regulamentar para cumprimento do referido mandado, exarada na Portaria nº JFRJ-PGD-2021/00013, de 30 de abril de 2021, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, determino a suspensão do feito até o cumprimento do expediente, para melhor controle cartorário.

Caso apresentado pedido que independa do cumprimento do expediente, reative-se o feito e venham os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005064332v1** e do código CRC **06ed6268**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 13/5/2021, às 13:42:52

0543252-22.2003.4.02.5101

510005064332 .V1

Evento 236

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

17/05/2021 12:24:30

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

236

Evento 237

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

14/11/2021 06:15:10

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

237

Evento 238

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__226

Data:

07/01/2022 08:45:54

Usuário:

JRJ11257 - RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

238

Executado:

ELIZABETH JORGE SILVA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/01/2022 00:00:00

Data Final:

11/02/2022 23:59:59



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Mandado 451142

Exequente – Fazenda Nacional

Executado – Elizabeth Jorge Silva

Localização dos bens - Rua Conde de Bonfim, 62, ap 501 , nesta cidade

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva oficial de justiça avaliador, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz da Vara Federal de Execuções Fiscais, vem apresentar a sua avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme descrição abaixo:

1-Imóvel sito na rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro, sito em localização privilegiada do bairro da Tijuca, próximo do metrô, com diversos restaurantes e comércio nas redondezas..

Levei em consideração os preços de imóveis semelhantes de 4 quartos à venda nas proximidades , tendo chegado ao valor mediano de 1.600.000.,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

Evento 239

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

21/01/2022 15:18:08

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

239

Evento 240

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

21/01/2022 16:19:25

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

240



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA objetivando cobrança de débito no valor de R\$41.978,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Após a constatação de dissolução irregular da pessoa jurídica executada, a execução fiscal foi redirecionada para RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA.

A tentativa de citação de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi negativa. Dessa forma, o corresponsável foi citado por meio de edital (evento 214, fl. 32).

A executada ELIZABETH JORGE SILVA foi devidamente citada, nos termos da certidão positiva do evento 214, fl. 12.

Em petição do evento 216, fl. 25, a parte exequente veio aos autos requerer a penhora do imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, 11º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA, o que foi deferido.

Dessa forma, nos termos do mandado de penhora e avaliação do evento 218, fls. 13/19, foi efetuada a penhora do bem indicado, com a nomeação da corresponsável ELIZABETH JORGE SILVA para o exercício do encargo de depositária do bem, e sua intimação para apresentar embargos à execução.

No evento 218, fl. 20 consta ofício do 11º Ofício de Registro de Imóveis comunicado a anotação da penhora na matrícula do bem penhorado.

Consoante decisão do evento 218, fls. 23/25, foi determinada a intimação da pessoa jurídica executada e de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, para embargar.

O corresponsável RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi intimado por meio do edital do evento 218, fl. 27. Após o decurso do prazo do edital, os autos foram remetidos à DPU, na qualidade de curadora especial.

Conforme o certificado no evento 218, fl. 31, não foram opostos Embargos à Execução pelas partes.

No evento 232, consta ofício do 19ª Vara Cível da Capital informando que o imóvel penhorado no bojo processo nº 0144643-83.1999.8.19.0001 não foi avaliado nem levado a leilão.

No evento 233 consta a certidão de ônus reais atualizada do bem de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA, na qual está registrada a penhora efetuada nestes autos.

Conforme certidão do evento 238, o bem imóvel foi reavaliado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais).

É o relatório. Decido.

Antes de levar o bem à leilão, determino que seja expedido ofício de intimação do Condomínio do Edifício localizado no nº 62 da Rua Conde de Bonfim, Tijuca, solicitando informações acerca da existência de

eventual débito condominial da unidade 202. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a reposta, venham os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006908874v3** e do código CRC **42aca135**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 21/1/2022, às 16:19:25

0543252-22.2003.4.02.5101

510006908874.V3

Evento 241

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
21/01/2022 16:19:25

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
241

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
25/01/2022 00:00:00

Data Final:
10/03/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Evento 242

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__241

Data:

24/01/2022 15:04:29

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

242

Evento 243

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___241

Data:

24/01/2022 15:04:29

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

243



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos autos do processo em epígrafe, acusa ciência da decisão / sentença de folhas retro.

Termos em que se manifesta.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente**

Evento 244

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

28/01/2022 15:00:02

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

244



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

OFÍCIO Nº 510006940370

DESTINATÁRIO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOCALIZADO NA RUA CONDE DE BONFIM, Nº 62, TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 62, TIJUCA RIO DE JANEIRO - RJ

ANEXO: EV. 240

Sr(a). Síndico(a),

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de eventual débito condominial vinculado à unidade 202, do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, tijuca, Rio de Janeiro-RJ, penhorado na presente execução fiscal.

Considerando que estamos diante de uma pandemia de COVID-19 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região autorizou o trabalho remoto, solicita-se que a resposta ao e-mail/ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006940370v2** e do código CRC **5bcb58fb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 28/1/2022, às 15:0:1

0543252-22.2003.4.02.5101

510006940370 .V2

Evento 245

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

01/02/2022 12:05:53

Usuário:

JRJ12570 - TATIANA FERRO DE LIMA DOS SANTOS PEGO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

245

Evento 246

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__238

Data:

12/02/2022 01:59:29

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

246

Evento 247

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__244

Data:

08/04/2022 10:26:45

Usuário:

JRJ11257 - RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

247

Executado:

INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

11/04/2022 00:00:00

Data Final:

06/05/2022 23:59:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a(o) rua Conde de Bonfim, 62 , e sendo aí, após as devidas formalidades legais, INTIMEI o condomínio do edifício sito neste endereço na pessoa de seu síndico José Francisco da Silva Junior , dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022.

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11257

Evento 248

Evento:

PETICAO

Data:

13/04/2022 11:04:24

Usuário:

RJ100221 - EDUARDO BARBOSA CAMPOS - ADVOGADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

248



EDUARDO CAMPOS
— advogado —

À 12ª VARA FEDERAL DO RJ – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO 0543252-22.2003.4.02.5101

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, vem, por intermédio de seu procurador subscrito, em atenção ao r. despacho de constante do EVENTO 240, informar que a unidade de propriedade de Elizabeth Jorge Silva (501 e não 202) possui, sim, débitos condominiais objeto de execução judicial (processo **0096692-83.2005.8.19.0001 – 31ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ**).

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

Eduardo Barbosa Campos

OAB/RJ 100.221

Evento 249

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/05/2022 18:39:45

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

249

Evento 250

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

05/05/2022 18:50:07

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

250



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA objetivando cobrança de débito no valor de R\$41.978,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, 11º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA, o que foi deferido.

Dessa forma, nos termos do mandado de penhora e avaliação do evento 218, fls. 13/19, foi efetuada a penhora do bem indicado, com a nomeação da corresponsável ELIZABETH JORGE SILVA para o exercício do encargo de depositária do bem, e sua intimação para apresentar embargos à execução.

No evento 218, fl. 20 consta ofício do 11º Ofício de Registro de Imóveis comunicado a anotação da penhora na matrícula do bem penhorado.

Consoante decisão do evento 218, fls. 23/25, foi determinada a intimação da pessoa jurídica executada e de RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, para embargar.

O corresponsável RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi intimado por meio do edital do evento 218, fl. 27. Após o decurso do prazo do edital, os autos foram remetidos à DPU, na qualidade de curadora especial.

Conforme o certificado no evento 218, fl. 31, não foram opostos Embargos à Execução pelas partes.

No evento 232, consta ofício do 19ª Vara Cível da Capital informando que o imóvel penhorado no bojo processo nº 0144643-83.1999.8.19.0001 não foi avaliado nem levado a leilão.

No evento 233 consta a certidão de ônus reais atualizada do bem de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA, na qual está registrada a penhora efetuada nestes autos.

Conforme certidão do evento 238, o bem imóvel foi reavaliado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais).

Em petição do evento 248, o Condomínio do Edifício Lares veio aos autos informar a existência de débito condominial vinculada à unidade penhorada, o qual é objeto de execução no bojo do processo nº 0096692-83.2005.8.19.0001 – 31ª Vara Cível da Comarca da Capital.

É o relatório. Decido.

Determino a inclusão do feito em **leilão** mais próximo. Suspenda-se, excepcionalmente, o feito até o agendamento do novo leilão, em prazo não superior a um ano.

Quando da designação de data para o leilão do bem, determino a intimação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município do Rio de Janeiro para a informar acerca da eventual existência de eventual débito de IPTU vinculado ao bem penhorado.

Proceda a secretaria ao controle do referido prazo.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007662190v2** e do código CRC **5da53aa5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 5/5/2022, às 18:50:6

0543252-22.2003.4.02.5101

510007662190 .V2

Evento 251

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
05/05/2022 18:50:07

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
251

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/05/2022 00:00:00

Data Final:
29/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Evento 252

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

06/05/2022 14:40:36

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

252

Evento 253

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__247

Data:

07/05/2022 01:09:58

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

253

Evento 254

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__251

Data:

10/05/2022 22:04:30

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

254

Evento 255

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__251

Data:

10/05/2022 22:04:30

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

255

Evento 256

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

19/09/2022 15:15:42

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

256



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

CERTIDÃO

Certifico que em 01/08/2022 foi expedido o Edital de 1ª Intimação nº 510008310374, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) do dia 03/08/2022.

Certifico, ainda, que decorrido o prazo do edital acima, foi expedido, em 22/08/2022, o Edital de 2ª Intimação nº 510008472777, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) do dia 24/08/2022.

Certifico, por fim, que decorridos os prazos conferidos nos editais, conforme consta do feito nº 5057840-39.2022.4.02.5101, sem manifestação contrária das partes, será efetuada a alteração sistêmica para constar a opção pelo Juízo 100% Digital, cumpridos, assim, os ditames dos artigos 3º, §4º, da Resolução nº 345 (de 09 de outubro de 2020) do Conselho Nacional de Justiça e artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00059 (de 18 de dezembro de 2020), alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2022/00053 (de 24 de maio de 2022), ambas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Do que, para constar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **MARIA THERESA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008682995v1** e do código CRC **f061a573**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA THERESA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO

Data e Hora: 19/9/2022, às 15:15:42

0543252-22.2003.4.02.5101

510008682995.V1

Evento 257

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

07/05/2023 06:15:05

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

257

Evento 258

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/05/2023 14:42:06

Usuário:

JRJ14151 - MARIA THEREZA ALCÂNTARA ANDREZA FIGUEIREDO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

258

Evento 259

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

14/05/2023 14:19:33

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

259



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$41.978,00(quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Considerando que ainda não há leilão designado para alienação do imóvel localizado da Rua Conde de Bonfim, nº 62, apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79.878, 11º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA, intime-se a Exequente a informar se possui interesse na inclusão do bem na plataforma "Comprei".

Caso a resposta seja negativa, retome-se a suspensão até designação de leilão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010361804v2** e do código CRC **4098c6d1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 14/5/2023, às 14:19:33

0543252-22.2003.4.02.5101

510010361804.V2

Evento 260

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

14/05/2023 14:19:34

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

260

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/05/2023 00:00:00

Data Final:

06/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA

Evento 261

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__260

Data:

24/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

261

Evento 262

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___260

Data:

25/05/2023 16:57:14

Usuário:

P6993720 - SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

262



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei**. Informa, ademais, que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro.

SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 263

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

25/05/2023 17:44:51

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

263

Evento 264

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

15/06/2023 19:29:38

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

264



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA objetivando cobrança de débito no valor de R\$41.978,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, do 11º RGI, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA (evento 218, fls. 14/19). A referida executada foi nomeada depositária do bem penhorado e foi devidamente intimada acerca da penhora, quedando-se inerte.

O executado RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi citado por edital, nos termos do evento evento 214. fl. 32, e intimado da penhora e do prazo para oposição de embargos à execução por edital, conforme decisão do evento 218, fls. 23/25. Haja vista a ausência de manifestação, os autos foram remetidos para a Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, a qual não opôs Embargos à Execução Fiscal.

A penhora foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, nos termos da certidão de ônus reais acostada no evento 233.

O bem foi reavaliado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais) no ano de 2021, conforme certidão do oficial de justiça constante do evento 238.

No evento 238 há petição do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES informando a existência de débito condominial vinculado à unidade penhorada, objeto de execução judicial (processo 0096692-83.2005.8.19.0001 – 31ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ).

Em petição do evento 262, a parte exequente veio aos autos informar o seu interesse na alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado através da plataforma COMPREI.

É o relatório. Decido.

Antes de ser concedida a autorização para a alienação do imóvel penhorado por meio da plataforma COMPREI, entendo ser necessária a realização das seguintes diligências:

a) Expedição de mandado de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado e intimação da depositária;

b) Expedição de ofício ao 11º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a Certidão de Ônus Reais atualizada do referido bem;

c) Intimação do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES para informar o valor atualizado do débito condominial da unidade penhorado;

d) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao imóvel penhorado, bem como o seu valor.

Com as resposta, venham os autos conclusos para a análise do requerimento de autorização de

alienação do imóvel penhorado através da plataforma COMPREI.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010655128v3** e do código CRC **eebc83f4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 15/6/2023, às 19:29:38

0543252-22.2003.4.02.5101

510010655128 .V3

Evento 265

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
15/06/2023 19:29:38

Usuário:
JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
265

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
20/06/2023 00:00:00

Data Final:
03/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES

Evento 266

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
16/06/2023 14:04:06

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
266

Interessado:
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
22/06/2023 00:00:00

Data Final:
05/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EDUARDO BARBOSA CAMPOS

Evento 267

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

16/06/2023 17:07:37

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

267



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

OFÍCIO Nº 510010662023

DESTINATÁRIO: 11º Ofício de Registro de Imóveis

Sr(a). Oficial,

Solicito a Vossa Senhoria que seja apresentada a este juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, a fim de instruir os autos da presente Execução Fiscal.

Solicito que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional (12vfef@jfrj.jus.br), ou por meio do malote digital.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010662023v2** e do código CRC **ace7ab53**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 16/6/2023, às 17:7:37

0543252-22.2003.4.02.5101

510010662023 .V2

Evento 268

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

16/06/2023 17:07:37

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

268



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

OFÍCIO Nº 510010662137

DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ENDEREÇO: Rua Afonso Cavalcanti, 455, anexo I, 5º andar - Cidade Nova - 20211110 - Rio de Janeiro (Comercial)

Sr(a). Secretário(a),

Solicito a Vossa Senhoria que informação acerca da eventual existência de débito de IPTU, e seu valor, vinculado ao imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, do 11º RGI.

Solicito que a resposta a este ofício seja encaminhada para o e-mail institucional do juízo (12vfef@jfrj.jus.br).

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010662137v3** e do código CRC **3938e789**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 16/6/2023, às 17:7:37

0543252-22.2003.4.02.5101

510010662137.V3

Evento 269

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

16/06/2023 17:44:32

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

269



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

MANDADO Nº 510010662009

DESTINATÁRIO: ELIZABETH JORGE SILVA

ENDEREÇO: CONDE DE BONFIM, 62/, APTO 501, TIJUCA, Rio de Janeiro/RJ - 20520050 (Residencial)

CHAVE DO PROCESSO: 194352538820

VALOR DÉBITO: R\$ 41.978,00(quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais) atualizado até 13/08/2003.

O(A) DOUTOR(A) MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, MM. Juiz(a) Federal DA 12.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A : a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento, proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado.

FINALIDADES:

(a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (em anexo);

(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada (em anexo);

BEM PENHORADO: Apartamento 501, do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, nº 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

Na forma do disposto no artigo 2º, I, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020, autorizo o oficial de justiça a cumprir por meio eletrônico o presente expediente.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, no Município do Rio de Janeiro, em 16/06/2023, por LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, conferido e assinado eletronicamente pela subscritora.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010662009v2** e do código CRC **c320d543**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAILA DE OLIVEIRA LEÃO

Data e Hora: 16/6/2023, às 17:44:32

Evento 270

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__265

Data:

19/06/2023 13:55:07

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

270

Evento 271

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___265

Data:

19/06/2023 13:55:07

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

271



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão do evento retro e requerer nova intimação após o cumprimento da diligência determinada.

Termos em que pede deferimento.

RODRIGO PADILHA PERUSIN
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 272

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

20/06/2023 13:57:46

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

272

Evento 273

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__266

Data:

21/06/2023 11:10:56

Usuário:

RJ100221 - EDUARDO BARBOSA CAMPOS - ADVOGADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

273

Evento 274

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___266

Data:

21/06/2023 11:14:49

Usuário:

RJ100221 - EDUARDO BARBOSA CAMPOS - ADVOGADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

274



EDUARDO CAMPOS
— advogado —

À 12ª VARA FEDERAL DO RJ – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO 0543252-22.2003.4.02.5101

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, por intermédio de seu procurador subscrito, em atenção ao r. despacho de constante do EVENTO 264, item c, informar o valor atualizado do débito, qual seja, **R\$ 653.955,58**, correspondente ao valor do débito (R\$ 594.505,08) mais honorários de 10% fixados em juízo (R\$ 59.450,50), tudo conforme documentos anexos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Eduardo Barbosa Campos

OAB/RJ 100.221



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado: R\$ 142.618,43
Período de atualização monetária:
de 25/04/2015 até 21/06/2023 (2936 dias)
Tipo de juros: Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros: 12%
Período dos Juros:
de 24/04/2015 até 21/06/2023 (2937 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros): 10,00%

Índice de correção monetária: **1,59773590**
Valor corrigido: **R\$ 227.866,59**
Valor dos juros: **R\$ 223.081,39**
Valor corrigido + juros: **R\$ 450.947,98**
Total de honorários: **R\$ 45.094,80**

Total: **R\$ 496.042,78**
Total em UFIR: **114.482,86**

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 21/06/2023

[← VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
108
93
Assinado Eletronicamente

PROCESSO Nº _____

CONCLUSÃO

Faço estes autos Concluídos a MM JUÍZA
Dra. MARISA SIMÕES MATTOS

Em, 22 / 12 / 2006

01/15349

Intime-se a parte ré
para pagar o valor devido,
no prazo de 45 dias, sob
pena de acréscimo de
10% nos termos do art.
475-J CPC.

03

Marisa Simões Mattos
Juíza de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL – COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo 0096692-83.2005.8.19.0001

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador subscrito, informar o valor atualizado do débito, no valor de R\$ 142,618,43, conforme planilhas anexas.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2015.

Eduardo Barbosa Campos

OAB/RJ 100.221



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		08/09/2005	835,00	1.410,95	0,00	0,00	28,22	1.439,17
2		08/10/2005	765,00	1.292,67	0,00	0,00	25,85	1.318,52
3		08/11/2005	765,00	1.292,67	0,00	0,00	25,85	1.318,52
4		08/12/2005	765,00	1.292,67	0,00	0,00	25,85	1.318,52
Sub-Total								R\$ 5.394,74
TOTAL GERAL								R\$ 5.394,74



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL	
					COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	MORATORIOS 0,00% a.m.			
1		08/01/2006	835,00	1.332,65	0,00	0,00	26,65	1.359,30	
2		08/02/2006	765,00	1.220,93	0,00	0,00	24,42	1.245,35	
3		08/03/2006	805,00	1.284,77	0,00	0,00	25,70	1.310,47	
4		08/04/2006	765,00	1.220,93	0,00	0,00	24,42	1.245,35	
5		08/05/2006	765,00	1.220,93	0,00	0,00	24,42	1.245,35	
6		08/06/2006	795,00	1.268,81	0,00	0,00	25,38	1.294,19	
7		08/07/2006	795,00	1.268,81	0,00	0,00	25,38	1.294,19	
8		08/08/2006	765,00	1.220,93	0,00	0,00	24,42	1.245,35	
9		08/09/2006	765,00	1.220,93	0,00	0,00	24,42	1.245,35	
10		08/10/2006	765,00	1.220,93	0,00	0,00	24,42	1.245,35	
11		08/11/2006	805,00	1.284,77	0,00	0,00	25,70	1.310,47	
12		08/12/2006	805,00	1.284,77	0,00	0,00	25,70	1.310,47	
Sub-Total								R\$ 15.351,16	
TOTAL GERAL								R\$ 15.351,16	



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 0,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		08/01/2007	765,00	1.185,83	0,00	0,00	23,72	1.209,55
2		08/02/2007	680,00	1.054,07	0,00	0,00	21,08	1.075,15
3		08/03/2007	736,00	1.140,87	0,00	0,00	22,82	1.163,69
4		08/04/2007	736,00	1.140,87	0,00	0,00	22,82	1.163,69
5		08/05/2007	680,00	1.054,07	0,00	0,00	21,08	1.075,15
6		08/06/2007	680,00	1.054,07	0,00	0,00	21,08	1.075,15
7		08/07/2007	720,00	1.116,07	0,00	0,00	22,32	1.138,39
8		08/10/2007	830,00	1.286,58	0,00	0,00	25,73	1.312,31
9		08/11/2007	910,00	1.410,59	0,00	0,00	28,21	1.438,80
10		08/12/2007	910,00	1.410,59	0,00	0,00	28,21	1.438,80
Sub-Total								R\$ 12.090,68
TOTAL GERAL								R\$ 12.090,68

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		08/01/2008	780,00	1.158,55	0,00	0,00	23,17	1.181,72
2		08/02/2008	780,00	1.158,55	0,00	0,00	23,17	1.181,72
3		08/03/2008	780,00	1.158,55	0,00	0,00	23,17	1.181,72
4		08/04/2008	900,00	1.336,29	0,00	0,00	26,74	1.363,53
5		08/05/2008	1.206,00	1.791,30	0,00	0,00	35,83	1.827,13
6		08/06/2008	1.352,00	2.008,15	0,00	0,00	40,16	2.048,31
7		08/07/2008	1.206,00	1.791,30	0,00	0,00	35,83	1.827,13
8		08/08/2008	1.206,00	1.791,30	0,00	0,00	35,83	1.827,13
9		08/09/2008	1.206,00	1.791,30	0,00	0,00	35,83	1.827,13
10		08/10/2008	1.206,00	1.791,30	0,00	0,00	35,83	1.827,13
11		08/11/2008	1.400,00	2.079,45	0,00	0,00	41,59	2.121,04
12		08/12/2008	1.400,00	2.079,45	0,00	0,00	41,59	2.121,04
Sub-Total							R\$ 20.334,71	
TOTAL GERAL							R\$ 20.334,71	



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		08/01/2009	1.130,00	1.581,90	0,00	0,00	31,64	1.613,54
2		08/02/2009	1.400,00	1.959,87	0,00	0,00	39,20	1.999,07
3		08/03/2009	1.000,00	1.399,91	0,00	0,00	28,00	1.427,91
4		08/04/2009	980,00	1.371,91	0,00	0,00	27,44	1.399,35
5		08/05/2009	1.000,00	1.399,91	0,00	0,00	28,00	1.427,91
6		08/06/2009	1.000,00	1.399,91	0,00	0,00	28,00	1.427,91
7		08/07/2009	1.000,00	1.399,91	0,00	0,00	28,00	1.427,91
8		08/08/2009	920,00	1.287,91	0,00	0,00	25,76	1.313,67
9		08/09/2009	920,00	1.287,91	0,00	0,00	25,76	1.313,67
10		08/10/2009	920,00	1.287,91	0,00	0,00	25,76	1.313,67
11		08/11/2009	920,00	1.287,91	0,00	0,00	25,76	1.313,67
12		08/12/2009	1.000,00	1.399,91	0,00	0,00	28,00	1.427,91
Sub-Total								R\$ 17.406,17
TOTAL GERAL								R\$ 17.406,17



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		08/01/2010	920,00	1.236,16	0,00	0,00	24,72	1.260,88
2		08/02/2010	1.000,00	1.343,66	0,00	0,00	26,87	1.370,53
3		08/03/2010	920,00	1.236,16	0,00	0,00	24,72	1.260,88
4		08/04/2010	920,00	1.236,16	0,00	0,00	24,72	1.260,88
5		08/05/2010	920,00	1.236,16	0,00	0,00	24,72	1.260,88
6		08/06/2010	920,00	1.236,16	0,00	0,00	24,72	1.260,88
7		08/07/2010	920,00	1.236,16	0,00	0,00	24,72	1.260,88
8		08/08/2010	1.120,00	1.504,89	0,00	0,00	30,10	1.534,99
9		08/09/2010	970,00	1.303,35	0,00	0,00	26,07	1.329,42
10		08/10/2010	970,00	1.303,35	0,00	0,00	26,07	1.329,42
11		08/11/2010	970,00	1.303,35	0,00	0,00	26,07	1.329,42
12		08/12/2010	1.190,00	1.598,95	0,00	0,00	31,98	1.630,93
Sub-Total								R\$ 16.090,00
TOTAL GERAL								R\$ 16.090,00



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		08/01/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
2		08/02/2011	1.170,00	1.486,01	0,00	0,00	29,72	1.515,73
3		08/03/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
4		08/04/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
5		08/05/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
6		08/06/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
7		08/07/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
8		08/08/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
9		08/09/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
10		08/10/2011	970,00	1.231,99	0,00	0,00	24,64	1.256,63
11		08/11/2011	1.060,00	1.346,30	0,00	0,00	26,93	1.373,23
12		08/12/2011	1.320,00	1.676,52	0,00	0,00	33,53	1.710,05
Sub-Total								R\$ 15.908,67
TOTAL GERAL								R\$ 15.908,67



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		08/02/2012	1.060,00	1.263,46	0,00	0,00	25,27	1.288,73
2		08/03/2012	1.060,00	1.263,46	0,00	0,00	25,27	1.288,73
3		08/04/2012	1.060,00	1.263,46	0,00	0,00	25,27	1.288,73
4		08/05/2012	1.060,00	1.263,46	0,00	0,00	25,27	1.288,73
5		08/09/2012	1.060,00	1.263,46	0,00	0,00	25,27	1.288,73
6		08/10/2012	1.060,00	1.263,46	0,00	0,00	25,27	1.288,73
7		08/11/2012	1.360,00	1.621,04	0,00	0,00	32,42	1.653,46
8		08/12/2012	1.360,00	1.621,04	0,00	0,00	32,42	1.653,46
Sub-Total								R\$ 11.039,30
TOTAL GERAL								R\$ 11.039,30



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 2,00%	TOTAL
					0,00% a.m.	0,00% a.m.		
1		08/02/2013	1.060,00	1.194,47	0,00	0,00	23,89	1.218,36
2		08/03/2013	1.060,00	1.194,47	0,00	0,00	23,89	1.218,36
3		08/04/2013	1.060,00	1.194,47	0,00	0,00	23,89	1.218,36
4		08/05/2013	1.060,00	1.194,47	0,00	0,00	23,89	1.218,36
5		08/06/2013	1.320,00	1.487,45	0,00	0,00	29,75	1.517,20
6		08/07/2013	1.060,00	1.194,47	0,00	0,00	23,89	1.218,36
7		08/09/2013	1.060,00	1.194,47	0,00	0,00	23,89	1.218,36
Sub-Total								R\$ 8.827,36
TOTAL GERAL								R\$ 8.827,36



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
 Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 0,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		08/01/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
2		08/02/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
3		08/03/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
4		08/04/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
5		08/05/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
6		08/06/2014	1.560,00	1.660,80	0,00	0,00	33,22	1.694,02
7		08/07/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
8		08/08/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
9		08/09/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
10		08/10/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
11		08/11/2014	1.060,00	1.128,49	0,00	0,00	22,57	1.151,06
12		08/12/2014	1.460,00	1.554,34	0,00	0,00	31,09	1.585,43
Sub-Total								R\$ 14.790,04
TOTAL GERAL								R\$ 14.790,04

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 2,00%	TOTAL
1		08/01/2015	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00	35,20	1.795,20
2		08/02/2015	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00	35,20	1.795,20
3		08/03/2015	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00	35,20	1.795,20
Sub-Total								R\$ 5.385,60
TOTAL GERAL								R\$ 5.385,60

2016		
JAN	R\$ 1.400,00	501/502
FEV	R\$ 1.400,00	501/502
MAR	R\$ 1.400,00	501/502
ABR	R\$ 1.400,00	501/502
MAI	R\$ 1.400,00	501/502
JUN	R\$ 1.400,00	501/502
JUL	R\$ 1.550,00	501/502
AGO	R\$ 1.550,00	501/502
SET	R\$ 1.400,00	501/502
OUT	R\$ 1.400,00	501/502
NOV	R\$ 1.400,00	501/502
DEZ	R\$ 1.400,00	501/502
R\$ 17.100,00		

2017		
JAN	R\$ 1.400,00	501/502
FEV	R\$ 1.400,00	501/502
MAR	R\$ 1.400,00	501/502
ABR	R\$ 1.400,00	501/502
MAI	R\$ 1.400,00	501/502
JUN	R\$ 1.400,00	501/502
JUL	R\$ 1.400,00	501/502
AGO	R\$ 800,00	501
SET	R\$ 800,00	502
OUT	R\$ 700,00	501
NOV	R\$ 850,00	502
DEZ	R\$ 850,00	502
R\$ 13.800,00		

2018		
JAN	R\$ 850,00	502
FEV	R\$ 850,00	502
MAR	R\$ 700,00	502
ABR	R\$ 700,00	502
MAI	R\$ 735,00	502
JUN	R\$ 735,00	502
JUL	R\$ 735,00	502
AGO	R\$ 735,00	502
SET	R\$ 775,85	502
OUT	R\$ 775,85	502
NOV	R\$ 775,85	502
DEZ	R\$ 942,52	502
R\$ 9.310,07		

2019		
JAN	R\$ 1.195,01	502
FEV	R\$ 856,25	501
MAR	R\$ 856,25	501
ABR	R\$ 856,25	502
MAI	R\$ 856,25	502
JUN	R\$ 856,25	501
JUL	R\$ 856,25	502
AGO	R\$ 856,25	502
SET	R\$ 856,25	502
OUT	R\$ 918,25	502
NOV	R\$ 918,25	501
DEZ	R\$ 918,25	502
R\$ 10.799,76		

2020		
JAN	R\$ 856,25	501
FEV	R\$ 936,25	501
MAR	R\$ 936,25	501
ABR	R\$ 936,25	502
MAI	R\$ 856,25	502
JUN	R\$ 856,25	502
JUL	R\$ 856,25	502
AGO	R\$ 856,25	502
SET	R\$ 856,25	502
OUT	R\$ 856,25	502
NOV	R\$ 922,25	501
DEZ	R\$ 922,25	502
R\$ 10.647,00		

2021		
JAN	R\$ 856,25	502
FEV	R\$ 1.106,25	501
MAR	R\$ 856,25	502
ABR	R\$ 856,25	501
MAI	R\$ 856,25	502
JUN	R\$ 856,25	502
JUL	R\$ 856,25	502
AGO	R\$ 856,25	501
SET	R\$ 856,25	501
OUT	R\$ 856,25	501
NOV	R\$ 856,25	502
DEZ	R\$ 1.712,50	501/502
R\$ 11.381,25		

2022		
JAN	R\$ 1.712,50	501 e 502
FEV	R\$ 1.712,50	501 e 502
MAR	R\$ 1.712,50	501 e 502
ABR	R\$ 1.912,50	501 e 502
MAI	R\$ 1.712,50	501 e 502
JUN	R\$ 856,25	502
JUL	R\$ 1.712,50	501 e 502
AGO	R\$ 1.712,50	501 e 502
SET	R\$ 3.589,98	501 e 502
OUT	R\$ 991,78	501 e 502
NOV	R\$ 991,78	501 e 502
DEZ	R\$ 991,78	501 e 502
R\$ 20.465,32		

2023		
JAN	R\$ 991,78	501 e 502
FEV	R\$ 991,78	501 e 502
MAR	R\$ 991,78	501 e 502
ABR	R\$ 991,78	501 e 502
MAI	R\$ 991,78	501 e 502
JUN		
JUL		
AGO		
SET		
OUT		
NOV		
DEZ		
R\$ 4.958,90		

Evento 275

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

21/06/2023 14:15:26

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

275

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

21/06/2023 14:15:26

De: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Para: ofpgm_cip@smf.rio.rj.gov.br

Assunto: JFRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0543252-22.2003.4.02.5101

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho, em anexo, o ofício nº 510010662137 para ciência e cumprimento.

Solicito que a resposta seja enviada por meio deste e-mail institucional.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Laila Leão

Mat. 14607

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 268-OFIC1.pdf

Evento 276

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

21/06/2023 14:16:55

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

276



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/06/2023 às 14:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202311758786

Documento: OFÍCIO Nº 510010662023.pdf

Remetente: SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (Laila de Oliveira Leão)

Destinatário: CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)

Data de Envio: 21/06/2023 14:16:07

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510010662023



Imprimir

Evento 277

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

26/06/2023 15:28:23

Usuário:

JRJ14618 - CAROLINA MONTEIRO ABRAHÃO DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

277

26/06/23, 15:24

Resposta ao Ofício nº 51001... - 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Resposta ao Ofício nº 510010662023.

oficio <oficios@11rij.com.br>

sex 23/06/2023 11:47

Para: 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <12vfef@jfrj.jus.br>;

Prioridade: **Alta**

 1 anexo

1606-23-OG.pdf;

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo Ofício nº. 1606/23-OG em resposta ao vosso Ofício.

--

Atenciosamente

Rodrigo Santos

Ofícios - Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

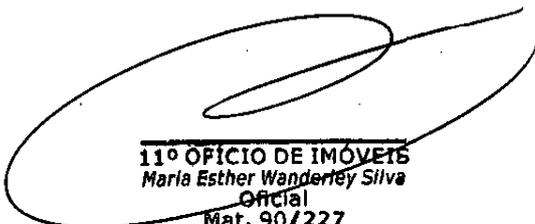
Ofício nº. 1606/23-OG

Referência: Execução Fiscal nº. 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 510010662023, datado de 16/06/2023 e recebido a 21/06/2023, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, nº. 62, apartamento 501, **matrícula 79.878.**

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração



11º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Márcio Muniz da Silva Carvalho

Juiz Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

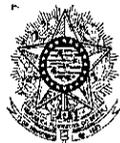
Avenida Venezuela, nº. 134, bloco A, 5º andar

Saúde, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.081-312

21/06/2023, 14:15.

:: 510010662023 - eproc - ::



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email:
12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

OFÍCIO Nº 510010662023

DESTINATÁRIO: 11º Ofício de Registro de Imóveis

Sr(a). Oficial,

Solicito a Vossa Senhoria que seja apresentada a este juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, a fim de instruir os autos da presente Execução Fiscal.

Solicito que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional (12vfef@jfrj.jus.br), ou por meio do malote digital.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO**, Juiz Federal Substituto na **Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010662023v2** e do código CRC **ace7ab53**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

Data e Hora: 16/6/2023, às 17:7:37

0543252-22.2003.4.02.5101

RECEBIDO EM, 21 JUN 2023

CARTÓRIO DO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

510010662023.V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202311758786

Nome original: OFÍCIO Nº 510010662023.pdf

Data: 21/06/2023 14:16:20

Remetente:

Laila

SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal

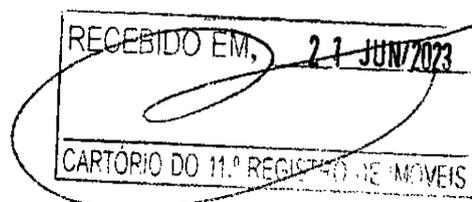
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510010662023



Valide aqui
a certidão.

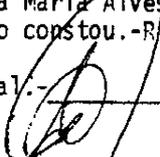
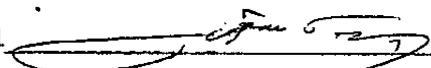
RUA CONDE DE BONFIM Nº 62. APTº 501

FLS. 01.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º OfícioAV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

010102

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA Nº 79.878	Lº 2 AA/8	FLS. 071
<p>IMÓVEL: Apartamento nº 501 do edifício situado na Rua Conde de Bonfim nº 62, na Freguesia do Engenho Velho, com direito a uma vaga na garagem do edifício, e a fração ideal de 260/2086 do respectivo terreno, que mede em sua totalidade 9,50m de frente, 52,70m a esquerda, confrontando com o prédio nº 58, a direita em dois segmentos de 20,95m e 35,70m confrontando com os prédios nºs 66 e 70 da rua Conde de Bonfim, e com o de nº 34 da rua Alzira Brandão, fundos em vela latina. Inscrição 0358002-4.- CL 06862.7 Proprietários: IRENE RIBEIRO LAGE, do lar, e seu marido JORGE DOS SANTOS LAGE, comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nº 810.233.327-87 e 004.415.627-87, residentes e domiciliados nesta cidade. Título de Propriedade LQ 3 CT nº 69.138 as fls.164.-----</p>		
<p>R-1/COMPRA E VENDA:(Protocolo nº207.323 de 21/07/1988). De acordo com a escritura de 20/06/1988, lavrada no 23º Ofício de Notas, desta cidade, LQ 5305 as fls. 145 ato nº 86, os proprietários qualificados na matrícula, venderam o imóvel - pelo preço de CZ\$7.000.000,00 a JOSE RIBEIRO DA COSTA, comerciante, e sua mulher ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, médica, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nºs 182.794.147-20 e 281.993.404-87, residentes e domiciliados nesta Cidade. Imposto de Transmissão foi pago em 20/06/1988, pela guia nº 305.874-5.- Rio de Janeiro, 29 de julho de 1988.-----</p>		
<p>AV.2-RETIFICAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO:-(Protocolo nº 224.886 de 03.11.89): - De acordo com Ofício do 23º Ofício de Notas desta Cidade, datado de 04 de novembro de 1988, hoje microfilmado, e escritura que deu origem ao R.1, fica a mesma retificada, no tocante ao regime de casamento de José Ribeiro da Costa e sua mulher Ana Maria Alves de Assis Ribeiro, que é o da comunhão parcial de bens e não como constou.-Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1989.-----</p>		
<p>O Oficial: </p>		
<p>R-3/PARTILHA: (Protocolo nº 272.008 de 26/01/1994) - De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado JOSE RIBEIRO DA COSTA, dado e passado pelo Juízo de Direito da lla. V.O.S., desta cidade, em 07/01/1994, contendo sentença de 04/11/1993, o imóvel avaliado em Cr\$25.000.000,00, foi partilhado a: ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, viúva, médica, CPF nº 281.993.404-87, a ANA FLAVIA DE ASSIS RIBEIRO, menor impubere, nascida em 01/12/1989, e a AUGUSTO PASSMANN RIBEIRO DA COSTA, estudante, menor impubere, nascido em 23/01/1976, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na proporção de 108/250 para a la., e de 71/250 para cada um dos demais. O Imposto de Transmissão foi pago em 03/06/92 pela guia nº 5.64-187.497-5. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1994.-----</p>		
<p>O Oficial: </p>		
<p>R.4/COMPRA E VENDA: (Protocolo nº 303.805, de 31/10/96) De acordo com a escritura de 14 de outubro de 1996, lavrada em notas do 23º Ofício, desta cidade (Livro 6612, fls. 157 - Ato nº 59), os proprietários: 1) ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, viúva, médica, portadora do CIC nº 281.993.404-87, residente e domiciliada nesta cidade; 2) ANA FLAVIA DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, solteira, menor impubere, residente e domiciliada nesta cidade, representada por sua mãe, Ana Maria Alves de Assis Ribeiro, acima qualificada, nos termos do Alvará de Autorização, dado e passado pelo Juízo de Direito da Terceira Vara de Família, desta Cidade, assinado pelo Juiz de Direito, Celso Ferreira Fi-</p>		



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KBJU4-5BQYS-VAB2A-MNYK4>

Filho; e, 3) AUGUSTO PASSMANN RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, menor pubere, portador do CIC nº 021.030.247-02, residente e domiciliado nesta cidade, assistido de sua mãe, Dulce Maria Passmann Ribeiro da Costa, brasileira, divorciada, analista de sistemas, portadora do CIC nº 343.914.367-87, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do Alvará de Autorização retro mencionado, venderam o imóvel pelo preço de R\$110.000,00, a ALEXANDRE ALVA REZ DE SOUZA MARTINS, brasileiro, arquiteto, casado com ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, inscrito no CPF sob o nº 553.627.377-91, residente e domiciliado nesta cidade.- O imposto de transmissão foi pago em 14.10.96 pela guia nº 367.838.- Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

0 Oficial: Amie

AV.5/PACTO ANTENUPCIAL: (Protocolo nº 306.334, de 14/01/97) De acordo com requerimento datado de 14.01.97, hoje microfilmado, fica averbado o pacto antenupcial contratado por ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS e ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS (em solteira ADRIANA PAIVA GOMES), sob o regime da comunhão universal de bens, através da escritura de 08.06.89, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ouro Preto-MG (Livro 04, fls. 074), registrada neste Cartório, na Ficha Auxiliar nº 4.378 - R.1, nesta data.- Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

0 Oficial: Amie

AV.6/CASAMENTO: (Protocolo nº 306.334, de 14/01/97) De acordo com requerimento datado de 14.01.97 e xerox da certidão de casamento do Cartório do Registro Civil - 1º Subdistrito da Cidade de Ouro Preto-MG, de 20.12.96, hoje microfilmados, o casamento de ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS e ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS foi realizado aos 25.08.1989, sob o regime da Comunhão Universal de Bens.- rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

0 Oficial: Amie

AV.7/INSCRIÇÃO E CÓDIGO DE LOGRADOURO: De acordo com a escritura que deu origem ao R.4, o imóvel objeto desta matrícula está inscrito na Prefeitura sob o nº 0358002-4 - C.L. 06862-7.- Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1997.-----

0 Oficial: Amie

R.8/PROMESSA DE VENDA: (Protocolo nº 335.680 de 16.03.99) De acordo com a escritura de 04.03.99, do 17º Ofício de Notas, desta Cidade, (Lº 5533, fls. 174, Ato 102), ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS, qualificado no R.4, e sua mulher ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF. sob o nº 373.864.416-49, prometeram vender o imóvel pelo preço de R\$130.000,00 pagável na forma do título a ELIZABETH JORGE SILVA, brasileira, contadora, solteira, maior, CIC nº 369.230.797-72, residente e domiciliada nesta Cidade, sendo o contrato celebrado em caráter irrevogável e irretratável.- Rio de Janeiro 15 de abril de 1999.-----

0 Oficial: Paulo Cesar Farias

R.9/COMPRA E VENDA: (Protocolo nº 340.226 de 12.07.99): De acordo com escritura de 29.06.99, do 17º Of. de Notas, desta cidade, livro 5389, fls. 97, ato 47, ALEXANDRE ALVAREZ DE SOUZA MARTINS, e sua mulher ADRIANA PAIVA DE SOUZA MARTINS, qualificados no R.4 e R.8, venderam o imóvel pelo preço de R\$130.000,00, a ELIZABETH JORGE SILVA, qualificada no R.8. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 582.594 em 29.06.99.- Rio de Janeiro, 28 de julho de 1999.-----

0 Oficial: Paulo Cesar Farias

Continua às fls.02

mtm

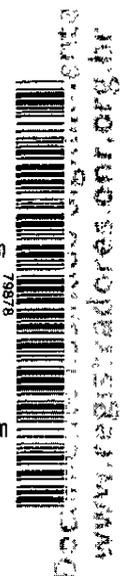
mtm

mtm

mtm

GE

S



50000



Valide aqui a certidão.

RUA CONDE DE BONFIM Nº 62 - APARTAMENTO 501

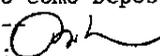
MATRÍCULA Nº 79.878

FLS. 02

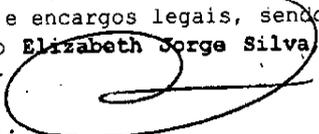
AV.10/CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: (Protocolo nº 472665 de 11.06.2008): A Convenção de Condomínio do edifício sob nº 62 da Rua Conde de Bonfim, apresentada pelo Instrumento Particular datado de 15.03.2008, foi registrada neste Cartório na Ficha Auxiliar nº 6.491-R.1, nesta data. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2008.-----AP

O Oficial: 

R.11/PENHORA: (Protocolo nº 492082 de 23/07/2009) Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 31ª Vara Cível, Comarca da Capital/RJ, Drª. Ana Paula Pontes Cardoso, contida na Certidão datada de 07/07/2009, e Termo de Penhora, assinado pela mesma em 14/04/2009, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança, referente ao Processo nº 2005.001.098254-0, movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, c/ sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 40.428.096/0001-08 contra ELIZABETH JORGE SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.230.797-72, residente e domiciliada nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$31.282,18; figurando como Depositária, a devedora.---

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009. O Oficial: 

R.12-79878/PENHORA: (Protocolo nº 588592 de 27/10/2015) Por determinação do(a) MM (a). Juiz(a) da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr (a).Débora Maliki Menaged, contida no Mandado de 05/08/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 09/10/2015, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101(2003.51.01.543252-9)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de 01-INTERTEL DO BRASIL COM/IMP/ EXP/ LTDA, CNPJ nº 00.909.682/0001-50, 02-RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, CPF/MF nº 252.656.447-68 e 03-ELIZABETH JORGE SILVA, CPF/MF nº 369.230.797-72, em garantia de uma dívida de R\$64.764,07 + multa e encargos legais, sendo a data da dívida 24/05/2011; figurando como Depositário Elizabeth Jorge Silva CPF/MF nº 369.230.797-72.-----

Selo Eletrônico: EBG 71501 PWZ.Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015. O Oficial: 

R.13-79878/PENHORA: Protocolo: 648438 de 15/03/2021. Documentos apresentados: Ofício nº 379/2021/OE, expedido pela 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ em 01/02/2021, acompanhado de Termo de Penhora de 03/08/2020, hoje microfilmados. Construção: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito Dra. Katia Cristina Nascentes Torres. Número do Processo/Execução Fiscal: 0335618-61.2019.8.19.0001. Movida por: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ELIZABETH JORGE SILVA, CPF/MF nº 369.230.797-72. Valor da dívida: R\$24.061,76. Depositário do bem: Não foi nomeado. Informação adicional: Não foram recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, e somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuição da Lei 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 29.682/97).-----

Selo Eletrônico: EDQU 96493 WRF.Rio de Janeiro, 25 de março de 2021. O Oficial: 

Os Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 1055, § 1º do CNCGJ, essa certidão consigna as prenotações efetuadas até o dia anterior à data de sua expedição, bem como os registros ou averbações. Essa certidão foi confeccionada em 22/06/2023 às 13:23h.

selo eletrônico no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KBJU4-5BQYS-VAB2A-MNYK4>



Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matricula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando a situação jurídica, todos os eventuais ônus reais, indisponibilidades, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Emolumentos:	0,00	Rio de Janeiro, 22/06/2023.
20% FETJ:	0,00	
5% Fundperj:	0,00	ASSINADO DIGITALMENTE
5% Funperj:	0,00	María Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
5,26% I.S.S.:	0,00	Camelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
4% Funampen:	0,00	Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
2% PMCMV:	0,00	João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
Selo Fiscal:	0,00	Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
Total:		Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EEMS 93373 ERB



Consulte a validade do selo em:
<https://www.tjrj.jus.br>

Recibo nº 425613 da Certidão nº 23/010102. Recebemos a quantia de R\$0,00, de 12 VF RJ, pela emissão da presente certidão, solicitada em 21/06/2023. Recibo emitido por quem assinou a certidão.-----

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KBJU4-5BQYS-VAB2A-MNYK4>

o.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SESC
Sistema de Interdependência
Sustentável e Integrada

Evento 278

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

26/06/2023 16:08:34

Usuário:

JRJ14507 - NÚBIA BOLKENHAGEN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

278



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202310733021

Nome original: 1606-23-OG.pdf

Data: 23/06/2023 11:43:27

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 510010662023.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

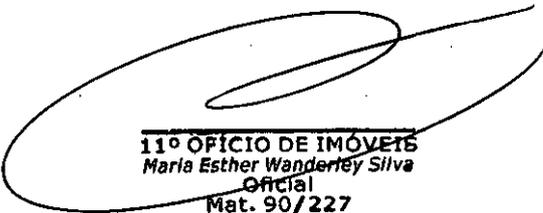
Ofício nº. 1606/23-OG

Referência: Execução Fiscal nº. 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 510010662023, datado de 16/06/2023 e recebido a 21/06/2023, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, nº. 62, apartamento 501, **matrícula 79.878.**

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração



11º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Márcio Muniz da Silva Carvalho

Juiz Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, nº. 134, bloco A, 5º andar

Saúde, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.081-312

21/06/2023, 14:15

OFÍCIO Nº 1606/23-06
Remetido em 23/06 18:09



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

OFÍCIO Nº 510010662023

DESTINATÁRIO: 11º Ofício de Registro de Imóveis

Sr(a). Oficial,

Solicito a Vossa Senhoria que seja apresentada a este juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, a fim de instruir os autos da presente Execução Fiscal.

Solicito que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional (12vfef@jfrj.jus.br), ou por meio do malote digital.

Atenciosamente,

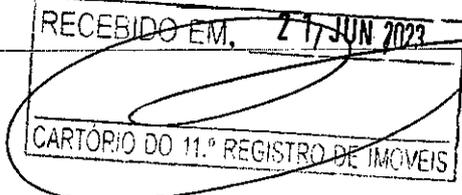
Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO**, Juiz Federal Substituto na **Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010662023v2** e do código CRC **ace7ab53**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 16/6/2023, às 17:7:37

0543252-22.2003.4.02.5101



510010662023.V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202311758786

Nome original: OFÍCIO Nº 510010662023.pdf

Data: 21/06/2023 14:16:20

Remetente:

Laila

SJRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 510010662023

RECEBIDO EM, 21 JUN/2023
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS



Valide aqui a certidão.

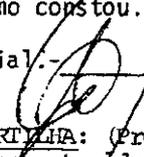
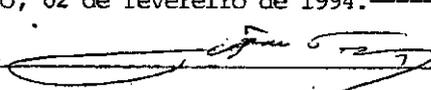
RUA CONDE DE BONFIM Nº 62. APTº 501

FLS. 01.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º OfícioAV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

010102

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA nº 79.878	Lº 2 AA/8	FLS. 071
<p>IMÓVEL: Apartamento nº 501 do edifício situado na Rua Conde de Bonfim nº 62, na Freguesia do Engenho Velho, com direito a uma vaga na garagem do edifício, e a fração ideal de 260/2086 do respectivo terreno, que mede em sua totalidade 9,50m de frente, 52,70m a esquerda, confrontando com o prédio nº 58, a direita em dois segmentos de 20,95m e 35,70m confrontando com os prédios nºs 66 e 70 da rua Conde de Bonfim, e com o de nº 34 da rua Alzira Brandão, fundos em vela latina. Inscrição 0358002-4.- CL 06862.7 Proprietários: IRENE RIBEIRO LAGE, do lar, e seu marido JORGE DOS SANTOS LAGE, comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nº 810.233.327-87 e 004.415.627-87, residentes e domiciliados nesta cidade. Título de Propriedade LQ 3 CT nº 69.138 as fls.164.-----</p>		
<p>R-1/COMPRA E VENDA:(Protocolo nº207.323 de 21/07/1988). De acordo com a escritura de 20/06/1988, lavrada no 23º Ofício de Notas, desta cidade, LQ 5305 as fls. 145 ato nº 86, os proprietários qualificados na matrícula, venderam o imóvel pelo preço de CZ\$7.000.000,00 a JOSE RIBEIRO DA COSTA, comerciante, e sua mulher ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, médica, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nºs 182.794.147-20 e 281.993.404-87, residentes e domiciliados nesta cidade. Imposto de Transmissão foi pago em 20/06/1988, pela guia nº 305.874-5.- Rio de Janeiro, 29 de julho de 1988.-----</p>		
<p>AV.2-RETIFICAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO:-(Protocolo nº 224.886 de 03.11.89): - De acordo com Ofício do 23º Ofício de Notas desta cidade, datado de 04 de novembro de 1988, hoje microfilmado, e escritura que deu origem ao R.1, fica a mesma retificada, no tocante ao regime de casamento de José Ribeiro da Costa e sua mulher Ana Maria Alves de Assis Ribeiro, que é o da comunhão parcial de bens e não como constou.-Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1989.-----</p>		
<p>0 Oficial: </p>		
<p>R-3/PARTILHA: (Protocolo nº 272.008 de 26/01/1994) - De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado JOSE RIBEIRO DA COSTA, dado e passado pelo Juízo de Direito da lla. V.O.S., desta cidade, em 07/01/1994, contendo sentença de 04/11/1993, o imóvel avaliado em Cr\$25.000.000,00, foi partilhado a: ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, viúva, médica, CPF nº 281.993.404-87, a ANA FLAVIA DE ASSIS RIBEIRO, menor impubere, nascida em 01/12/1989, e a AUGUSTO PASSMANN RIBEIRO DA COSTA, estudante, menor impubere, nascido em 23/01/1976, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na proporção de 108/250 para a la., e de 71/250 para cada um dos demais. O Imposto de Transmissão foi pago em 03/06/92 pela guia nº 5.64-187.497-5. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1994.-----</p>		
<p>0 Oficial: </p>		
<p>R.4/COMPRA E VENDA: (Protocolo nº 303.805, de 31/10/96) De acordo com a escritura de 14 de outubro de 1996, lavrada em notas do 23º Ofício, desta cidade (Livro 6612, fls. 157 - Ato nº 59), os proprietários: 1) ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, viúva, médica, portadora do CIC nº 281.993.404-87, residente e domiciliada nesta cidade; 2) ANA FLAVIA DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, solteira, menor impubere, residente e domiciliada nesta cidade, representada por sua mãe, Ana Maria Alves de Assis Ribeiro, acima qualificada, nos termos do Alvará de Autorização, dado e passado pelo Juízo de Direito da Terceira Vara de Família, desta cidade, assinado pelo Juiz de Direito, Celso Ferreira Fi-</p>		

CM.

JC

NV

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KBJU4-5BQYS-VAB2A-MNYK4>

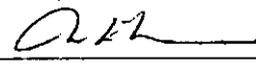
Valide aqui
a certidão.

RUA CONDE DE BONFIM Nº 62 - APARTAMENTO 501

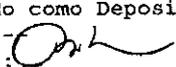
MATRÍCULA Nº 79.878

FLS. 02

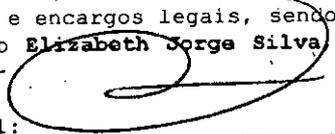
AV.10/CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: (Protocolo nº 472665 de 11.06.2008): A Convenção de Condomínio do edifício sob nº 62 da Rua Conde de Bonfim, apresentada pelo Instrumento Particular datado de 15.03.2008, foi registrada neste Cartório na Ficha Auxiliar nº 6.491-R.1, nesta data. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2008.-----AP

O Oficial: 

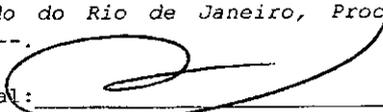
R.11/PENHORA: (Protocolo nº 492082 de 23/07/2009) Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 31ª Vara Cível, Comarca da Capital/RJ, Drª. Ana Paula Pontes Cardoso, contida na Certidão datada de 07/07/2009, e Termo de Penhora, assinado pela mesma em 14/04/2009, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Cobrança, referente ao Processo nº 2005.001.098254-0, movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, c/ sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 40.428.096/0001-08 contra ELIZABETH JORGE SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.230.797-72, residente e domiciliada nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$31.282,18; figurando como Depositária, a devedora.--

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009. O Oficial: 

R.12-79878/PENHORA: (Protocolo nº 588592 de 27/10/2015) Por determinação do(a) MM (a). Juiz(a) da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dr (a).Débora Maliki Menaged, contida no Mandado de 05/08/2015, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 09/10/2015, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101(2003.51.01.543252-9)), movida por FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede nesta cidade em face de 01-INTERTEL DO BRASIL COM/IMP/ EXP/ LTDA, CNPJ nº 00.909.682/0001-50, 02-RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS, CPF/MF nº 252.656.447-68 e 03-ELIZABETH JORGE SILVA, CPF/MF nº 369.230.797-72, em garantia de uma dívida de R\$64.764,07 + multa e encargos legais, sendo a data da dívida 24/05/2011; figurando como Depositário Elizabeth Jorge Silva CPF/MF nº 369.230.797-72.-----

Selo Eletrônico: EBG 71501 PWZ.Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015. O Oficial: 

R.13-79878/PENHORA: Protocolo: 648438 de 15/03/2021. Documentos apresentados: Ofício nº 379/2021/OE, expedido pela 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ em 01/02/2021, acompanhado de Termo de Penhora de 03/08/2020, hoje microfilmados. Construção: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito Dra. Katia Cristina Nascentes Torres. Número do Processo/Execução Fiscal: 0335618-61.2019.8.19.0001. Movida por: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Em face de: ELIZABETH JORGE SILVA, CPF/MF nº 369.230.797-72. Valor da dívida: R\$24.061,76. Depositário do bem: Não foi nomeado. Informação adicional: Não foram recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, e somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuição da Lei 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 29.682/97).-----

Selo Eletrônico: EDQU 96493 WRF.Rio de Janeiro, 25 de março de 2021. O Oficial: 

Os Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.-----

De acordo com o Art. 1055, § 1º do CNGJ, essa certidão consigna as prenotações e fetuadas até o dia anterior à data de sua expedição, bem como os registros ou averbações. Essa certidão foi confeccionada em 22/06/2023 às 13:23h.-----

selo eletrônico no verso



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KBJU4-5BQYS-VAB2A-MNYK4>

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando a situação jurídica, todos os eventuais ônus reais, indisponibilidades, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Emolumentos:	0,00	Rio de Janeiro, 22/06/2023.
20% FETJ:	0,00	
5% Fundperj:	0,00	
5% Funpej:	0,00	
5,26% I.S.S.:	0,00	
4% Funarpen:	0,00	
2% PMCMV:	0,00	
Selo Fiscal:	0,00	
Total:		

ASSINADO DIGITALMENTE

Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
 Carmelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
 Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
 João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
 Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
 Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização

EEMS 93373 ERB



Consulte a validade do selo em:
<https://www.tjrj.jus.br>

Recibo nº 425613 da Certidão nº 23/010102. Recebemos a quantia de R\$0,00, de 12 VF RJ, pela emissão da presente certidão, solicitada em 21/06/2023. Recibo emitido por quem assinou a certidão.-----

STOR
Serviço de Registro
Imobiliário e Cartório

Documento assinado digitalmente
www.registroimobiliario.org.br

1001

Evento 279

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

05/07/2023 16:33:27

Usuário:

JRJ14425 - ADRIANA BRANDÃO VOLKMER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

279

05/07/23, 16:31

OFÍCIO Nº SMF-OFI-2023/0507... - 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº SMF-OFI-2023/05078 - resposta ao Ofício 510010662137, referente à Execução Fiscal nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Oficio PGM CIP <ofpgm_cip@smf.rio.rj.gov.br>

qua 05/07/2023 16:30

Para: 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <12vfef@jfrj.jus.br>;

 2 anexos

SMFOFI202305078A.pdf; SMFCAP202311678A_21830166.pdf;

Prezados, boa tarde.

Segue anexo o OFÍCIO Nº SMF-OFI-2023/05078 em resposta ao Ofício 510010662137, referente à Execução Fiscal nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ.

Solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Vinicius Alves Ferreira
Agente de Fazenda
Matrícula 10/295.180-4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / SMFP

OFÍCIO Nº SMF-OFI-2023/05078

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Juíza Federal
Dr. Márcio Muniz da Silva Carvalho
Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio De Janeiro
12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
E-mail: 12vfef@jfrj.jus.br

Assunto: CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz

Tendo em vista o teor do Ofício 510010662137, referente à Execução Fiscal nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ, encaminhamos em anexo a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, 62, Apartamento 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

JOSE HENRIQUE CANTARINO RAMOS ESTEVES
COORDENADOR I
Matrícula: 2386712
FP/REC-RIO/CIP



Assinado com senha por JOSE HENRIQUE CANTARINO RAMOS ESTEVES - 05/07/2023 às 10:23:10.
Documento Nº: 2981118-9084 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2981118-9084>

Classif. documental

00.00.04.23



SMF-OFI-202305078A

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-4.604.967/2023-5





SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte		Data		Folha	
ELIZABETH JORGE SILVA		04/07/2023		01/01	
Endereço		Inscrição		Cód. Lograd.	
RUA CONDE DE BONFIM 00062, APT 501 - TIJUCA		0358002-4		06862-7	

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPITU	TCLLP/TCL	TIP	TSO	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2006/01/00		JUDIC	01-029219-2008	12	PREDIA	271,11				304,56	1.689,63
2007/01/00		JUDIC	01-028142-2009	12	PREDIA	1.455,10				1.639,00	11.411,90
2015/01/00		JUDIC	01-090664-2016	00	PREDIA	2.060,10				2.345,00	7.737,65
2016/01/00		JUDIC	01-161665-2017	00	PREDIA	2.282,10				2.597,00	7.289,33
2017/01/00		JUDIC	01-059344-2018	00	PREDIA	2.432,10				2.768,00	6.839,67
2018/01/00		JUDIC	01-091653-2019	00	PREDIA	2.846,10				3.192,00	7.158,96
2019/01/00		AMIGA	01-238700-2020	00	PREDIA	3.311,10				3.670,00	7.366,74
2020/01/00		AMIGA	01-154394-2021	00	PREDIA	3.441,10				3.814,00	6.809,96
2021/01/00		AMIGA	01-145760-2022	00	PREDIA	3.586,10				3.975,00	6.251,45
2022/01/00		AMIGA	01-138658-2023	00	PREDIA	3.960,10				4.390,00	5.648,59
										Total a pagar:	68.203,88

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2023	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO								
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota
01	07/02/2023	464,80	534,52	**	*****	*****	*****	**
02	07/03/2023	464,80	529,87					
03	10/04/2023	464,80	525,22					
04	08/05/2023	464,80	520,57					
05	07/06/2023	464,80	501,98					
06	07/07/2023	464,80	464,80					
07	07/08/2023	464,80	464,80					
08	08/09/2023	464,80	464,80					
09	06/10/2023	464,80	464,80					
10	08/11/2023	464,80	464,80					
Total Lançado	Total a Pagar			Total Lançado	Total a Pagar			Total Lançado
4.648,00	4.936,16			*****	*****			*****

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU - SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



Autenticado digitalmente por VINICIUS ALVES FERREIRA - AGENTE DE FAZENDA / 10234 - 04/07/2023 às 18:18:23.
Documento Nº: 2980781.21830166-1807 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2980781.21830166-1807>



SMF-CAP/202311678A

Evento 280

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

15/09/2023 13:59:34

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

280

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

15/09/2023 13:59:34

De: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Para: seaoj@jfrj.jus.br; mandados@jfrj.jus.br

Assunto: JFRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0543252-22.2003.4.02.5101

Prezados(as), boa tarde!

Solicito o cumprimento do mandado nº 510010662009, distribuído em 20/06/2023.

Atenciosamente,

Laila Leão

Diretora de Secretaria Substituta

12VFEF

(21) 3218-7434

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 269-MAND1.pdf

Evento 281

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__269

Data:

13/11/2023 11:16:01

Usuário:

JRJ11257 - RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

281

Executado:

ELIZABETH JORGE SILVA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/11/2023 00:00:00

Data Final:

06/12/2023 23:59:59



LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Exequente - FAZENDA NACIONAL

Executado – Elizabeth Jorge Silva

Localização dos bens - Rua Conde de Bonfim, 62 , nesta cidade

Data da Penhora – 14/10/2015

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva oficial de justiça avaliador, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz da Vara Federal de Execuções Fiscais, vem apresentar a sua reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme descrição abaixo:

1- Um imóvel , ap 501 do número 62 da rua Conde de Bonfim, Tijuca

Imóvel amplo com 260 metros quadrados, composto por 4 quartos e com uma vaga de garagem.

Localização excelente próximo de duas estações do metrô, escolas, comércio e hospitais.

Estando o imóvel fechado não pude avaliar o estado de conservação do seu interior.

Utilizando o método comparativo de imóveis à venda nas proximidades com 4 quartos e metragem superior à 200 metros quadrados, reavalio o imóvel em R\$1.650.000,00 (1 milhão seiscientos e cinquenta mil reais)

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

Evento 282

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__281

Data:

07/12/2023 03:05:01

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

282

Evento 283

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
18/12/2023 16:21:42

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
283

Evento 284

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

19/12/2023 06:57:12

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

284



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA objetivando cobrança de débito no valor de R\$41.978,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, do 11º RGI, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA (evento 218, fls. 14/19). A referida executada foi nomeada depositária do bem penhorado e foi devidamente intimada acerca da penhora, quedando-se inerte.

O executado RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi citado por edital, nos termos do evento evento 214. fl. 32, e intimado da penhora e do prazo para oposição de embargos à execução por edital, conforme decisão do evento 218, fls. 23/25. Haja vista a ausência de manifestação, os autos foram remetidos para a Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, a qual não opôs Embargos à Execução Fiscal.

A penhora foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, nos termos da certidão de ônus reais acostada no evento 233.

Em petição do evento 262, a parte exequente veio aos autos informar o seu interesse na alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado através da plataforma COMPREI.

Assim, foi proferida a decisão do evento 264, determinando a adoção das seguintes medidas: a) Expedição de mandado de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado e intimação da depositária; b) Expedição de ofício ao 11º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a Certidão de Ônus Reais atualizada do referido bem; c) Intimação do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES para informar o valor atualizado do débito condominial da unidade penhorado; d) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao imóvel penhorado, bem como o seu valor.

No evento 274 consta petição do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, comunicando a existência de débito condominial vinculado ao bem penhorado, no montante de R\$ 594.505,08 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinco reais e oito centavos), e mais 10% de honorários fixados em juízo (R\$ 59.450,50), totalizando a quantia de R\$ 653.955,58 (seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Nos eventos 277 e 278, foi apresentada a Certidão de Ônus Reais do imóvel penhorado.

No evento 279 consta a resposta do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, comunicando a existência de débito tributários inscrito em dívida ativa no valor de R\$ 68.203,88 (sessenta e oito mil duzentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Consoante certidão do evento 281, o bem imóvel foi reavaliado em R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais). No entanto, não foi possível realizar a intimação da executada e depositária, ELIZABETH JORGE SILVA, uma vez que o imóvel encontra-se desocupado.

É o relatório. Decido.

Intime-se a parte exequente acerca dos resultado acima relatado, bem como para informar o novo endereço da executada ELIZABETH JORGE SILVA. Prazo: 05 (cinco) dias.

Apresentado novo endereço, expeça-se mandado para a intimação de ELIZABETH JORGE SILVA acerca da reavaliação do bem.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012195623v3** e do código CRC **023e5d2a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 19/12/2023, às 6:57:12

0543252-22.2003.4.02.5101

510012195623 .V3

Evento 285

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
19/12/2023 06:57:13

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
285

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
23/01/2024 00:00:00

Data Final:
05/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RODRIGO PADILHA PERUSIN

Evento 286

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__285

Data:

29/12/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

286

Evento 287

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___285

Data:

04/01/2024 12:44:22

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

287



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, note-se que consta dos presentes autos a penhora do imóvel matrícula 79878, de propriedade da executada, cuja última avaliação data de 09/11/23 (evento 281).

Em consulta ao sistema de dados da Receita Federal do Brasil, não foi localizado endereço diverso da certidão negativa do evento 281, conforme consulta em anexo.

Assim sendo, requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que **seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei, devendo a executada ELIZABETH JORGE SILVA ser intimada, tanto da nova avaliação do evento 281, quanto do deferimento da inclusão do imóvel no COMPREI, pela via editalícia.**

Por fim, informa os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

<p>Preço</p>	<p>O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u></p> <p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.</p>
<p>Condições de pagamento</p>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou</p>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

	<p>excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
 Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 288

Evento:

PETICAO

Data:

04/01/2024 12:49:08

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

288

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB USUARIO: PATRICIA
04/01/2024 12:38

NI-CPF : 369.230.797-72 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ELIZABETH JORGE SILVA

DT NASC: 04/02/1956

MAE : ODETE JORGE SILVA

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R CONDE DE BONFIM, 62, AP. 501
20520-053 TIJUCA, RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 32346254 CELULAR: COD.MUN.: 6001 RJ

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710800

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

Evento 289

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
18/01/2024 12:05:01

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
289

Evento 290

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

18/01/2024 15:59:23

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

290



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA objetivando cobrança de débito no valor de R\$41.978,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, do 11º RGI, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA (evento 218, fls. 14/19). A referida executada foi nomeada depositária do bem penhorado e foi devidamente intimada acerca da penhora, quedando-se inerte.

O executado RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi citado por edital, nos termos do evento evento 214. fl. 32, e intimado da penhora e do prazo para oposição de embargos à execução por edital, conforme decisão do evento 218, fls. 23/25. Haja vista a ausência de manifestação, os autos foram remetidos para a Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, a qual não opôs Embargos à Execução Fiscal.

A penhora foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, nos termos da certidão de ônus reais acostada no evento 233.

Em petição do evento 262, a parte exequente veio aos autos informar o seu interesse na alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado através da plataforma COMPREI.

Assim, foi proferida a decisão do evento 264, determinando a adoção das seguintes medidas: a) Expedição de mandado de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado e intimação da depositária; b) Expedição de ofício ao 11º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a Certidão de Ônus Reais atualizada do referido bem; c) Intimação do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES para informar o valor atualizado do débito condominial da unidade penhorado; d) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao imóvel penhorado, bem como o seu valor.

No evento 274 consta petição do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, comunicando a existência de débito condominial vinculado ao bem penhorado, no montante de R\$ 594.505,08 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinco reais e oito centavos), e mais 10% de honorários fixados em juízo (R\$ 59.450,50), totalizando a quantia de R\$ 653.955,58 (seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Nos eventos 277 e 278, foi apresentada a Certidão de Ônus Reais do imóvel penhorado.

No evento 279 consta a resposta do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, comunicando a existência de débito tributários inscrito em dívida ativa no valor de R\$ 68.203,88 (sessenta e oito mil duzentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Consoante certidão do evento 281, o bem imóvel foi reavaliado em R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais). No entanto, não foi possível realizar a intimação da executada e depositária, ELIZABETH JORGE SILVA, uma vez que o imóvel encontra-se desocupado.

Intimada para apresentar novo endereço da depositária do bem penhorado, a parte exequente

requereu a sua intimação por edital acerca do deferimento do pleito de alienação do imóvel por iniciativa particular através da plataforma COMPREI.

É o relatório. Decido.

Antes de analisar o pleito da parte exequente, proceda a Secretaria a busca de novo endereço de ELIZABETH JORGE SILVA, nos sistemas disponíveis para este juízo.

Localizado novo endereço, expeça-se mandado para intimação acerca da reavaliação do bem e da iminência de sua alienação. Prazo: 15 (quinze) dias.

Positiva a diligência e decorrido o prazo da executada e depositária, sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

Não localizado novo endereço, venham os autos conclusos para análise do requerimento de alienação do imóvel através da plataforma COMPREI e intimação da executada e depositária por edital.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012305048v2** e do código CRC **1d9429eb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 18/1/2024, às 15:59:23

0543252-22.2003.4.02.5101

510012305048.V2

Evento 291

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
18/01/2024 15:59:23

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
291

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
23/01/2024 00:00:00

Data Final:
05/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PATRICIA POYARES FRANCA

Evento 292

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

19/01/2024 14:33:54

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

292



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em todos os sistemas disponíveis para este juízo, somente foi localizado o seguinte endereço de ELIZABETH JORGE SILVA: Rua Conde de Bonfim, 62 / 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Do que, para constar, lavro este termo.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Supervisora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012316330v2** e do código CRC **1325473e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAILA DE OLIVEIRA LEÃO

Data e Hora: 19/1/2024, às 14:33:54

0543252-22.2003.4.02.5101

510012316330 .V2

Evento 293

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
19/01/2024 14:34:13

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
293

Evento 294

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

20/01/2024 08:00:46

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

294



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA objetivando cobrança de débito no valor de R\$41.978,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Consoante certidão do evento 292, em consulta aos sistemas disponíveis para este juízo, consta como endereço da executada ELIZABETH JORGE SILVA o seguinte: Rua Conde de Bonfim, 62 / 501, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

A despeito de não ter sido localizado novo endereço, e em respeito ao princípio do contraditório, determino que seja expedido novo mandado para a intimação da executada ELIZABETH JORGE SILVA e depositária do bem penhorado, para ciência da reavaliação, bem como da iminência de alienação judicial do bem.

Com o cumprimento da diligência, venham os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012316461v2** e do código CRC **513d75b3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 20/1/2024, às 8:0:46

0543252-22.2003.4.02.5101

510012316461.V2

Evento 295

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__291

Data:

22/01/2024 13:43:45

Usuário:

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

295

Evento 296

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___291

Data:

22/01/2024 13:43:45

Usuário:

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

296

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal :

Ciente, requer nova vista tão logo transcorrido o prazo determinado pelo juízo ou cumprida a determinação judicial contida no último despacho/decisão.

São os termos em que pede deferimento

Filemon Rose de Oliveira

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 297

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

25/01/2024 12:49:54

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

297



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

MANDADO Nº 510012353538

VALOR DO DÉBITO: R\$ 41.978,00(quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais), atualizado até 13/08/2003 .

CDA(s): 7070300109872

PROC. ADMINISTRATIVO: 10768509149200210

DESTINATÁRIO: ELIZABETH JORGE SILVA, CPF: 369.230.797-72

ENDEREÇO: CONDE DE BONFIM, 62/, APTO 501, TIJUCA, Rio de Janeiro/RJ - 20520050 (Residencial)

A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, Juiz(a) Federal **DA 12ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), para ciência da **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado e da iminência de sua **ALIENAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da decisão que segue em anexo.

Na forma do disposto no artigo 2º, I, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020, autorizo o oficial de justiça a cumprir por meio eletrônico o presente expediente.

CHAVE DO PROCESSO PARA CONSULTA: 194352538820

EXPEDIDO por ordem A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO** , no Município do Rio de Janeiro, em 25/01/2024, por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**, JRJ14607.

Documento eletrônico assinado por **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Diretora de Secretaria Substituta** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012353538v2** e do código CRC **443c2295**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**

Data e Hora: 25/1/2024, às 12:49:54

0543252-22.2003.4.02.5101

510012353538 .V2

Evento 298

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

30/01/2024 13:24:04

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

298

Evento 299

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__297

Data:

18/04/2024 11:23:41

Usuário:

JRJ11257 - RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

299

Executado:

ELIZABETH JORGE SILVA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/04/2024 00:00:00

Data Final:

13/05/2024 23:59:59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Exequente - FAZENDA NACIONAL

Executado – Elizabeth Jorge Silva

Localização dos bens - Rua Conde de Bonfim, 62, ap 501 , nesta cidade

Data da Penhora – 14-10-2015

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva oficial de justiça avaliador, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz da Vara Federal de Execuções Fiscais, vem apresentar a sua avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme descrição abaixo:

1- Um imóvel sito na rua Conde de Bonfim, 62, ap 501

Imóvel de aproximadamente 260 metros quadrados localizado numa área extremamente valorizada da Tijuca , próximo ao metrô e diversos restaurantes e supermercados.

Comparando com ofertas de imóveis nas proximidades reavalio o imóvel em R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013009153v1** e do código CRC **cdc75aa0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA

Data e Hora: 18/4/2024, às 11:21:2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) rua Conde de Bonfim, 62 , oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que Elizabeth Jorge Silva se mudou . O referido é verdade e **DOU FÉ.**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro , 18 de abril de 2024.

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11257

Evento 300

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__299

Data:

14/05/2024 03:06:05

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

300

Evento 301

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/05/2024 14:52:41

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

301

Evento 302

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

15/05/2024 18:30:24

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

302



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS e ELIZABETH JORGE SILVA objetivando cobrança de débito no valor originário de R\$41.978,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel constituído pelo apartamento 501 do edifício localizado na Rua Conde de Bonfim, 62, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 79878, do 11º RGI, de propriedade de ELIZABETH JORGE SILVA (evento 218, fls. 14/19). A referida executada foi nomeada depositária do bem penhorado e foi devidamente intimada acerca da penhora, quedando-se inerte.

O executado RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS foi citado por edital, nos termos do evento 214. fl. 32, e intimado da penhora e do prazo para oposição de embargos à execução por edital, conforme decisão do evento 218, fls. 23/25. Haja vista a ausência de manifestação, os autos foram remetidos para a Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, a qual não opôs Embargos à Execução Fiscal.

A penhora foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, nos termos da certidão de ônus reais acostada no evento 233.

Em petição do evento 262, a parte exequente veio aos autos informar o seu interesse na alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado através da plataforma COMPREI.

Assim, foi proferida a decisão do evento 264, determinando a adoção das seguintes medidas: a) Expedição de mandado de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado e intimação da depositária; b) Expedição de ofício ao 11º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a Certidão de Ônus Reais atualizada do referido bem; c) Intimação do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES para informar o valor atualizado do débito condominial da unidade penhorado; d) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando informação acerca da eventual existência de débito de IPTU vinculado ao imóvel penhorado, bem como o seu valor.

No evento 274 consta petição do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES, comunicando a existência de débito condominial vinculado ao bem penhorado, no montante de R\$ 594.505,08 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinco reais e oito centavos), e mais 10% de honorários fixados em juízo (R\$ 59.450,50), totalizando a quantia de R\$ 653.955,58 (seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Nos eventos 277 e 278, foi apresentada a Certidão de Ônus Reais do imóvel penhorado.

No evento 279 consta a resposta do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, comunicando a existência de débito tributários inscrito em dívida ativa no valor de R\$ 68.203,88 (sessenta e oito mil duzentos e três reais e oitenta e oito centavos).

A nova tentativa de intimação da depositária ELIZABETH JORGE SILVA obteve resultado negativo, haja vista a informação de que esta não mais reside no endereço.

Ademais, conforme certidão do evento 299, o bem imóvel foi reavaliado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), em 18/04/2024.

É o relatório. Decido.

Defiro o requerimento da parte exequente para a alienação do bem penhorado na modalidade de alienação por iniciativa particular, na forma do art. 880 do CPC, através da plataforma COMPREI.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os critérios apontados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL na petição do evento 287, salientando, apenas, as seguintes disposições:

a) Em atendimento ao art. 10, §1º da Portaria PGFN 3.050 de 2022, estabeleço como valor mínimo da proposta o percentual de 50% da avaliação do bem imóvel realizada pelo oficial de justiça. Considerando que bem foi avaliado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), nos termos da certidão do evento 299, CERT1, o valor mínimo da proposta é o de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

b) Determino que os débitos de condomínio, taxas municipais e IPTU existentes serão subrogados no preço da arrematação, obedecendo às preferências legais.

Intime-se INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e ELIZABETH JORGE SILVA, esta, em nome próprio, e na qualidade de depositária do bem penhorado, por edital, haja vista a impossibilidade de localizá-la. Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se o executado RICARDO JOSE MANGANARO através da Defensoria Pública da União, curadora especial. Prazo: 15 (quinze) dias.

Expeça-se mandado para a intimação dos eventuais ocupantes do imóvel penhorado acerca do deferimento da alienação do bem por iniciativa particular. Prazo: 05 (cinco) dias.

Confirmada as intimações acima e decorridos os prazos estipulados, intime-se a parte exequente para ciência da decisão e inclusão do bem na plataforma COMPREI.

Em seguida, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 (dias), ou até que seja comunicada a realização da venda por iniciativa particular.

Na segunda hipótese, deverá a exequente comprovar nos autos o depósito em conta judicial do valor referente aos débitos condominiais, caso existentes, bem como o pagamento da DARF. Deverá, ainda, juntar as telas do Sistema COMPREI relativas à alienação do bem penhorado nestes autos.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013225763v4** e do código CRC **3cde523e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Data e Hora: 15/5/2024, às 18:30:24

Evento 303

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
15/05/2024 18:30:24

Usuário:
JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
303

Interessado:
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LARES

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/05/2024 00:00:00

Data Final:
17/06/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EDUARDO BARBOSA CAMPOS

Evento 304

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

15/05/2024 18:30:25

Usuário:

JRJ17207 - ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO - MAGISTRADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

304

Executado:

RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/05/2024 00:00:00

Data Final:

05/07/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDRÉ DA SILVA ORDACGY, GISELTON DE ALVARENGA SILVA, FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT

Evento 305

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__303

Data:

16/05/2024 17:35:45

Usuário:

RJ100221 - EDUARDO BARBOSA CAMPOS - ADVOGADO

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

305

Evento 306

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__304

Data:

16/05/2024 22:47:34

Usuário:

P170501 - KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

306

Evento 307

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__304

Data:

16/05/2024 22:47:34

Usuário:

P170501 - KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

307

Evento 308

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

17/05/2024 17:37:02

Usuário:

JRJ13605 - LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

308



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

MANDADO Nº 510013250346

VALOR DO DÉBITO: R\$ 41.978,00(quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais), atualizado até 13/08/2003 .

CDA(s): 7070300109872

PROC. ADMINISTRATIVO: 10768509149200210

DESTINATÁRIO: EVENTUAIS OCUPANTES DO APARTAMENTO 501

ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, 62, APTO. 501, TIJUCA, Rio de Janeiro/RJ - 20520000 (Residencial)

ANEXO: Evento 302

A Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, 2.ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

MANDA : a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), para ciência e cumprimento da decisão que segue em anexo.

"Expeça-se mandado para a intimação dos eventuais ocupantes do imóvel penhorado acerca do deferimento da alienação do bem por iniciativa particular. Prazo: 05 (cinco) dias."

Na forma do disposto no artigo 2º, I, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020, autorizo o oficial de justiça a cumprir por meio eletrônico o presente expediente.

CHAVE DO PROCESSO PARA CONSULTA: 194352538820

EXPEDIDO por ordem A Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO , no Município do Rio de Janeiro, em 17/05/2024, por LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, JRJ14607.

Documento eletrônico assinado por **LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013250346v2** e do código CRC **318e947d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA

Data e Hora: 17/5/2024, às 17:37:2

0543252-22.2003.4.02.5101

510013250346 .V2

Evento 309

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

20/05/2024 12:01:26

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

309



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXECUTADO: RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

EXECUTADO: ELIZABETH JORGE SILVA

EDITAL Nº 510013250114

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O(A) DOUTOR(A) ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que por este juízo e Secretaria se processam os autos do Processo nº 0543252-22.2003.4.02.5101 movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ Nº 00.909.682/0001-50), RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS (CPF Nº 252.656.447-68) e ELIZABETH JORGE SILVA (CPF Nº 369.230.797-72), objetivando a cobrança do débito exequendo no valor de R\$ 89.220,14 (oitenta e nove mil duzentos e vinte reais e quatorze centavos) atualizado para janeiro de 2024, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento.

É expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO** de **INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** e **ELIZABETH JORGE SILVA** para ciência de que, no bojo da presente execução fiscal, foi deferida a autorização para a **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** do bem acima descritos, através da Plataforma COMPREI da PGFN.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente afixado no local de costume deste Juízo da Décima Segunda Vara Federal de Execuções Fiscais, na Avenida Venezuela nº 134 – Bloco A – 5º Andar – Saúde – Rio de Janeiro, funcionando no horário de 12 às 17 horas. Rio de Janeiro aos 17/05/2024. Eu, LAILA DE OLIVEIRA LEÃO, Analista Judiciário, expedi e eu, LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA, Diretora de Secretaria, e, de ordem MM Juiz(a) Federal Dr(a). ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO o assinei.

CHAVE DO PROCESSO: 535682585219

Documento eletrônico assinado por **LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013250114v2** e do código CRC **89f6c29d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIDICE BARROS OLIVEIRA PEREIRA
Data e Hora: 17/5/2024, às 17:37:3

0543252-22.2003.4.02.5101

510013250114 .V2

Evento 310

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

20/05/2024 12:02:35

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

310

Executado:

ELIZABETH JORGE SILVA

Prazo:

58 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/05/2024 00:00:00

Data Final:

17/07/2024 23:59:59

Evento 311

Evento:
INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:
20/05/2024 12:02:36

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
311

Executado:
INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prazo:
58 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/05/2024 00:00:00

Data Final:
17/07/2024 23:59:59

Evento 312

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

21/05/2024 12:48:40

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

312

Evento 313

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_27_05_2024
PRAZO_DO

Data:

27/05/2024 02:00:05

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

313

Evento 314

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_27_05_2024
PRAZO_DO

Data:

27/05/2024 02:00:05

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

314

Evento 315

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___31_05_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

27/05/2024 20:56:57

Usuário:

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

315

Evento 316

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__303

Data:

18/06/2024 03:03:55

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

316

Evento 317

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

11/07/2024 03:00:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

317

Evento 318

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__310_E_311

Data:

18/07/2024 01:01:41

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

318

Evento 319

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

18/07/2024 03:00:05

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

319

Evento 320

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__308

Data:

08/10/2024 12:16:29

Usuário:

JRJ11257 - RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

320

Executado:

RICARDO JOSE MANGANARO BLOIS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/10/2024 00:00:00

Data Final:

15/10/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em de do ano corrente, aproximadamente às , estive na CONDE DE BONFIM, 62/, APTO. 501, TIJUCA - Rio de Janeiro/RJ 20520053 (Residencial), depois de diversas diligências empreendidas, e, havendo fundadas suspeitas de ocultação, tendo obedecido todos os trâmites legais, procedi a intimação por hora certa na pessoa do porteiro que disse se chamar José Souza e ficou com a contra-fé, mas se recusou a dar recibo.

Contato: (21) .

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

Rodrigo Andrade Carneiro da Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014511950v1** e do código CRC **b4c77785**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA

Data e Hora: 8/10/2024, às 12:16:23

0543252-22.2003.4.02.5101

510014511950 .V1 JRJ11257© JRJ11257

Evento 321

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___28_10_2024_ATE_28

Data:

10/10/2024 22:42:35

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

321

Evento 322

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__320

Data:

16/10/2024 01:10:32

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

322

Evento 323

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
19/10/2024 15:05:51

Usuário:
JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:
0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
323

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
30/10/2024 00:00:00

Data Final:
14/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FILEMON ROSE DE OLIVEIRA

Evento 324

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

19/10/2024 15:06:20

Usuário:

JRJ14607 - LAILA DE OLIVEIRA LEÃO - SUPERVISOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

324

Evento 325

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__323

Data:

29/10/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

325

Evento 326

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___323

Data:

14/11/2024 13:18:42

Usuário:

P3412396 - LORENA SENRA FREITAS - PROCURADOR

Processo:

0543252-22.2003.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

326

Processo n. 0543252-22.2003.402.5101

MM. Juíza Federal,

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua procuradora *ex lege*, manifestar ciência da r. decisão de evento 302 e informar que foram encaminhadas as providências administrativas para inclusão do imóvel no sistema Comprei.

Termos em que se manifesta.

Rio de Janeiro, 14/11/2024

Lorena Senra Freitas
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70 7 03 001098-72

1º Devedor:	INTERTEL DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	00.909.682/0001-50
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10768 509149/2002-10
Nº Inscrição:	70 7 03 001098-72
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	17/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030809
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200351015432529
Nº Único de Processo Judicial:	05432522220034025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14)
Valor Consolidado:	R\$ 91.313,14

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 21.915,96 (UFIR 22.384,14)

Valor Consolidado: R\$ 91.313,14

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO
